

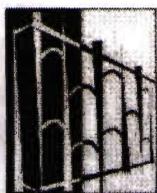
TCE-RO

**1ª CÂMARA**

**DECISÕES**

**2011**

**101 A 200**



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1735 DE 17 / 05 / 11

Secretaria  
Alana Karajima da Rocha F. Ugando - Coord.  
Coordenadora

PROCESSO Nº: 0360/11- (APENSO PROCESSO Nº 0675/11)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 004/2011  
RESPONSÁVEIS: ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI  
C.P.F. Nº 070.093.641-68  
PREFEITO MUNICIPAL  
ELIZÂNGELA SERAFIM DE LIMA  
C.P.F. Nº 736.233.182-72  
PREGOEIRA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 101/2011 – 1ª CÂMARA

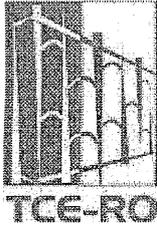
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 004/2011, deflagrado pela Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, para formação de registro de preços com vistas a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender às necessidades de consumo da Administração Pública Municipal, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos** ante a perda de seu objeto, em razão da anulação do certame licitatório relativo ao Edital de Pregão Presencial nº 004/2011, instaurado pela Prefeitura do Município de Guajará-Mirim;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município e à Pregoeira de Guajará-Mirim para quando da instauração de novo certame licitatório com o mesmo objeto, observem as impugnações ora levantadas, de modo a prevenir eventual nulidade do ato e o consequente dano ao Erário Municipal;

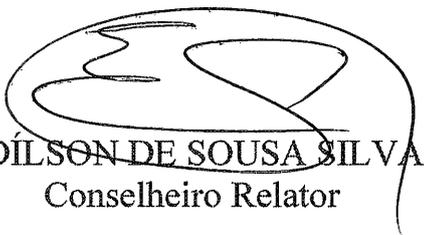
III – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

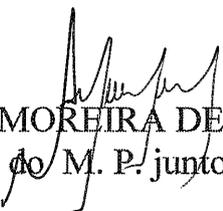
Sala das Sessões, 26 de abril de 2011



EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



**TCE-RO**

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia** PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Nº 1735 DE 17 DE 05 DE 11  
SERVIDOR  
Alana Kardizina de Rocha F. Ugalde - Matr. Nº 980275  
Coordenadora

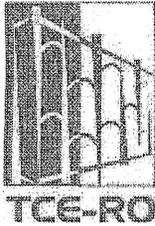
PROCESSO Nº: 3626/00  
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E FUNDAÇÃO RIO MADEIRA  
ASSUNTO: CONTRATO Nº 008/2000-PGM – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 119/2002-PLENO  
RESPONSÁVEIS: MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL  
C.P.F. Nº 019.145.008-14  
PREFEITA MUNICIPAL  
JOSÉ JANUÁRIO DE OLIVEIRA AMARAL  
C.P.F. Nº 162.949.042-34  
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO MADEIRA  
ENE GLÓRIA DA SILVEIRA  
C.P.F. Nº 059.480.023-49  
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 102/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da execução do Contrato nº 008/2000-PGM celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a Fundação Rio Madeira, com a supervisão da Universidade Federal de Rondônia – Cumprimento da Decisão nº 119/2002-Pleno, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar cumpridos** os itens II, IV, VI e VII da decisão 119/2002-Pleno, prolatada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, relativa ao Contrato 008/2000, celebrado entre a Prefeitura de Pimenta Bueno (contratante), Universidade Federal de Rondônia (primeira contratada) e Fundação Rio Madeira (segunda contratada), que teve como



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

escopo a execução do Programa de Capacitação para Habilitação dos Professores Leigos;

II - **Recomendar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte e à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, que observem os prazos para cumprimento dos procedimentos processuais, de forma que as análises se façam oportunamente, conferindo eficiência e eficácia às decisões prolatadas por este Tribunal de Contas;

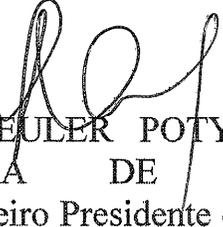
III - **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

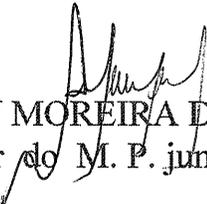
IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias, ante o cumprimento dos itens II, IV, VI, VII da decisão 119/2002-Pleno, bem como ante a impossibilidade de fiscalização (item VIII da referida decisão), face ao lapso temporal decorrido.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (declarou impedimento na forma do artigo 146, do Regimento Interno desta Corte); o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara

  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1735 DE 17 / 05 / 11

Serviço de  
Alzira Karfignin da Rocha F. Ugalde - Cad. Nº 30275  
Coordenadora

PROCESSO Nº: 1797/07  
INTERESSADA: MARIA PEREIRA DE MOURA  
C.P.F. Nº 203.780.682-53  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 103/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Pereira de Moura, como tudo dos autos consta.

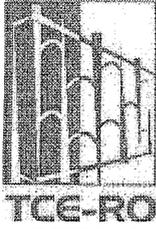
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, materializado por meio do decreto s/nº, de 12/09/2006, publicado no D.O.E. nº 0604, de 25/09/2006, fundamentada no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA



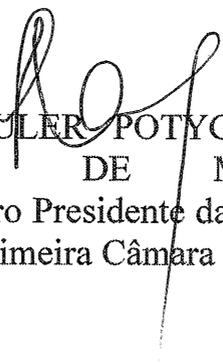
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

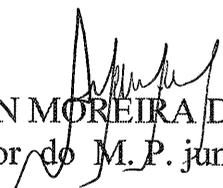
Sala das Sessões, 26 de abril de 2011



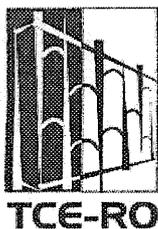
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1742 DE 30/05/11  
Servidor Wanessa  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

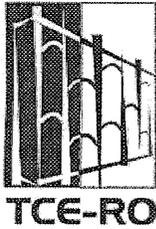
PROCESSO Nº: 2852/02  
INTERESSADOS: MANUEL NOGUEIRA RAMOS - C.P.F. Nº 060.548.622-00 (VIÚVO) E OS MENORES MARTA FARIAS RAMOS, LUCILENE FARIAS RAMOS, ELIZÂNGELA FARIAS RAMOS, LUCIANE FARIAS RAMOS, LUCIVANA FARIAS RAMOS, LEILIANE FARIAS RAMOS, LEILIETE FARIAS RAMOS, HERMELINDO FARIAS RAMOS E LEIDIANE FARIAS RAMOS (FILHOS)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 104/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do ato concessório de pensão mensal vitalícia ao Senhor Manoel Nogueira Ramos (viúvo), e temporária aos menores Marta Farias Ramos, Lucilene Farias Ramos, Elizângela Farias Ramos, Luciane Farias Ramos, Lucivana Farias Ramos, Leiliane Farias Ramos, Leiliete Farias Ramos, Hermelindo Farias Ramos e Leidiane Farias Ramos (filhos), beneficiários legais da Senhora Maria das Graças Farias Ramos, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**I – Determinar, sem análise do mérito, o registro do ato concessório de pensão mensal vitalícia do Senhor Manoel Nogueira Ramos, C.P.F. nº 060.548.622-00 (viúvo), e temporária dos menores Marta Farias Ramos, Lucilene Farias Ramos, Elizângela Farias Ramos, Luciane Farias Ramos, Lucivana Farias Ramos, Leiliane Farias Ramos, Leiliete Farias Ramos, Hermelindo Farias Ramos e Leidiane Farias Ramos (filhos), beneficiários legais**



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

da ex-servidora estadual Maria das Graças Farias Ramos, efetuado pelo Ato nº 016/DIPREV/09, fundamentado nos artigos 5º, 8º, 11 e 13, da Lei Complementar nº 135/86, Decreto nº 3.219/87 e Constituição Federal, publicado no DOE nº 1173 de 29.01.09, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

**II – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, ao encaminhar a esta Corte de Contas processos relativos a aposentadorias e pensões, observe a adoção das providências abaixo destacadas, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96:

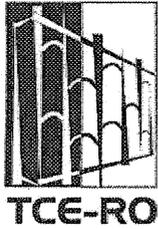
a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO.

**III – Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

**IV – Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento aos interessados;

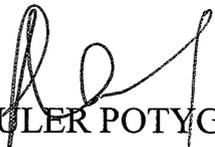
**V – Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011



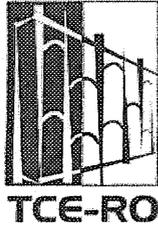
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator



EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 2854/02  
INTERESSADOS: MARIA JOSÉ MARQUES DE SOUZA - C.P.F. Nº 162.780.032-87 - (VIÚVA) E O MENOR ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA (FILHO)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

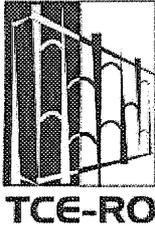
DECISÃO Nº 105/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Maria José Marques de Souza (viúva), e temporária ao menor Alexandre Marques de Souza (filho), beneficiários legais do Senhor Manoel Cícero de Souza, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar, sem análise do mérito**, o registro do ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Maria José Marques de Souza (viúva), e temporária ao menor Alexandre Marques de Souza (filho), beneficiários legais do ex-servidor estadual Manoel Cícero de Souza, efetuado pelo Ato nº 018/DIPREV/09, fundamentado no artigo 24 do Decreto nº 3.219/87, publicado no DOE nº 1173 de 29.01.09, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, ao encaminhar a esta Corte de Contas processos relativos a aposentadorias e pensões, observe a adoção das



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

providências abaixo destacadas, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO.

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

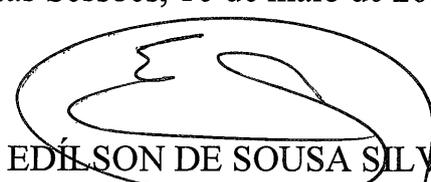
IV – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento aos interessados;

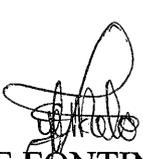
V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

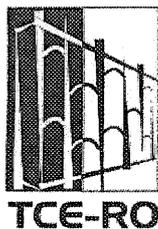
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro-Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1742 DE 30/05/11

Servidor Wanessa

Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 930465

Assessora III

PROCESSO Nº: 0222/10  
INTERESSADAS: VANILDA DE VILLA LUCIANO (VIÚVA) – C.P.F.  
Nº 203.782.112-34 E A MENOR MIRIAN DE VILLA  
LUCIANO (FILHA)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

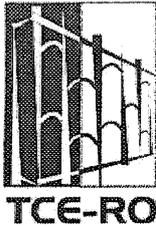
DECISÃO Nº 106/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do ato concessório de pensão mensal vitalícia à Vanilda de Villa Luciano (viúva), e temporária a Mirian de Villa Luciano (filha), beneficiárias legais do Senhor de Alcebiades Antônio Luciano, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar, sem análise do mérito**, o registro do ato concessório de pensão vitalícia à Vanilda de Villa Luciano (viúva), e temporária à Mirian de Villa Luciano (filha), beneficiárias legais do ex-servidor estadual Alcebiades Antônio Luciano, efetuado por meio do Ato nº 194/DIPREV/09, publicado no DOE nº 1276, de 02.07.09, fundamentado nos artigos, 261, I, “a” e II, “a”, da Lei Complementar nº 68/92, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que:



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadorias e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96

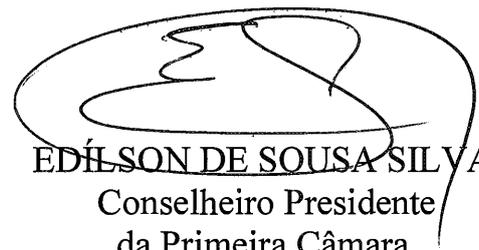
III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

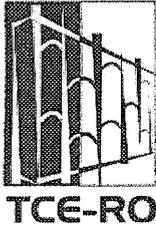
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 0818/10  
INTERESSADAS: DELCILENE RUBIRA FOGAÇA - C.P.F. Nº 350.218.612-04 (VIÚVA) E AS MENORES TAINÁ FOGAÇA DO NASCIMENTO E TÁLIA FOGAÇA DO NASCIMENTO (FILHAS)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

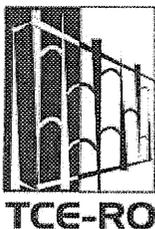
DECISÃO Nº 107/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Delcilene Rubira Fogaça (viúva), e temporária às menores Tainá Fogaça do Nascimento e Tália Fogaça do Nascimento (filhas), beneficiárias legais do Senhor José Bento do Nascimento, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar, sem análise do mérito**, o registro do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Delcilene Rubira Fogaça, C.P.F. nº 350.218.612 (viúva), e temporária das menores Tainá Fogaça do Nascimento e Tália Fogaça do Nascimento (filhas), beneficiárias legais do ex-servidor estadual José Bento do Nascimento, efetuado pelo Ato nº 22/DIPREV/2010, com fundamento nos artigos 22, I e IV, 50, II e 53, da Lei Complementar nº 228/2000, combinado com o artigo 40, §7º, da Constituição Federal, publicado no DOE nº 1422 de 03.02.10, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, ao encaminhar a esta Corte de Contas processos relativos a aposentadorias e pensões, observe a adoção das providências a seguir destacadas, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO.

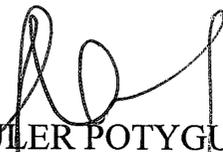
III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

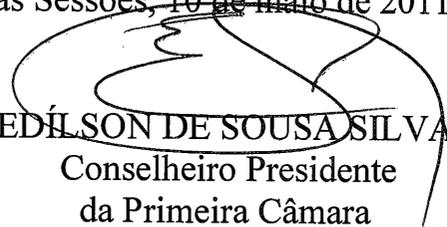
IV – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento aos interessados;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

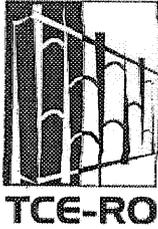
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1442 DE 30 / 05 / 10  
Servidor Wanessa  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

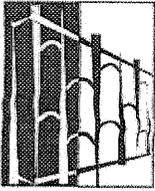
PROCESSO Nº: 0819/10  
INTERESSADOS: MARLENE TEIXEIRA DE BARROS (VIÚVA) – C.P.F.  
Nº 420.053.452-53 E AOS MENORES  
EDELSON TEIXEIRA BARROS, LUCINÉIA  
TEIXEIRA BARROS, NELSON TEIXEIRA BARROS,  
DERIVALDO TEIXEIRA BARROS, ANA TEIXEIRA  
BARROS E SIMONE TEIXEIRA BARROS (FILHOS)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 108/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do ato concessório de pensão mensal temporária a Edelson Teixeira Barros, Lucinéia Teixeira Barros, Nelson Teixeira Barros, Derivaldo Teixeira Barros, Ana Teixeira Barros e Simone Teixeira Barros (filhos) e vitalícia à Marlene Teixeira de Barros (viúva), beneficiários legais do Senhor Antônio Firmino de Barros, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**I - Determinar, sem análise do mérito,** o registro do ato concessório de pensão temporária a Edelson Teixeira Barros, Lucinéia Teixeira Barros, Nelson Teixeira Barros, Derivaldo Teixeira Barros, Ana Teixeira Barros e Simone Teixeira Barros (filhos), e vitalícia à Marlene Teixeira de Barros (viúva), beneficiários legais do ex-servidor estadual Antônio Firmino de Barros, efetuado por meio do Ato nº 021/DIPREV/10, publicado no DOE nº 1422, de 03.02.10, fundamentado nos artigos 259, 261, I e II, “a”, 262, § 2º, da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal/88, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que:

a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadorias e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96

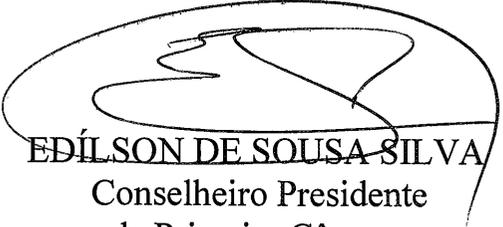
III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

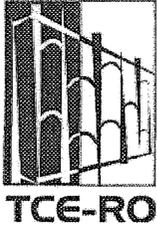
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1742 DE 30 / 05 / 11  
Servidor Wanessa  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 0822/10  
INTERESSADAS: JOSEFINA MADALENA MACIEL - C.P.F. Nº 683.980.342-20 (VIÚVA) E A MENOR LUCILENE MACIEL (FILHA)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 109/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Josefina Madalena Maciel (viúva), e temporária à menor Lucilene Maciel (filha), beneficiárias legais do Senhor José Maciel, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**I - Determinar, sem análise do mérito,** o registro do ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Josefina Madalena Maciel (viúva), e temporária da menor Lucilene Maciel (filha), beneficiárias legais do ex-servidor estadual José Maciel, efetuado pelo Ato nº 33/DIPREV/2010, com fundamento nos artigos 259 e 261, II, da Lei Complementar nº 68/92, publicado no DOE nº 1422 de 03.02.10, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

**II - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadorias e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

**TCE-RO**

TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento às interessadas;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

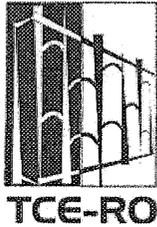
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 3742 DE 30 / 05 / 11

Servidor Wanessa

Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 1715/00  
INTERESSADOS: LUIZ PEREIRA DE SOUZA  
C.P.F. Nº 437.925.702.97  
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 110/2011 – 1ª CÂMARA

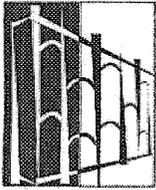
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame do ato concessório de aposentadoria compulsória, do Senhor Luiz Pereira de Souza, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar, sem análise do mérito**, o registro do ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor Luiz Pereira de Souza, C.P.F. nº 437.925.702-97, Vigia, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, concedido por meio do Decreto nº 7.385, de 06.12.99, publicado no DOM nº 1.730, de 08.12.99, com fundamento no artigo 165, II, da Lei nº 901, de 23.07.90, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que:

a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo,



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

**TCE-RO**

tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

IV - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

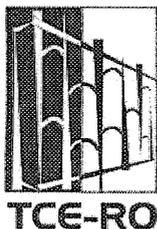
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1742 DE 30 / 05 / 11

Servidor Wanessa

Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 5130/06  
INTERESSADA: JULINDA PEREIRA BARBOSA COELHO  
C.P.F. Nº 111.219.551-34  
ASSUNTO: APOSENTADORIA – CUMPRIMENTO DO  
ACÓRDÃO Nº 195/10-1ª CÂMARA  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 111/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Julinda Pereira Barbosa Coelho – Cumprimento do acórdão nº 195/10-1ª CÂMARA, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Arquivar os autos**, tendo em vista o cumprimento das determinações do acórdão nº 195/10 – 1ª Câmara;

II - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor



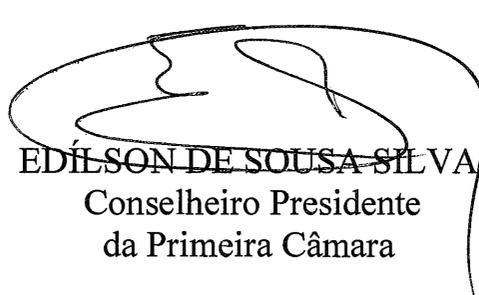
**TCE-RO**

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

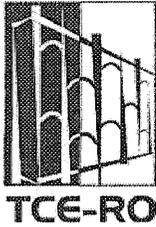
DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1742 DE 30 / 05 / 11  
Servidor Wanessa  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 890485  
Assessora III

PROCESSO Nº: 0035/07  
INTERESSADA: APARECIDA DE JESUS DOS ANJOS - CPF Nº 178.942.041-53  
ASSUNTO: APOSENTADORIA – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 339/2010-PLENO  
ORIGEM : GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 112/2011 – 1ª CÂMARA

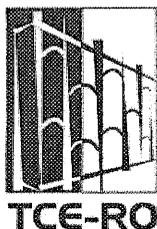
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria, da Senhora Aparecida de Jesus dos Anjos – Cumprimento da Decisão nº 339/2010-PLENO, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar cumprido** o item I, letras “a” e “b” da Decisão nº 339/2010-PLENO, de 16.12.10;

II – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora Aparecida de Jesus dos Anjos, CPF nº 178.942.041-53, no cargo de Professora Nível III, Referência 007, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 26.05.06, e retificado pelo Decreto de 15.03.11, publicados no DOE nº 0539, de 22.06.06 e 1703, de 30.03.11, respectivamente, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 1º da Emenda Constitucional nº 47/05;

III – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

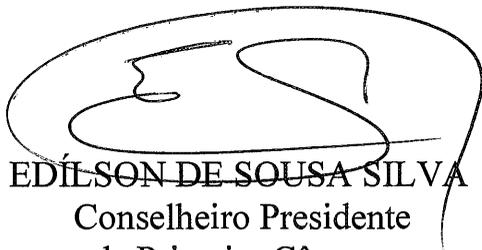
IV – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada;

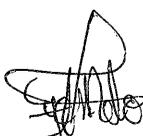
V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

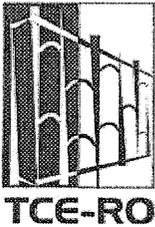
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 1600/94 (APENSO PROCESSO Nº 5939/05)  
INTERESSADO: JAUEMIR DE ABREU  
C.P.F. Nº 856.629.177-87  
ASSUNTO: REFORMA  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 113/2011 – 1ª CÂMARA

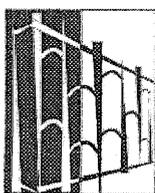
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame do ato de inativação, mediante Reforma, do Policial Militar SD PM RE 3359-0 - Jaudemir de Abreu, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**I - Determinar, sem análise do mérito,** o registro do ato concessório de Reforma do SD PM RE 3359-0 - Jaudemir de Abreu, C.P.F. nº 856.629.177-87, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado, concedido por meio da Portaria nº 020/SÇ INAT PENS/DP-6/94, de 15.04.94, retificada pela Portaria nº 028/SÇ INAT PENS/DP-6/97, publicadas nos DOE nºs 3036, de 09.06.94 e 3789, de 03.07.97, respectivamente, com fundamento no artigo 96, II, combinado com o artigo 99, II, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09.03.82, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

**II - Determinar** ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que:

a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de reforma, reserva remunerada e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de reforma, reserva remunerada e pensões ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

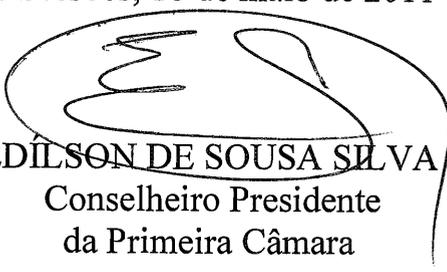
IV - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

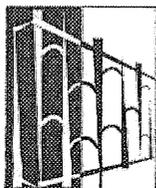
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 2388/97 (APENSO PROCESSO Nº 2528/07)  
INTERESSADO: ANANIAS SOARES DE MORAES  
C.P.F. Nº 068.226.258-79  
ASSUNTO: REFORMA  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 114/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame do ato de inativação, mediante Reforma, do Policial Militar SD PM RE 02437-9, Ananias Soares de Moraes, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**I – Determinar, sem análise do mérito,** o registro do ato concessório de Reforma do SD PM RE 02437-9 – Ananias Soares de Moraes, C.P.F. nº 068.226.258-79, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado, concedido por meio por meio da Portaria nº 042/ST INAT PENS/PM – 1/91, retificada pelas Portarias nº 169/DP-6, de 16.08.06, e Portaria nº 74/DP-6, de 02.10.10, publicadas no DOE de nºs 2450, de 13.01.92, 0585, de 25.08.06, e 1635, de 15.12.10, respectivamente, com fundamento no artigo 42, §1º, da Constituição Federal, inciso II do artigo 96, inciso II do artigo 99 e artigo 100 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09.03.82;

**II – Determinar** ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que:

a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de reforma, reserva remunerada e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de reforma, reserva remunerada e pensões ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

IV – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

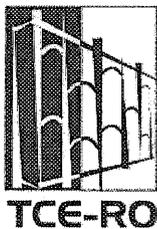
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1742 DE 30 / 05 / 11

Servidor Wanesa

Wanesa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 2260/99  
INTERESSADO: MANOEL LUIZ CARVALHO BERNERT  
C.P.F. Nº 306.140.319-15  
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 115/2011 – 1ª CÂMARA

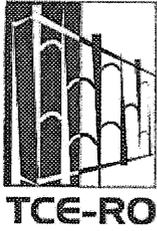
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame do ato de inativação, mediante Reserva Remunerada, do Policial Militar TEN CEL PM RE 01164-5 – Manoel Luiz Carvalho Bernert, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**I - Determinar, sem análise do mérito**, o registro do ato concessório de Reserva Remunerada do TEN CEL RE 01164-5 – Manoel Luiz Carvalho Bernert, C.P.F. nº 306.140.319-15, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado, concedido por meio do Decreto nº 7333, de 15.01.96, publicado no DOE nº 3464, de 08.03.96, com fundamento no artigo 93, II, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09.03.82, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

**II - Determinar** ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que:

a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de reforma, reserva remunerada e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de reforma, reserva remunerada e pensões ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

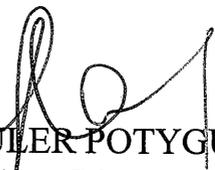
**III - Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

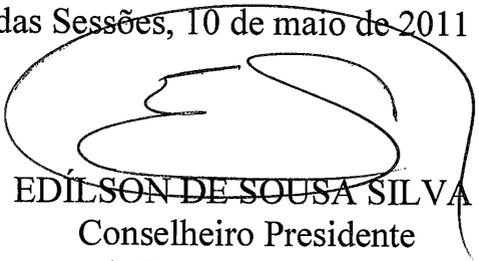
**IV - Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado;

**V - Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

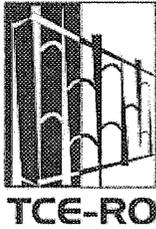
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1742 DE 30 / 05 / 11  
Servidor Wanessa  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 1667/08 (APENSO PROCESSO Nº 0154/09)  
INTERESSADAS: ELIZÂNGELA SILVA DE MOURA – C.P.F. Nº 663.066.632-15 E ELIANE NUNES MAFRA DA SILVA  
ASSUNTO: EXAME DE ATOS DE ADMISSÃO - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/06  
ORIGEM: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

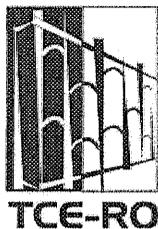
DECISÃO Nº 116/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame dos Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público, promovido pela Câmara do Município de Vale do Paraíso, conforme Edital Normativo nº 001/2006, visando à seleção de pessoal para o provimento de cargos efetivos, num total de 07 (setes) vagas para os cargos de agente administrativo, técnico em contabilidade, auxiliar administrativo, agente de portaria e vigilância, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**I - Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara do Município de Vale do Paraíso, decorrentes de Concurso Público deflagrado pelo Edital Normativo nº 001/2006, e **determinar os registros**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

Processo	Nome	Fls.	CPF	Cargo	Cl.	Data
1667/2008	Elisângela Silva de Moura	4, 8/14	663.066.632-15	Agente Administrativo	1º	20.02.08
0154/2009	Eliane Nunes Mafra da Silva	3/4, 10/18	574.060.812-00	Auxiliar Administrativo	1º	21.11.08



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

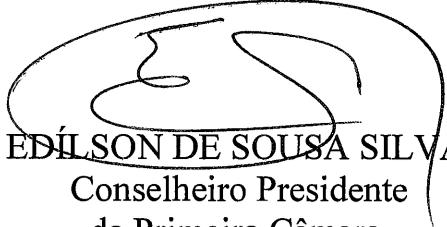
II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Chefe do Poder Legislativo do Município de Vale do Paraíso;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

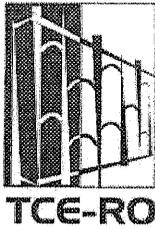
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1742 DE 30 / 05 / 11

Servidor Wanessa  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 1945/96  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO  
DE PESSOAL DECORRENTE DO EDITAL DE  
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/94  
RESPONSÁVEL: ADINALDO DE ANDRADE  
C.P.F. Nº 084.953.512-34  
EX-PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

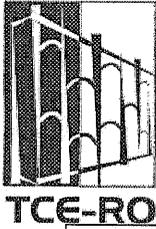
DECISÃO Nº 117/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade de atos de admissão de pessoal, decorrentes do Edital de Concurso Público nº 002/94, realizado para provimento de diversos cargos para atender às necessidades do Município de Mirante da Serra, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar, sem análise do mérito**, o registro dos Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Concurso Público, deflagrado pela Prefeitura do Município de Mirante da Serra, promovido no exercício de 1994, em atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, dos servidores a seguir relacionados, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

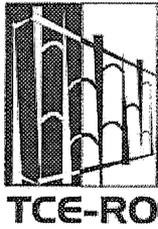
Proc.	Nome	Fls	CPF	Cargo	Data
1945/96	Luciene Alves Coelho	48, 201	947.891.472-87	Professor Leigo	17.8.1994
	Aldenir de Oliveira Aguiar	47, 202	559.687.672-00	Professor Leigo	17.8.1994



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Josina Luiza A. Alves	48, 203	289.584.702-91	Professor Leigo	18.8.1994
	Valdir da Aguiar	48, 204	569.350.212-00	Professor Leigo	15.8.1994
	Mário Osmir Dias Monteiro	48, 205	570.001.402-59	Professor Leigo	17.8.1994
	Maria Lucia Ribeiro de Brito	48, 206	300.375.732-68	Professor Leigo	19.8.1994
	Carmem Mereth dos Santos	47, 207	340.808.302-97	Professor Leigo	18.8.1994
	Gilssara Elizeu Rodrigues <sup>1</sup>	48, 208	-	Professor Leigo	19.8.1994
	Joseli Fernandes da Silva	48, 209	204.269.502-59	Professor Leigo	25.8.1994
	Adilson Wendler	47, 210	362.523.222-53	Professor Leigo	15.8.1994
	Maria Audelice Ferreira de Souza	48, 211	588.305.372-68	Professor Leigo	7.10.1994
	Renato Brando da Silva	49, 212	186.626.929-15	Operador de Máquinas Pesadas	29.8.1994
	Helio Antônio da Silva	213	477.473.906-52	Motorista	29.8.1994
	Heliomar Tresemam	214	162.613.482-00	Motorista	8.9.1994
	José Braz Alves	215	191.082.622-20	Fiscal Municipal	29.8.1994
	Angelita Vagner Andrade	216	351.740.722-49	Professor Leigo	18.8.1994
	Antônia Antoniza de Albuquerque	47, 217	384.529.152-68	Professor Magistério	13.10.1994
	Vilma Ceara de A. Farias	48, 218	460.260.682-68	Professor Leigo	19.8.1994
	Eva Conceição da Silva Gomes	48, 219	408.130.962-00	Professor Leigo	18.8.1994
	José Geraldo Estorari	48, 220	469.004.542-91	Professor Leigo	16.8.1994
	Ana Tereza Nogueira	47, 221	456.837.602-59	Professor Leigo	18.8.1994
	Maria Silva da Costa	48, 222	409.263.032-87	Professor Leigo	15.8.1994
	Edinaldo Domingos dos Santos	47, 223	408.347.602-82	Professor Leigo	14.10.1994
	Jane Arcênia Estorari	48, 224	485.983.132-20	Professor Leigo	16.8.1994
	Silvester Luiz Rosso	47, 225	422.588.392-20	Professor Magistério	7.10.1994
	Glauçania dos Santos	47, 226	419.134.772-15	Professor Magistério	17.10.1994
	Maurina Prudente Silva	48, 227	242.088.412-49	Professor Leigo	17.8.1994
	Maria de Fátima Budim dos Santos	228	424.613.329-91	Professor Leigo	15.8.1994

II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Gestor do Município de Mirante da Serra, determinando que se dê conhecimento aos interessados;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

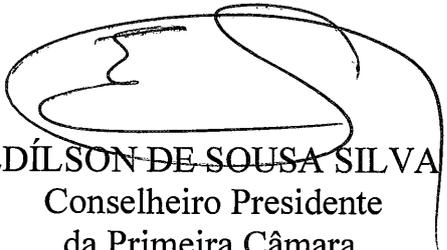
III – Arquivar os autos, em atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011



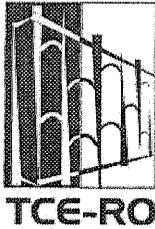
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator



EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 3742 DE 30 / 05 / 11  
Servidor Wanessa  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 1720/98  
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE BURITIS  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/98  
RESPONSÁVEL: ADAIR FERREIRA DE SOUZA  
C.P.F. Nº 032.953.621-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 118/2011 – 1ª CÂMARA

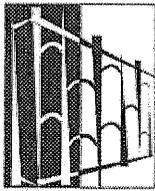
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concurso Público nº 001/98/GAB-P, realizado no exercício de 1998, para a contratação de diversos cargos para atender às necessidades do Município de Buritis, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Arquivar os autos**, em atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, e pela perda do objeto, face ao decurso do tempo;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor

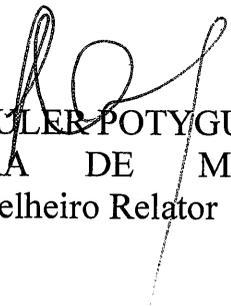


**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

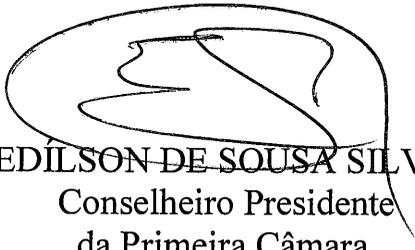
**TCE-RO**

DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator



EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1742 DE 30 / 05 / 11

Servidor *Wanessa*

Wanessa Andraua de Araújo - Cad. nº 980485  
Assessora III

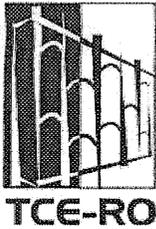
PROCESSO Nº: 0885/10  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER  
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 117/PGE/2009  
RESPONSÁVEIS: JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA  
C.P.F. Nº 203.769.794-53  
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER  
SORRIVAL DE LIMA  
C.P.F. Nº 578.790.104-59  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 119/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Convênio nº 117/PGE/2009, celebrado entre o Estado de Rondônia e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a execução do Convênio nº 117/PGE/2009, celebrado entre o Estado de Rondônia e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, tendo como objeto a cooperação e apoio para a realização do evento, o 2º Torneio da EMATER, de Futebol – Taça da Agricultura Regional da Zona da Mata, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por ter atendido todos os



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

requisitos dos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, relativos a execução e liquidação das despesas;

II – **Determinar** ao atual Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, que ao firmar convênios, alerte aos convenientes sobre o cumprimento de todas as cláusulas que integram o convênio, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidade semelhante nos futuros convênios, sob pena da sanção de multa, nos termos dos artigos 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

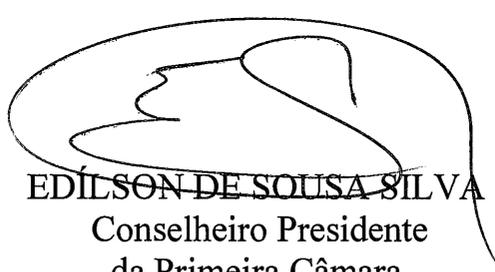
III – **Apensar os autos** ao processo de Prestação de Contas da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, exercício de 2009, com fulcro no artigo 62, I, do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão.

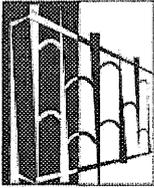
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 3410/99  
INTERESSADA: ALCINDA SILVA DE SOUSA  
C.P.F. Nº 133.932.433-49  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 120/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Alcinda Silva de Souza, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Registrar**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, **sem análise do mérito**, o ato concessório de aposentadoria de Alcinda Silva de Souza, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, nível I, faixa 05, cadastro nº 062855, lotada na Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Trabalho, concedida por meio do Decreto nº 3.754, de 26/08/1998, com base no artigo 165, inciso I e artigo 166, §§ 1º e 2º, da Lei 901, de 23/07/1990;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE



**TCE-RO**

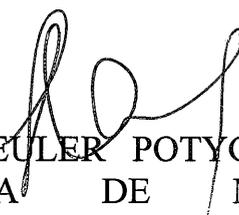
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

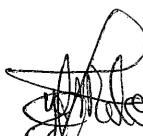
Sala das Sessões, 10 de maio de 2011



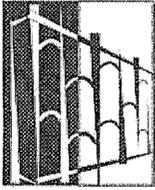
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 3442/99  
INTERESSADO: SEBASTIÃO LIMA DA SILVA  
C.P.F. Nº 044.660.712-68  
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 121/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor Sebastião Lima da Silva, como tudo dos autos consta.

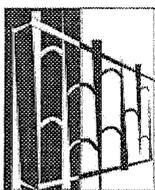
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Registrar**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, sem **análise do mérito**, o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais de Sebastião Lima da Silva, ocupante do cargo de encarregado de Serviços Gerais, nível I, faixa 07, cadastro 027065, lotado na Secretaria Municipal de Educação. A aposentadoria sob exame foi concedida por meio do Decreto nº 6.883, de 05/01/1999, com base no artigo 165, inciso II, da Lei nº 901/1990, publicado no D.O.E. nº 1.599, de 06/01/1999;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o



**TCE-RO**

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

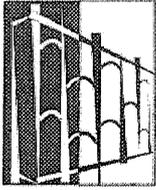
Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

**EDÍLSON DE SOUSA SILVA**  
Conselheiro Relator

**JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO**  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara

**YVONETE FONTINELLE DE MELO**  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1742 DE 30 / 05 / 11

Servidor Wanessa

Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 0611/99  
INTERESSADO: WILSON JOSÉ ISIDORO  
C.P.F Nº 033.773.009-10  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 122/2011 – 1ª CÂMARA

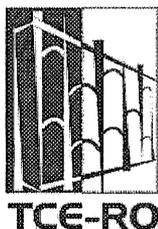
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor Wilson José Isidoro, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Registrar**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, **sem análise do mérito**, o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de Wilson José Isidoro, ocupante do cargo de Contador, referência 10/PM/CE/1998, com base no artigo 53, inciso III, alínea “c”, da Lei Municipal nº 085, de 29/04/1991, combinado com o artigo 186, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal 8.112, de 11/12/1990, modificada pela lei 9.527, de 10/12/1997, e ainda parecer jurídico favorável, publicado no D.O.E. nº 4.179, de 04/02/1999;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.



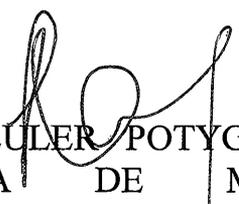
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011



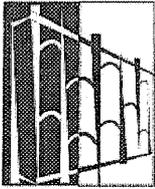
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**TCE-RO**

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1742 DE 30 / 05 / 11

Servidor *Wanessa*  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 1778/07  
INTERESSADA: CÍCERA DA SILVA SANTOS  
C.P.F. Nº 246.073.982-68  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 123/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Cícera da Silva Santos, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

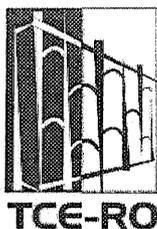
**I – Determinar** à Secretária de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação:

a) retifique o ato concessório de aposentadoria de Cícera da Silva Santos, materializado por meio do Decreto de 26/06/2006, publicado no D.O.E. nº 0557, de 18/07/2006, para que conste na fundamentação legal os termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05;

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial;

c) observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria;

d) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;



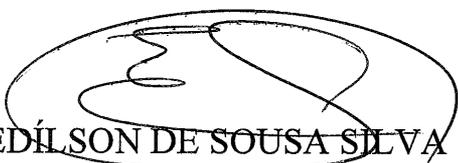
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento desta decisão, e posterior análise.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011



EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1742 DE 30 / 05 / 11

Servidor Wanessa  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 0788/07  
INTERESSADA: FRANCISCA MOURA DA FONSECA  
C.P.F. Nº 149.581.802-06  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 124/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Francisca Moura da Fonseca, como tudo dos autos consta.

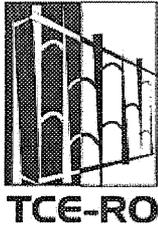
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** à Secretária de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação:

a) retifique o ato concessório de Francisca Moura da Fonseca, materializado por meio do Decreto de 16/05/2006, publicado no D.O.E. 0529, de 07/06/2006, para que conste na fundamentação legal os termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 43, da Lei Complementar nº 228/00;

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial;

c) observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

d) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

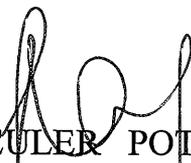
III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento desta decisão, e posterior análise.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

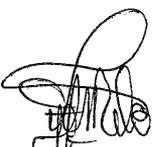
Sala das Sessões, 10 de maio de 2011



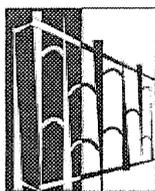
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 2990/07  
INTERESSADO: EDSON DA SILVA MELO (EX-COMPANHEIRO)  
C.P.F. Nº 373.073.632-91  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 125/2011 – 1ª CÂMARA

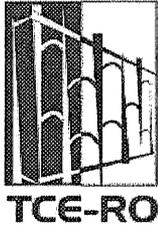
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia do Senhor Edson da Silva Melo (ex-companheiro), beneficiário legal da Senhora Maria Leão Miranda, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório do benefício de pensão mensal vitalícia a Edson da Silva Melo (ex-companheiro), materializado por meio do Ato Concessório 127/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 0816, de 13/08/2007, fundamentado nos termos dos artigos 22, inciso I; 50, inciso II; e 51, da Lei Complementar nº 228/00 e, de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011



EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

**TCE-RO**

PROCESSO Nº: 2386/97  
INTERESSADO: LEÔNIDAS FERREIRA CAVALCANTI  
C.P.F. Nº 025.659.888-69  
ASSUNTO: REFORMA  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 126/2011 – 1ª CÂMARA

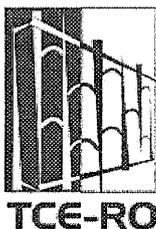
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de transferência para a Reforma Remunerada do SD PM RE 01876-0 Leônidas Ferreira Cavalcanti, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Registrar**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, **sem análise do mérito**, o ato concessório de Reforma Remunerada do SD PM RE 01876-0 Leônidas Ferreira Cavalcante, consubstanciado na Portaria nº 022/ST INAT e PENS/PM-1/89, de 06/11/1989 (fl. 14/15), retificada pela Portaria 124/DP-6, de 04/07/2007, publicada no D.O.E. nº 0794, de 12/07/2007, com fulcro no artigo 96, inciso II, artigo 99, inciso IV, artigos 100 e 101, § 2º, inciso III e artigo 102 do Decreto-Lei 09-A/86 e, ainda, parágrafo único do artigo 55, da Lei Complementar nº 58/92;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.



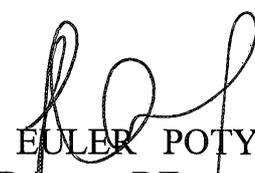
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011



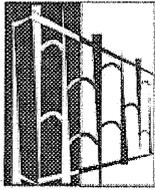
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

TCE-RO

PROCESSO Nº: 3177/99  
INTERESSADO: VALDIR EVANGELISTA DE PAULA  
C.P.F. Nº 524.934.319-87  
ASSUNTO: REFORMA  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 127/2011 – 1ª CÂMARA

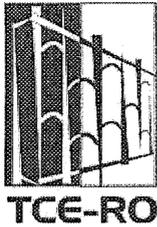
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de transferência para a Reforma Remunerada do SD PM RE 02763-2 Valdir Evangelista de Paula, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de Reforma Remunerada do SD PM RE 02763-2 Valdir Evangelista de Paula, consubstanciado na portaria 007/SC INAT PENS/DP-6/94, de 22/02/1994, publicada no D.O.E. 3000, de 15/04/1994 (fl. 45), retificada pela Portaria 026/SC INAT PENS/DP-6/97, publicada no D.O.E. nº 3789, de 03/07/1997 e pela Portaria 212/DivInat Pens, publicada no D.O.E. nº 0047, de 21/06/2004, com fulcro no artigo 96, inciso II, combinado com o artigo 99, inciso III, do Decreto-Lei 09-A/82, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

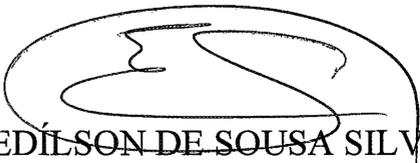
III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011



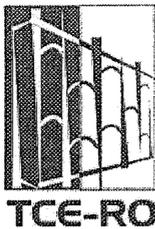
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1742 DE 30 / 05 / 11  
Servidor Wanessa  
Wanessa Andradá de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 0110/08 – (APENSOS PROCESSOS NºS 0111, 0112, 0113, 0114, 0115, 0116 E 3017/08; 0138/09)  
INTERESSADOS: JOSÉ BENTO LEODÉRIO MORAES E OUTROS  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTES DE CONCURSO PÚBLICO - ESTATUTÁRIO  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 128/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes de Concurso Público, realizado pela Prefeitura do Município de Novo Horizonte do Oeste, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, realizados pela Prefeitura do Município de Novo Horizonte do Oeste, por meio de Concurso Público, e por consequência, **determinar os registros**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte:

Processo Nº/Ano	Nome	CPF	Cargo
0110/20 08	José Bento Leodérico Moraes	000.381.879-90	Mecânico
	Adalto Gomes dos Santos	626.253.652-34	Aux. Administrati vo
	Icléia Paulino Pedro	731.222.382-68	Aux.

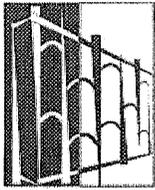


**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

TCE-RO

			Administrati vo
	Noeli Maria de Araujo Lima	843.166.242-53	Aux. Serv. Diversos
	Adriana Paula de Lima	938.730.422-15	Aux. Serv. Diversos
	Dorvalino Rodrigues	682.789.502-53	Vigia
	José Antonio de Miranda	618.772.042-34	Artífice em eletricidade de veículo
	Marcelei Bezerra do Nascimento	694.582.352-00	Operador de Trator de Pneus
0111/2008 (apenso)	Cleunice Wunsch	204.619.412-87	Prof. Magistério
	José Carlos de Andrade	081.940.858-10	Aux. Serviços Diversos
0112/2008 (apenso)	José Luiz Teram Morales	874.732.327-20	Médico Clínico Geral
	Johnny Silva Rodrigues	246.071.772-53	Med. Cirurgião Clinico
	Floriano Ostrowski	287.335.419-49	Motorista de Veic. Leves
	Darlene Ramos	898.706.542-15	Monitor Centro de Ressocialização
	Gilson Rodrigues Siqueira	457.209.672-49	Monitor Centro de Ressocialização
	Maria Aparecida Ovídio	691.058.552-68	Zeladora
	Leila Miranda de Souza	853.854.922-72	Zeladora
	Rosangela Aparecida de Almeida	819.141.482-15	Zeladora
	Marilei Rocha Donazzolo	026.348.609-51	Zeladora
	Selma Moreira	563.735.202-00	Zeladora
	Ivante dos Santos Silva Souza	709.796.342-53	Zeladora
	Maria Delurce Flores Dos Santos	529.095.651-49	Merendeira
	Suely de Faria Oliveira Silva	657.612.272-15	Merendeira
	Angelina Hammer	762.192.592-20	Merendeira

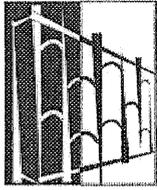
*[Handwritten signatures and initials]*



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

TCE-RO

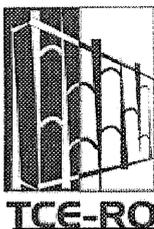
	Ivanilda Esteves da Silva Nedel	026.560.579-22	Merendeira
	Durvalina Geraldo	469.296.652-15	Merendeira
	Altair Marinello dos Santos	745.258.592-53	Monitor Centro de Ressocialização
	Joel Barreira de Jesus	792.449.392-15	Coveiro
	Robson Araújo da Silva	908.424.722-15	Vigia
	Marcio Lana Coelho	767.182.472-00	Vigia
	José Cornélio da Silva	277.264.408-13	Vigia
	Clodoaldo da Silva Galindo	802.238.342-20	Auxiliar de Serviços diversos
	Silvângela Dos Santos	674.874.592-68	Zeladora
	José Luiz Lopes Dongui	620.240.862-68	Vigia
	Leandro Lopes Dongui	675.336.202-91	Vigia
	Jerri Adriano de Lima	888.620.382-91	Vigia
	Edvaldo de Assis Andrade	349.903.642-87	Vigia
	João Batista Silva	880.032.562-91	Vigia
	Elismar Ayles da Silva	770.064.962-68	Vigia
	Tatiana Neves Freire	963.313.809-49	Auxiliar Administrativo
	Elizete Mariano dos Santos Silva	702.191.252-87	Zeladora
	Jairo Barcelos	005.390.107-07	Motorista de Veículos Pesados
	Milton Inácio Dias	810.428.762-15	Auxiliar de Serviços Diversos
	Sebastiana Flávia da Costa	300.683.598-02	Auxiliar de Serviços Diversos
	Alan Ataiades Zuconelli	050.422.969-99	Auxiliar de Serviços



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

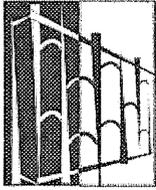
TCE-RO

			Diversos
	Elienai Marques da Costa	572.938.922-20	Agente Comunitário de Saúde
	Maria Aparecida Mesquita de Oliveira	862.622.112-68	Agente Comunitário de Saúde
	Edeilson eller	746.479.112-68	Agente Comunitário de Saúde
	Ires Elena da Costa	037.628.779-98	Agente Comunitário de Saúde
	Luciene Gonçalves de Souza Silva	660.184.202-87	Agente Comunitário de Saúde
	Cléverson Pejara	779.951.632-15	Agente Comunitário de Saúde
	Gilcy Laine Flores Dos Santos	691.660.211-20	Professor Magistério
	Dineiri Pereira de Souza	013.194.365-01	Professor Magistério
	Edu Bausen	603.901.402-44	Professor Magistério
	Elisângela Regina de Oliveira	727.069.532-68	Professor Magistério
	Valdecir Teixeira da costa	295.928.602-20	Professor Magistério
	Josefa Ribeiro dos Santos	356.428.231-91	Professor Magistério
	Rosângela Alves de Freitas	738.841.892-04	Professor Magistério
	Liliane Domingos José	947.713.752-91	Zeladora
	Ruth Garcia Duarte Oliveira	997.869.402-10	Zeladora
	Adelina Flegler	348.916.682-53	Técnico em Enfermagem
	Alex Sabai da Silva	673.768.942-68	Técnico em Enfermagem
	Abimael Pedro da Silva	590.266.772-00	Artífice em



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

			eletricidade predial
0113/2008 (apenso)	Antonio Marcos Vieira	651.951.402-00	Operador de Retro Escavadeira
	Antonio Ostroski	422.453.112-72	Motorista de Veículo Pesado
0114/2008 (apenso)	Antenor Rodrigues de Oliveira	220.085.782-91	Motorista de Veículo Pesado
	Angélica de Oliveira Souza	948.339.822-34	Agente Comunitário de Saúde
	Alexandra da Silva	709.520.602-30	Zeladora
	Deonilia Oliveira dos Santos	980.527.482-91	Zeladora
	Lucidio da Silva Colla	896.739.992-87	Auxiliar de Serv. diversos
	Romildo aparecido Martins	641.742.122-87	Vigia
	Silvio Soares do Nascimento	499.003.072-91	Vigia
0115/2008 (apenso)	Claudiane Sabino de oliveira Amaral	012.191.926-94	Professor Magistério
	Patrícia Farias Padilha	716.580.332-72	Professor Magistério
	Rosimar Souza Queiroz	863.861.742-91	Professor Magistério
0116/2008 (apenso)	Junior Cesar Silva Cunha	691.045.492-87	Auxiliar de Serv. Diversos
	Vanderléia Skiezynski	792.786.472-68	Auxiliar de Serv. Diversos
	Adenise Martins da Silva Guimarães	348.411.802-79	Merendeira
	Marina Aparecida Azevedo	649.513.322-72	Merendeira
	Valdemir da Silva de Oliveira	786.863.772-20	Vigia
	Anicleia Barreto dos Santos	589.807.172-53	Agente Administrativo
	Azor Martins Tarifa	422.468.732-15	Motorista de Veículo Pesado
	Daniela Ramos	921.441.282-00	Técnico em Enfermagem
	Romildo Ferreira	390.514.712-20	Agent.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

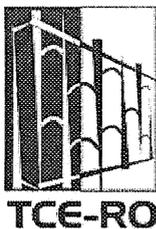
TCE-RO

			comunitário de Saúde
	Jacob Jesus da Silva	787.688.372-91	Monitor Centro de Ressocialização
	Ednilson Procópio Geremias	385.968.492-20	Aux. De Serv. Diversos
3017/2008 (apenso)	Delmiro Donizete Nunes	019.825.048-70	Operador de Trator de Pneu
	Ivete Gomes de Lima dos Santos	876.369.562-68	Zeladora
0138/2008 (apenso)	Geldiane de Sabino Pereira	991.244.086-20	Pedagoga C/Hab. Supervisão
	Maria Aparecida Gomes dos Santos	700.926.212-87	Merendeira
	Marilene Aparecida Dias do Nascimento	611.446.732-91	Pedagoga C/Hab. Supervisão
	Nara Simone Alves Portugal	792.144.792-91	Telefonista

III - **Determinar** ao Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste e ao Controle Interno que dêem cumprimento ao disposto nos artigos 22 e 23, da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011



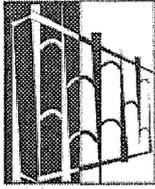
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

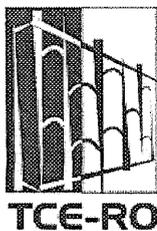
PROCESSO Nº: 1095/09  
INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
ASSUNTO: CONTRATO Nº 087/PGM/2008  
RESPONSÁVEIS: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO  
C.P.F Nº 006.661.088-54  
PREFEITO MUNICIPAL  
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EZEQUIEL BORGES RODRIGUES  
C.P.F. Nº 708.299.772-87  
ENGENHEIRO CIVIL  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 129/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Contrato nº 087/PGM/2008, firmado entre a Secretaria de Educação do Município de Porto Velho e a Empresa PVH Construção e Terraplanagem Ltda., com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a execução do Contrato nº 087/PGM/2008, firmado em 30.05.2008, entre a Secretaria de Educação do Município de Porto Velho com a empresa PVH Construção e Terraplanagem Ltda., tendo por objeto a execução de reforma geral de cinco salas de aula, construção de pátio coberto e passarela na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina, por ter atendido os requisitos do artigo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, no que pertine a contratação, execução e liquidação das despesas;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

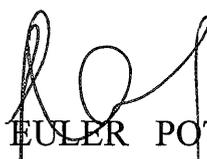
II – Dar conhecimento do teor desta decisão aos interessados;

III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

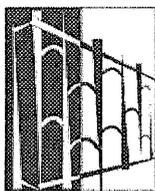
Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

  
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1742 DE 30 / 05 / 11  
Servidor *Wanessa*  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 0834/04  
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: TOMADA DE CONSTAS ESPECIAL  
RESPONSÁVEIS: ODACIR SOARES RODRIGUES - C.P.F. Nº 001.038.532-00 E OUTRO EX-PRESIDENTE  
REVISOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 130/2011 – 1ª CÂMARA

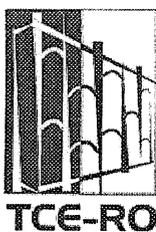
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada em razão dos graves indícios de dano causados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, decorrentes da execução do Contrato nº 006/2003/IPERON (fls. 96/103), celebrado com dispensa de licitação com a Seguradora ICATU-HARTFORD, para o oferecimento de seguro de vida em grupo (pecúlio) aos servidores públicos estaduais, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Revisor, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter o julgamento em diligência**, com vista à reinstrução do feito, especialmente no que toca a emissão de novo despacho de definição de responsabilidade, tomando por base os agentes e respectivas condutas apontadas ao longo do voto;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados, Odacir Soares e Ivair Cunha;

III – **Após, retornar os autos** ao Gabinete do Conselheiro Francisco Carvalho da Silva para adoção das providências necessárias.



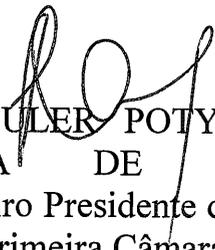
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Revisor), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011



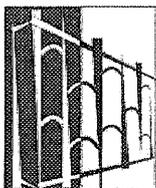
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Revisor



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 2912/06  
INTERESSADA: MARIA ALVES DA ROCHA  
C.P.F. Nº 289.719.302-68  
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

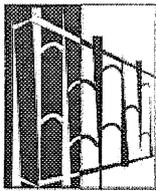
DECISÃO Nº 131/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria compulsória da Senhora Maria Alves da Rocha, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, em favor da servidora Maria Alves da Rocha, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro 863218, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 10.098, de 27.9.2005, publicado no D.O.M. nº 2641 de 28.9.2005, retificado pelo Decreto nº 10.274, de 26.1.2006, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, 41/03, 47/05, combinado com o artigo 29, parágrafo único, da Lei Complementar nº 146/2002, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao Secretário Municipal de Administração e ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que procedam ao afastamento de



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

ofício dos servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, no dia imediato em que atingirem a idade limite de permanência no serviço ativo, em cumprimento ao artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, **informando-os**, que deverão inativar os servidores setuagenários, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96;

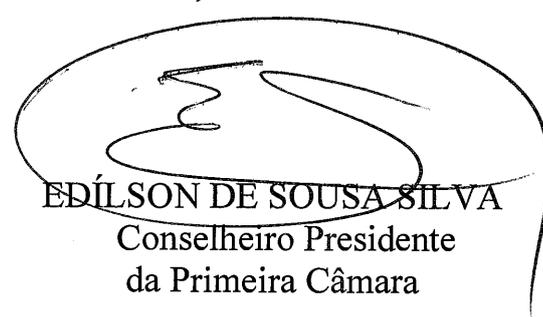
III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

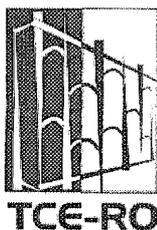
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

  
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1745 DE 02/06/11  
Servidor Wanessa  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 3443/00  
INTERESSADA: MARIA LEANDRO DOS ANJOS  
C.P.F. Nº 107.064.372-68  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA  
SILVA

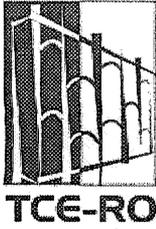
DECISÃO Nº 132/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Leandro dos Anjos, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Registrar, sem análise de mérito**, o ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Senhora Maria Leandro dos Anjos, no cargo de Auxiliar Administrativo, Nível II, Faixa 08, cadastro nº 14.303, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, concedido por meio do Decreto nº 7.461, de 19.1.2000, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 1.754, de 7.2.2000, em resguardo aos princípios da segurança jurídica, proteção da boa-fé e confiança, e no entendimento assentado na 5ª Reunião do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas de Rondônia, realizada em 8.11.2010, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 32/90;

II – **Determinar** ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Alertar** o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de aposentadoria não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

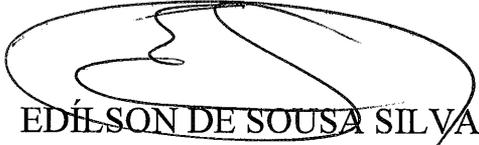
IV – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as movimentações de praxe.

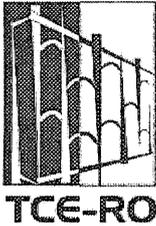
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

  
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1745E 02/06/11

Servidor Wanessa

Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990485  
Assessora III

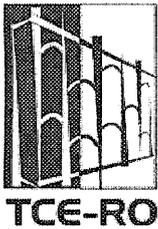
PROCESSO Nº: 3822/06  
INTERESSADA: ESMENIA LUZIA DA SILVA GALVES  
C.P.F. Nº 023.727.958-48  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 133/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Esmenia Luzia da Silva Galves, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria da Senhora Esmenia Luzia da Silva Galves, no cargo de Professor Nível III, Referência “03”, com carga horária de 40 horas semanais, cadastro nº 3000027474, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto acostado às fls. 55, de 26 de agosto de 2005, publicado no D.O.E. nº 350, de 12.9.2005, com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III e § 5º, da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

II - **Determinar** à Secretária de Estado da Administração, que observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96;

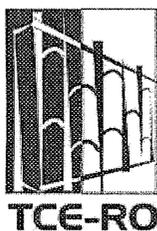
III - **Determinar** à Secretária de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis;

IV - **Alertar** à Secretária de Estado da Administração, que em função da necessidade de dar maior celeridade na apreciação dos atos sujeitos a registro por esta Corte, os proventos de aposentadoria não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

VI - **Arquivar os autos**, após cumpridas as movimentações de praxe.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011



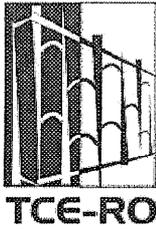
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator



EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1795 DE 02/06/11  
Servidor Wanessa  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

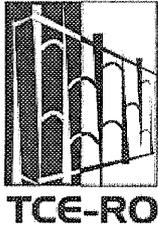
PROCESSO Nº: 3711/07  
INTERESSADA: CLARICE PEREIRA DA SILVA (ESPOSA)  
C.P.F Nº 290.064.222-15  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA  
SILVA

DECISÃO Nº 134/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Clarice Pereira da Silva (esposa), beneficiária legal do Senhor Samuel Severino da Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia em favor Clarice Pereira da Silva (esposa), beneficiária legal de Samuel Severino da Silva, matrícula nº 300004224, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, em virtude de seu falecimento ocorrido em 21.5.2007, outorgada por meio do Ato Concessório nº 194/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 864, de 23.10.2007, fundamentado no artigo 22, I, artigo 50, II, artigo 51, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02 e, de acordo com o que prescreve o artigo 40, §7º, da Constituição Federal, **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

II - **Alertar** o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que a reincidência de remessa de processos incompletos ensejará o cancelamento do protocolo e devolução dos documentos à origem, conforme preceitua o artigo 2º, da Resolução nº 037/TCE-RO-2006;

III - **Alertar** o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

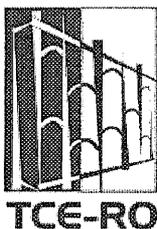
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

  
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1745 DE 02/06/11  
Servidor Wanessa  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 3456/96  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO  
DE ADMISSÃO DE PESSOAL  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA  
SILVA

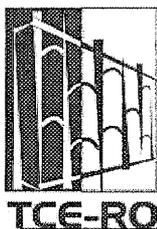
DECISÃO Nº 135/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade de Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público Municipal nº 001/96, que visou o provimento de cargos sob o Regime Estatutário e Celetista, para o quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

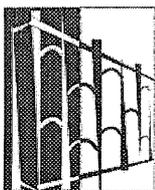
I – **Registrar, sem análise de mérito**, as admissões de servidores sob o regime estatutário e celetista decorrentes do Concurso Público nº 001/96, realizado pela Prefeitura do Município Espigão do Oeste, no exercício de 1996, em resguardo aos princípios da segurança jurídica, proteção da boa-fé e confiança, e **determinar seu registro**, conforme rol a seguir, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 32/90:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Data Posse</i>
Maria Cristina Silva da Conceição	Professor Classe “C” – Área de Matemática	16.7.1996
Rute Gimenez de Oliveira Barbosa	Professor de Ensino 1º e 2º Grau, Classe “C”	11.6.1996



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Edina Maria Barbosa <sup>2</sup>	Professor de Ensino 1º e 2º Grau, Classe "C"	4.6.1996
Ângela Barbosa <sup>2</sup>	Professor de Ensino 1º e 2º graus – História	4.6.1996
Messias Alves dos Santos	Monitor de Ensino	4.6.1996
Joana Machado de Souza <sup>2</sup>	Professor de classe "U"	4.6.1996
Rosina Paiva S. de Almeida <sup>2</sup>	Professor de classe "U"	4.6.1996
Edirce Andrade Vaz Nogueira <sup>2</sup>	Professor de classe "U"	4.6.1996
Deusmar José da Costa <sup>2</sup>	Professor de Ensino classe "A"	16.8.1996
Adriana Costa Guerreiro	Monitor de Ensino	2.8.1996
Ademar Majeskide Souza <sup>2</sup>	Monitor de Ensino	2.8.1996
Ilza Ratunde	Monitor de Ensino	2.8.1996
Almira Vaiandt <sup>2</sup>	Monitor de Ensino	2.8.1996
Maria Aparecida Pereira Rosa de Queiros <sup>2</sup>	Monitor de Ensino	2.8.1996
Rosângela Aparecida Alves Carvalho <sup>2</sup>	Monitor de Ensino	2.8.1996
Teodora do Espírito Santa Neta <sup>2</sup>	Monitor de Ensino	2.8.1996
Ana Regina Abreu <sup>2</sup>	Professor de Ensino Classe Única	2.8.1996
Gessomar Schwantz	Professor de Ensino Classe Única	2.8.1996
Maria Olinda Perreira da Silva	Professor de Ensino Classe Única	2.8.1996
Márcia Inês Vial Barbosa	Professora de Ensino 1º grau Classe "A"	2.8.1996
Márcia Roberta dos Santos	Professor de Ensino 1º Grau Classe "A"	18.12.1996
Marli da Penha Souza Silva	Professor de Ensino 1º Grau Classe "A"	18.10.1996
Jacira Kempim	Professor de Ensino 1º Grau Classe "A"	21.10.1996
Ivani Maria de Oliveira Souza	Professor de Ensino 1º Grau Classe "A"	21.10.1996
Maria Helena de Souza Guimarães <sup>2</sup>	Professor de Ensino 1º Grau Classe "A"	21.10.1996
Vivian Westphal Kriiger <sup>2</sup>	Professor de Ensino 1º Grau Classe "A"	21.10.1996
Lucimar Araújo da Silva Diniz	Professor de Ensino 1º Grau Classe "A"	21.10.1996



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

**TCE-RO**

Cleonice Neuman de Almeida <sup>1</sup>	Professor de Ensino 1º Grau Classe "A"	23.10.1996
Dislaine Custódio Machado Gonçalves	Professor de Ensino 1º Grau Classe "A"	24.10.1996

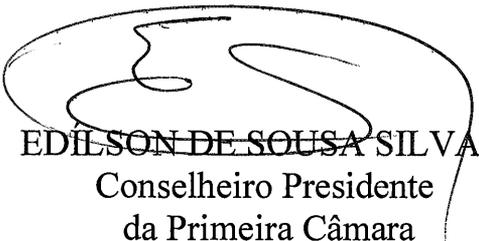
II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

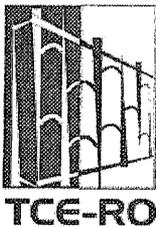
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

  
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1755 DE 16 / 06 / 11  
Servidor Wanessa  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

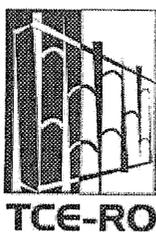
PROCESSO Nº: 0649/08  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
DE PESSOAL  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA  
SILVA

DECISÃO Nº 136/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, decorrentes do Concurso Público deflagrado por meio do Edital nº 004/2000, para provimento de diversos cargos de caráter efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Médici, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Registrar, sem análise de mérito**, as admissões de servidores decorrentes do Concurso Público de nº 004/2000, realizado pela Câmara do Município Presidente Médici, publicado no Jornal de grande circulação, Folha de Rondônia de 12.4.2000, para provimento de diversos cargos de caráter efetivo, no exercício de 2000, em resguardo aos princípios da segurança jurídica, proteção da boa-fé e confiança, e no entendimento assentado na 5ª reunião do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas de Rondônia realizada em 8.11.2010, conforme rol a seguir, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 32/90:

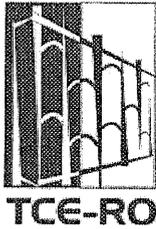


**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Nome	CPF	Cargo	Data
Rosária Barros de Oliveira	190.640.712-68	Auxiliar administrativo	19.7.2000
Roberto Pereira de Souza	419.088.992-04	Auxiliar operacional de serviços diversos	29.6.2000
Márcia Regina Gonçalves de Matos	721.347.632-72	Auxiliar administrativo	3.7.2000
Laudenei Codognoto	654.375.942-91	Agente administrativo	3.7.2000
Marcos Roberto da Silva Cezar	418.914.812-15	Agente administrativo	3.7.2000
Loide Pirassol Serena	521.282.299-87	Auxiliar administrativo	3.7.2000
José Lino Fontaneli	468.771.691-15	Vigia	3.7.2000
José Romildo Alves	078.898.282-68	Vigia	29.6.2000
Valter Pazinato	091.068.312-49	Vigia	29.6.2000
Maria Urânia Wanderlei Nogueira	286.131.122-34	Agente administrativo	29.6.2000
Benedita Eva Pereira	139.020.592-49	Auxiliar operacional de serviços diversos	29.6.2000
João Valdivino dos Santos	131.269.504-91	Procurador Jurídico	29.6.2000
Flavio Plínio da Silva	622.576.682-00	Motorista	3.7.2000
Clebson Amaral Pereira	514.407.762-53	Vigia	3.7.2000
Sueli Braz Pereira	670.193.662-87	Auxiliar operacional de serviços diversos	29.6.2000
Marileni Santana dos Santos	599.874.992-87	Auxiliar operacional de serviços diversos	29.6.2000
Neuza Ferreira dos Anjos	657.432.532-34	Auxiliar operacional de serviços diversos	29.6.2000

II – **Determinar** à Presidência desta Corte que, doravante, adote medidas administrativas visando prevenir a reincidência da falha observada nos autos, quanto ao lapso temporal;

III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

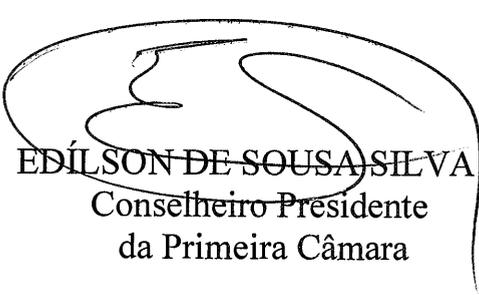
IV - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

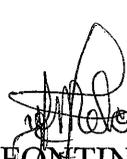
Sala das Sessões, 10 de maio de 2011



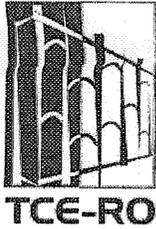
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator



EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1745 DE 02/06/11  
Servidor Wanessa  
Wanessa Andrada de Araújo - Cad. nº 930465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 0523/98  
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE THEOBROMA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO  
DE PESSOAL  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA  
SILVA

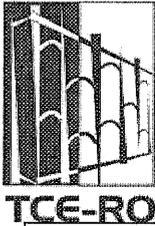
DECISÃO Nº 137/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão de servidores em cargos efetivos, convocados para posse no exercício de 1996, decorrentes do Concurso Público de nº 004/95, deflagrado pelo Município de Theobroma, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Registrar, sem análise de mérito**, os Atos de Admissões de servidores em cargos efetivos decorrentes do Concurso Público de nº 004/95, realizado pelo Município de Theobroma, no exercício de 1995, em resguardo aos princípios da segurança jurídica, proteção da boa-fé e confiança, e no entendimento assentado na 5ª reunião do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas de Rondônia realizada em 8.11.2010, conforme rol a seguir, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 32/90;

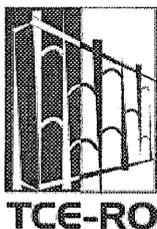
NOME	CPF/RG	CARGO	DATA ADMISSÃO
Luciana de Sales	599.065 SSP/RO	Professora classe unica	25.03.1996



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Derli da Silva Sales	015.404.257-97	Professora Classe Única	01.03.1996
Dirceu Lucas	418.718.202-00	Almoxerife	20.06.1996
Helena Maria Fernandes	422.820.126-15	Auxiliar de enfermagem	12.02.1996
Juvenal Pereira da Silva	438.236.002-72	Agente administrativo	23.02.1996
Ruth Ferreira Dantas	616.718.002-49	Professora classe Única	23.04.1996
Ivone Bairros de Moraes	554.728.509-91	Auxiliar de serviços de saúde	26.03.1996
Alfredo Santos Rosa Coelho	107.674.920-53	Agente de portaria	04.03.1996
Antonio Marcos Carvalho	408.004.582-49	Agente administrativo	12.02.1996
Márcia Cristina Pancieri Silva	591.896.222-00	Assistente administrativo	23.02.1996
Davi Rodrigues	325.552 SSP/RO	Operador de máquinas pesadas	03.04.1996
Edmilson Braga Nunes	589.190.312-15	Agente administrativo	12.02.1996
Maria da Penha Trindade Ferreira	349.977.842-49	Agente administrativo	12.02.1996
Elenir Boerer de Lório	586.353.862-72	Agente administrativo	12.02.1996
Paulo João de Lório	837.652.208-68	Motorista de veículos leves	01.04.1996
Maria Alzenir Tomaz	561.459.932-00	Professora Classe Única	04.04.1996
Marcos Gambarini	509.403 SSP/RO	Professor Classe única	22.04.1996
Lucimar Alves	598.384.182-34	Professora Classe única	06.04.1996
Edinair da Silva Nascimento	493.367.542-20	Professor Classe única	01.03.1996
Iolanda Rodrigues da Siva Braga	307.856.426-68	Professora magistério	01.03.1996

II – **Alertar** o atual Chefe do Executivo do Município de Theobroma que os processos de admissão de pessoal deverão ser submetidos ao



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer prévio sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mesmos e aplicação de pena aos responsáveis;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

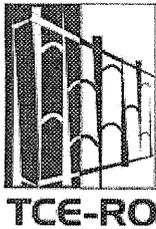
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

  
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1745 DE 02 / 06 / 11  
Servidor Wanessa  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

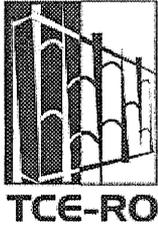
PROCESSO Nº: 0869/11  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE  
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011  
RESPONSÁVEIS: MÁRIO ALVES DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
DÁRIO GERAL DA SILVA  
PREGOEIRO  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 138/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Pregão Presencial nº 001/2011, deflagrado pela Prefeitura do Município de Machadinho do Oeste, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos, sem analisar o mérito**, do certame licitatório relativo ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2011, deflagrado pelo Município de Machadinho do Oeste, cujo objeto é o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em abastecimento e fornecimento de combustíveis, com instalação de 01 (um) tanque aéreo, novo, com capacidade de 30.000 (trinta mil) litros, bipartido, horizontal, em forma de comodato, visando atender às necessidades daquela Municipalidade, especialmente da frota de veículos, maquinários, motores de barco e motor gerador de energia das escolas não contempladas com energia elétrica, por um período de 12 (doze) meses, em razão de a Administração Pública Municipal ter comprovado nos autos sua ANULAÇÃO, nos moldes legais;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Machadinho do Oeste que, em futuras anulações de certames licitatórios, adote providências necessárias ao exato cumprimento dos preceitos contidos no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente quanto ao princípio da motivação dos atos administrativos;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

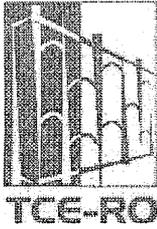
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011

  
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 0679/07  
INTERESSADAS: AUGUSTINHA FERREIRA MIRANDA – C.P.F. Nº 220.994.922-04 (VIÚVA) E RAÍZA FERREIRA GUIMARÃES (FILHA)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 139/2011 – 1ª CÂMARA

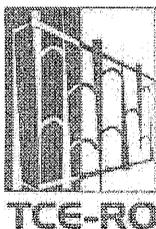
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Augustinha Ferreira Miranda (viúva), e mensal temporária da menor Raíza Ferreira Guimarães (filha), beneficiárias legais do Senhor João Correia Guimarães, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, adote as seguintes providências:

a) encaminhe a esta Corte de Contas cópia da Ficha Funcional do servidor falecido, João Correa Guimarães, C.P.F. nº 162.840.542-20, para atendimento da exigência do artigo 29, III, da Instrução Normativa nº 13/2004;

b) acrescente ao seu teor as exigências faltantes que estão previstas no artigo 29, VI, da Instrução Normativa nº 13/2004, quais sejam, a data do óbito do servidor público, o cargo que ocupava, a data da vigência de benefício e a indicação da cota-parte correspondente a cada beneficiário;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

c) retifique o ato concessório de pensão, fundamentando-o no artigo 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, além do artigo 8º, “a”, artigo 44, I, artigo 45, I e artigo 46, da Lei Complementar Municipal nº 227/05;

d) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato concessório devidamente retificado e publicado, no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

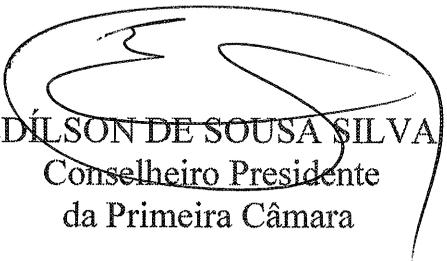
e) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96.

II - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

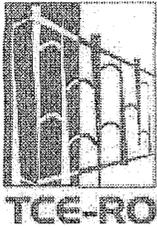
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 2259/99  
INTERESSADO: LUIZ OSSAMU ISHIDA  
C.P.F. Nº 435.249.589-15  
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 140/2011 – 1ª CÂMARA

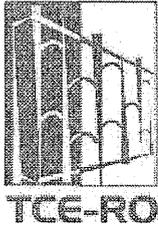
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Reserva Remunerada do CEL PM BIOQ RE 2184-6 - Luiz Ossamu Ishida, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**I - Determinar, sem análise do mérito,** o registro do ato concessório de transferência para a reserva remunerada do CEL PM BIOQ RE 2184-6 - Luiz Ossamu Ishida, C.P.F. nº 435.249.589-15, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado, concedido por meio do Decreto nº 8657 de 08.03.99, com fundamento no artigo 93, II, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09.03.82, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

**II - Determinar** ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que:

a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de reforma, reserva remunerada e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

b) submeta previamente os processos de reforma, reserva remunerada e pensões ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

IV - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

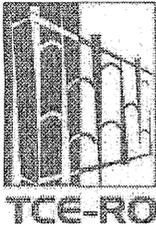
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1755 DE 16 / 06 / 11  
Servidor Wanessa  
Wanessa Andraza de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 3659/06  
INTERESSADA MARIA DE NAZARÉ DE LIMA  
C.P.F. Nº 182.990.162-15  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 141/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria de Nazaré de Lima, como tudo dos autos consta.

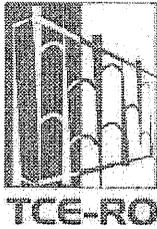
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da servidora Maria de Nazaré de Lima, C.P.F. nº 182.990.162-15, Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 13.10.05, publicado no D.O.E. nº 0379, de 24.10.05, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal;

**II - Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

**III - Determinar à Secretária de Estado da Administração** que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

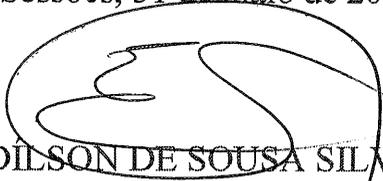
V - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada;

VI - **Arquivar os autos** após cumpridos os trâmites legais.

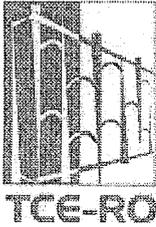
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 0746/08  
INTERESSADA: EVA VICTOR DE OLIVEIRA  
C.P.F. Nº 221.445.952-91  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 142/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Eva Victor de Oliveira, como tudo dos autos consta.

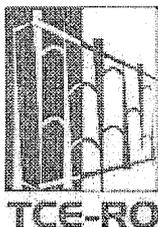
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da servidora Eva Victor de Oliveira, C.P.F. nº 221.445.952-91, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência 303, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 13.11.07, publicado no D.O.E. nº 0890, de 03.12.07, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 253/02;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** à Secretária de Estado da Administração que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96.

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

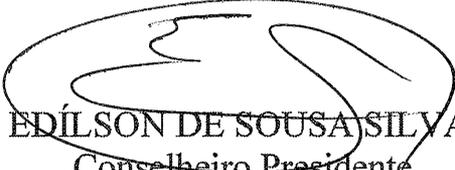
V - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado;

VI - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

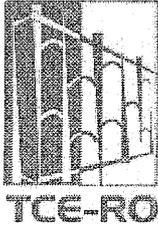
Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1755 DE 16/06/11  
Servidor Wanessa  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 890465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 1941/96  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE  
ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTES DE  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/95  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

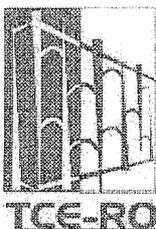
DECISÃO Nº 143/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Concurso Público, deflagrado pela Prefeitura do Município de Cerejeiras (Edital nº 001/95), para provimento de cargos de Professor e Monitor do Quadro de Pessoal da Prefeitura daquele Município, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

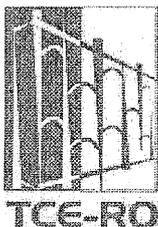
**I - Determinar, sem análise do mérito, o registro dos Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Concurso Público, deflagrado pela Prefeitura do Município de Cerejeiras (Edital nº 001/95), promovido no mesmo exercício, em atendimento aos princípios da razoabilidade e economicidade, dos servidores a seguir relacionados:**

<i>Processo Nº/Ano</i>	<i>Nome</i>	<i>Fls.</i>	<i>CPF</i>	<i>Cargo</i>	<i>Data Posse</i>
1941/1996	Gilmara Gomes Machado de Lacerda <sup>2</sup>	21	-	Professor Magistério	Nomeado pelo decreto Nº 366/1995
	Jordelina Campos S. de Moraes <sup>2</sup>	21	-	Professor Magistério	Nomeado pelo decreto Nº 366/1995



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Lourença da Silva Maciel	21	616.273.481-15	Professor Magistério	Nomeado pelo decreto N° 366/1995
	Clóvis Rech	21	478.945.802-44	Professor Magistério	Nomeado pelo decreto N° 366/1995
	Ivânia Ferreira Saraiva	21	457.536.522-04	Professor Magistério	Nomeado pelo decreto N° 366/1995
	Janete Santana do Nascimento <sup>2</sup>	21	-	Professor Magistério	Nomeado pelo decreto N° 366/1995
	Nilda Tigre Soares Eliane Ribeiro <sup>2</sup>	21	-	Professor Magistério	Nomeado pelo decreto N° 366/1995
	Eliane Ribeiro <sup>2</sup>	21	-	Professor Magistério	Nomeado pelo decreto N° 366/1995
	Ana Maria de Souza <sup>2</sup>	45	-	Monitor	Nomeado pelo decreto N° 447/1995
	Rubia Saraiva Pagani <sup>2</sup>	45	-	Monitor	Nomeado pelo decreto N° 447/1995
	Gilberto José Wisniewski <sup>2</sup>	45	-	Monitor	Nomeado pelo decreto N° 447/1995
	Rialma Cardoso de Carvalho	45	606.060.612-15	Monitor	Nomeado pelo decreto N° 447/1995
	Marta Aragoso do Carmo	45	419.322.182-20	Monitor	Nomeado pelo decreto N° 447/1995
	Silvia Elaine Augustinhaki	45	600.355.522-04	Monitor	Nomeado pelo decreto N° 447/1995
	Jesus R. da Penha <sup>2</sup>	45	-	Monitor	Nomeado pelo decreto N° 447/1995
	Leidemar Coelho Ribeiro	45	497.817.582-87	Monitor	Nomeado pelo decreto N° 447/1995
	Divani Maria C. L. Minucelli <sup>2</sup>	45	-	Monitor	Nomeado pelo decreto N° 447/1995
	Sielde Luiz do Nascimento	45	422.610.582-68	Monitor	Nomeado pelo decreto N° 447/1995



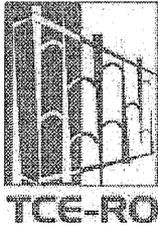
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Wagner Almeida da Silva	45	468.801.432-53	Monitor	Nomeado pelo decreto N° 447/1995
	Sirlei Felix Freitas Cavassani	45	582.827.772-34	Monitor	Nomeado pelo decreto N° 447/1995
	Maria Helena Medeiros	45	419.324.712-00	Monitor	Nomeado pelo decreto N° 447/1995
	Raquel Marínes de Matias <sup>2</sup>	45	-	Monitor	Nomeado pelo decreto N° 447/1995
	Cleusa dos Santos <sup>2</sup>	45	-	Monitor	Nomeado pelo decreto N° 447/1995
	Sebastião Sampaio de Souza	45	315.842.502-59	Monitor	Nomeado pelo decreto N° 447/1995
	Vitimir José Barszoz <sup>2</sup>	45	-	Monitor	Nomeado pelo decreto N° 447/1995
	Flávio A. Moreira Maia <sup>2</sup>	45	-	Monitor	Nomeado pelo decreto N° 447/1995
	Gelci R. Rosa <sup>2</sup>	45	-	Monitor	Nomeado pelo decreto N° 447/1995
	Emerson Luiz dos Santos	45	610.381.302-63	Monitor	Nomeado pelo decreto N° 447/1995
	Edna Maria P. Teixeira <sup>2</sup>	45	-	Monitor	Nomeado pelo decreto N° 447/1995

II - **Dar ciência** do teor desta decisão à Prefeitura do Município de Cerejeiras;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), o Conselheiro Substituto



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011



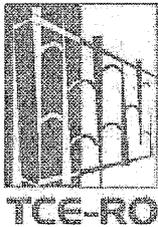
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator



EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 0503/08 - (APENSOS PROCESSOS NºS: 0505, 0506, 0507, 0515, 0520, 0531, 0741, 3781/08 E 1932/10)  
INTERESSADOS: MARIA IVANETE DE OLIVEIRA – C.P.F. Nº 498.222.842-68 E OUTROS  
ASSUNTO: EXAME DE ATOS DE ADMISSÃO – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/05  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
RESPONSÁVEL: MARCOS ROBERTO MEDEIROS MARTINS  
C.P.F. Nº 421.222.952-87  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

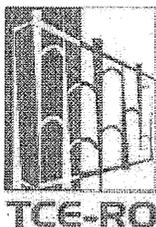
DECISÃO Nº 144/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Concurso Público, deflagrado pela Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia (Edital nº 001/05), para provimento de diversos cargos daquela Prefeitura, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

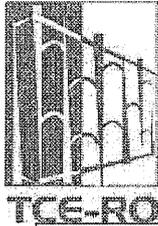
**I - Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia, decorrentes de Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 001/05, e **determinar os registros**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte:

Processo Nº/Ano	Fls.	Nome	CPF	Cargo	Cl.	Data Posse
--------------------	------	------	-----	-------	-----	------------



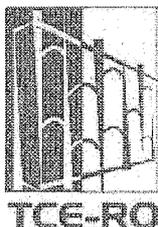
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

0503/2008	05, 18, 20/22	Ivanete Soares Sampaio	943.922.692- 72	Zeladora	6º	17.3.2006
	35, 38/40	Gerinaldo Bispo Machado	526.799.002- 78	Vigia	8º	8.3.2006
	41, 51, 55/58	Luciene Fernandes Gonçalves	688.174.102- 25	Agente Administrativo	4º	13.3.2006
	59, 70, 73/76	Rosicleia Fernandes Vieira	756.957.232- 72	Agente Administrativo	1º	13.3.2006
	77, 90/94	Rosilene Gomes Santana	768.758.492- 91	Zeladora	1º	13.3.2006
	95, 109, 106/112	Lidia Lima Soares	933.903.602- 63	Auxiliar de Creche	2º	13.3.2006
	113, 124, 127, 129/131	Marilza Ribeiro de Souza	770.958.711- 91	Professor II nível I	1º	10.3.2006
	132, 146/149	Nilza Antônio de Castro	886.948.952- 34	Zeladora	5º	10.3.2006
	150, 161, 164, 166/168	Reovaldo de Campos	025.063.879- 78	Professor II Nível I Matemática	1º	8.3.2006
	169, 180, 183/186	Edilaina Siqueira Pereira	842.744.251- 34	Agente Administrativo	2º	10.3.2006
	187/188, 199, 202, 204/206	Edlene dos Anjos Maia	734.821.612- 91	Professor II Nível I	8º	8.3.2006
	207, 218, 221/224	Jussara Ferreira Porto	098.256.357- 46	Auxiliar de Creche	3º	8.3.2006
	225, 237, 239/242	Carmen Lucili Brembati	421.145.512- 53	Lavadeira	1º	10.3.2006
	243, 254, 257/ 260	Cristiane Cardoso Gavenda	010.767.531- 59	Secretária	1º	14.3.2006
<i>Vol. II</i>	23, 263, 273, 277, 279/281	Geraldo do Nascimento Costa	469.259.372- 53	Professor I - Nível Especial	4º	20.3.2006
	282, 293, 296/299	Sonia Maria Maccari Madela*	732.774.019- 87	Agente Administrativo	1º	17.3.2006
	300, 313/317	Cremilda Cabral	420.442.942- 49	Zeladora	1º	21.3.2006
	318, 331/335	Rosane Bráulio Correa	975.179.742- 68	Zeladora	7º	21.3.2006
	336, 348, 350/ 353	Maria Guedes Martins	298.419.922- 72	Merendeira	1º	15.3.2006
	354, 368/ 371	Jane de Assis	469.119.362- 68	Agente Administrativo	1º	9.3.2006
	390, 402, 404/407	Luciano Pinheiro da Silva	665.380.762- 20	Vigia	1º	15.3.2006



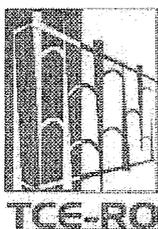
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	408, 421/425	Wilson José da Silva*	859.037.791- 15	Pedreiro	1º	16.3.2006
	426, 436, 440/443	Janio Marcelo de Aguiar*	787.395.606- 78	Advogado	1º	16.3.2006
	444, 456, 458/461	Ana Maria Colombo	723.036.702- 68	Merendeira	5º	16.3.2006
	462, 475, 477/480	Azemir Pereira de Oliveira	617.958.012- 04	Vigia	4º	16.3.2006
	481, 494/498	Marcio Rozano de Brito*	736.856.152- 20	Motorista Veículo Pesado	3º	16.3.2006
<i>Vol. III</i>	501, 513, 515/518	Elias Jose Zanotelli	869.187.372- 87	Vigia	7º	16.3.2006
	519, 530, 533/536	Geraldo de Souza Marink Filho	797.665.442- 04	Agente Administrativo	1º	16.3.2006
	537, 549, 551/554	Claudia Felício de Oliveira	701.685.122- 20	Merendeira	10º	17.3.2006
	555, 567, 569/572	Francisco Lima Soares	774.991.152- 91	Vigia	3º	17.3.2006
	573, 596, 601, 656/657	Maria Rita Galdino*	420.640.312- 00	Trabalhador Braçal	5º	22.3.2006
	583, 596/600	Mirian de Menezes Silva	980.657.182- 72	Zeladora	3º	17.3.2006
	602, 615, 616/619	Célio Aparecido da Silva*	263.811.368- 98	Trabalhador Braçal	4º	15.3.2006
	620, 633/637	Florisvaldo Pereira Peçanha*	042.877.219- 69	Auxiliar de Serviços Gerais	1º	15.3.2006
	638, 650, 652/655	Eleandro da Silva Brito*	896.509.212- 49	Vigia	1º	15.3.2006
	658, 671/675	Iron Pereira da Silva*	669.415.472- 00	Operador de Moto Niveladora	1º	15.3.2006
	676, 688, 690/693	Josenilson Costa dos Reis	942.706.602- 44	Vigia	5º	15.3.2006
	694, 706, 708/711	Maria Ivanete de Oliveira	498.222.842- 68	Merendeira	4º	13.3.2006
<i>Vol. IV</i>	714, 727/731	Patrícia Menegardo	846.637.662- 34	Zeladora	2º	13.3.2006
	732, 742, 746/750	Eva Martimiano dos Santos Andrade	656.951.602- 78	Professor I Especial	13º	13.3.2006
	751, 761, 765/769	Vanessa Moreira Amorim	732.604.952- 15	Professor I Nível Especial	2º	13.3.2006
	770, 780, 784, 786/788	Silvia Alves de Lima	598.566.702- 25	Professor I Nível Especial	5º	14.3.2006



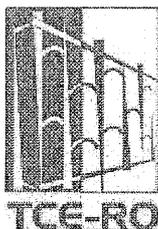
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	789, 799, 803/806	Hilquias de Souza Ferreira	935.132.832- 53	Agente de Saúde	2º	14.3.2006
	807, 817, 821/824	Bruno Henrique Antunes Quarezemin	288.808.958- 00	Fisioterapeuta	1º	8.3.2006
	825, 835, 839/842	Greiceane Soares de Morais	701.940.922- 91	Agente Administrativo	3º	8.3.2006
	843, 853, 857, 859/861	Wanderlucio Cantuarina de Oliveira	856.354.306- 78	Professor I Nível Especial	3º	8.3.2006
	862, 873, 876/879	Tiago dos Santos de Lima	952.820.502- 00	Agente Administrativo	2º	8.3.2006
	880, 890, 894/898	Tereza Banaszkeski	386.239.352- 68	Professor I Nível Especial	8º	8.3.2006
	899, 911, 913/916	Rosiane Anschau	974.255.672- 53	Merendeira	2º	8.3.2006
	917, 929, 931/934	Hudson Marques Candido	901.404.432- 15	Vigia	6º	8.3.2006
<i>Vol. V</i>	937, 947, 952/955	Emerson de Morais Passos	095.937.847- 21	Professor I Nível Especial	3º	10.3.2006
	956, 968, 970/973	Lucinei Moreira de Souza	419.108.772- 04	Vigia	2º	8.3.2006
	974, 984, 988, 990/992	Emanuel Sena de Souza	664.473.212- 72	Professor I Nível Especial	1º	8.3.2006
	993, 1005, 1007/1010	Maria Nilza dos Santos Correia	896.509.302- 30	Zeladora	1º	14.3.2006
	1011, 1024/1028	Jose Luiz Vasconcelos	139.528.622- 15	Motorista Veiculo Pesado	1º	14.3.2006
	1029, 1041/1045	Antonio Claudio Lemos Barbosa	673.803.952- 20	Trabalhador Braçal	7º	14.3.2006
	1049, 1064/ 1067	Geneci Inácio	716.432.142- 68	Operador de Moto Niveladora		14.11.2006
<i>0505/2008</i>	04, 14, 18/21	Peter Alisson Borges	894.522.322- 34	Instrutor de Informática	1º	4.7.2006
	22, 33, 36/39	Sandra Feronato Francener	674.390.552- 68	Técnico em alimentação	2º	23.6.2006
	40, 50, 54/57	Ruth Bezerra do Nascimento	682.636.602- 97	Auxiliar de Laboratório	2º	5.7.2006
	58, 68, 72/75	Gederson Vigatti dos Santos	720.632.972- 15	Enfermeiro	3º	6.7.2006
	76, 87, 90/93	Marcio Jose de Lima	633.321.402- 72	Contador	1º	24.7.2006
<i>0506/2008</i>	03, 10, 13/15	Juli Mária Silva dos Santos	957.101.832- 53	Auxiliar de creche	5º	22.10.2007



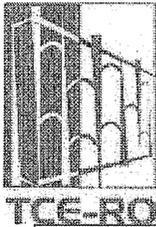
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	16, 22, 26/29	Andressa Fuzare Ortiz*	878.105.732- 68	Agente de Saúde	6º	17.10.2007
	30, 36/39	Esmeralda de Souza Romão	751.426.512- 00	Agente Comunitário de Saúde	21º	9.10.2007
	40, 46, 50/52	Maria Verônica de Oliveira Assis	721.214.162- 34	Agente de Saúde	7º	8.10.2007
	53, 60, 64/67	Kátia Cristina Pereira	674.120.502- 06	Agente de saúde	5º	11.9.2007
	68, 74, 78/80	Tereza Castorina Skalski*	918.952.942- 15	Agente de Saúde	8º	4.10.2007
	81, 89, 91/94	Juliana Vanessa Ferreira Gonçalves*	796.839.082- 68	Merendeira	19º	4.9.2007
	95, 104, 106/109	Regiane Santos de Paula*	694.281.742- 20	Merendeira	21º	29.8.2007
<b>0507/2008</b>	04, 18/21	Monica de Freitas Franco	718.641.132- 00	Auxiliar Administrativo	1º	3.4.2006
	22, 36/39	Silvia Feliciano da Silva	921.454.262- 72	Zeladora	4º	3.4.2006
	40, 52, 54/57	Erotides Leite dos Santos	114.036.672- 68	Merendeira	3º	3.4.2006
	58, 68, 72/75	Claudiany de Souza Guedes	720.626.302- 04	Professor	2º	3.4.2006
	76, 86, 90/93	José Braga Carneiro	220.940.162- 34	Professor	8º	3.4.2006
	94/95, 109/112	Zenir Moreira Mendes	756.623.962- 72	Merendeira	8º	28.3.2006
	113, 126/130	Guilherme Pereira da Silva	987.094.962- 20	Trabalhador Braçal	3º	10.4.2006
	131, 145/148	Kelly Cristina Brum de Lara	713.620.222- 53	Agente Administrativo	1º	3.4.2006
	149, 162/166	Andre Bezerra do Nascimento	770.079.212- 72	Trabalhador Braçal	1º	3.4.2006
	167, 179, 181/184	Djamisson de Oliveira	220.940.162- 34	Vigia	8º	3.4.2006
	185, 197, 199/202	Osmando Corsino da Silva	437.977.762- 68	Vigia	1º	31.3.2006
	203, 216/220	Luciene Marques de Aquino	678.801.852- 91	Zeladora	3º	28.3.2006
	221, 233, 235/238	Claudemir Banaszkeski	893.467.342- 72	Vigia	12º	28.3.2006
<b>Vol. II</b>	241, 252, 255/258	Cristiane Tarine Miguel de Oliveira	509.638.132- 34	Nutricionista	1º	28.3.2006



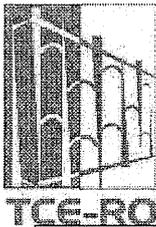
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	259, 270, 273/276	Walter Campostrini Filho	925.409.457- 91	Pediatra	1º	28.3.2006
	289, 291/293	Rozimeire Neri da Silva	927.928.392- 87	Zeladora		28.3.2006
	294, 306, 308/311	Fabio dos Santos Silva	880.030.862- 72	Vigia	1º	3.4.2006
	312, 322, 326/329	Maria Inês Almeida	650.733.801- 00	Bioquímico	1º	3.4.2006
	330, 340, 344/347	Maria Djanira Guedes Sousa	644.431.326- 00	Professor I Nível Especial	7º	6.4.2006
	248, 357, 359/362	Vanessa Anschau Alves	968.979.702- 63	Merendeira	7º	17.4.2006
	363, 376, 377/ 380	Núbia Ferreira da Silva	508.665.322- 34	Zeladora	8º	12.4.2006
	381, 391, 395/398	Áureo Antonio Vada	787.293.352- 72	Fiscal de Vigilância sanitária	2º	11.4.2006
	399, 412/413, 423/426	Jonas Silva de Oliveira	648.597.462- 87	Trabalhador Braçal	6º	28.3.2006
	427, 437, 441/444	Eliane Nassulha	637.940.802- 97	Agente de Saúde	1º	27.3.2006
	445, 458/462	Ailton Bezerra do Nascimento	422.558.212- 49	Trabalhador Braçal	2º	27.3.2006
	463, 473, 477/480	Janete Ferreira Lima	791.154.031- 49	Professor I Nível Especial	6º	6.4.2006
0515/2008	03, 10/14	Adenilson Alves dos Santos	640.159.802- 63	Agente comunitário de Saúde	4º	1.6.2007
	16, 23/27	Maria Cecília Fernandes Mota	809.182.982- 53	Agente Comunitário de Saúde	17º	1.6.2007
	28, 37, 39/42	Aleci Silva Sardinha*	751.426.352- 72	Vigia	21º	17.7.2007
	44, 51/55	Suellen Dias de Santana	007.727.291- 90	Agente Comunitário de Saúde	12º	1.6.2007
	58, 65/69	Fransiele Alves Gomes dos Santos	893.467.502- 00	Agente Comunitário de Saúde	13º	1.6.2007
	71, 78/82	Rosangela da Silva Ferreira	882.504.072- 53	Agente comunitário de Saúde	16º	1.6.2007
	84, 91/95	Delicia Soares de O. Nassulha	592.519.302- 44	Agente Comunitário de Saúde	7º	1.6.2007
	97, 104/108	Áurea Ferreira de Souza	640.175.402- 87	Agente Comunitário de Saúde	14º	1.6.2007



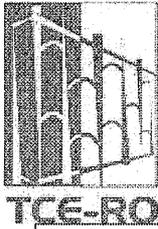
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	110, 117/121	José Nilton Dornelos	600.457.282- 91	Agente Comunitário de Saúde	2º	1.6.2007
	123, 130/134	Jose Alves de Souza	994.626.722- 53	Agente Comunitário de Saúde	8º	6.6.2007
	136, 143/147	Graciela Ficagna	802.472.452- 91	Agente Comunitário de Saúde	1º	1.6.2007
	149, 159/164	Admilson Pereira de Oliveira	963.904.332- 04	Operador de Moto-Serra	1º	21.5.2007
	166, 173/177	Diana da Costa	668.539.902- 34	Agente Comunitário de Saude	1º	1.6.2007
	179, 187, 190/194	Atila Santos Silva	866.649.992- 34	Agente Administrativo	3º	14.5.2007
	196, 203/207	Luciana da Silva	571.789.762- 68	Agente Comunitário de Saúde	15º	1.6.2007
<i>Vol. II</i>	211, 218/222	Mariana de Alcântara da Silva	325.545.672- 04	Agente Comunitário de Saúde	20º	1.6.2007
	224, 234/239	Samuel Lopes de Brito	079.576.612- 20	Operador de Moto-Serra	2º	17.5.2007
	241, 248/252	Cristina dos Santos Oliveira	034.986.109- 96	Agente Comunitário de Saúde	4º	21.6.2007
	254, 261/265	Ana Maria Ferreira Soares	906.834.042- 53	Agente Comunitário de Saúde	9º	1.6.2007
	267, 274/278	Elza Nassulha Ferreira	637.949.342- 53	Agente Comunitário de Saúde	3º	1.6.2007
	280, 287/291	Cleidiana Oliveira Pinheiro	745.185.692- 53	Agente Comunitário de Saúde	8º	1.6.2007
	293, 300/304	Edilene Pinho Stenzel	766.094.642- 00	Agente Comunitário de Saúde	19º	1.6.2007
	306, 313/317	Oswaldo Rocha	691.088.202- 44	Agente Comunitário de Saúde	11º	1.6.2007
	319, 326/330	Ana Lucia Alves Cassiano	762.321.902- 20	Agente comunitário de Saúde	3º	26.6.2007
	332, 342, 344/347	Elisangela Ferreira Pires	526.814.082- 53	Merendeira	14º	11.7.2007
	349, 358, 360/363	Francisca Vanderlene Alves de Souza	485.522.242- 91	Merendeira	17º	13.7.2007



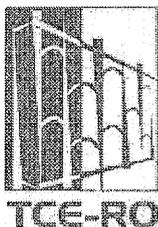
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	365, 374, 376/379	Lucilene da Penha Damasceno	422.511.762- 68	Merendeira	15º	17.7.2007
	381, 390, 392/395	Edirlene Moreira da Silva	457.709.562- 91	Merendeira	16º	17.7.2007
<b>Vol. III</b>	399, 408, 410/413	Soeli Raiski	728.038.192- 87	Merendeira	13º	18.7.2007
	415, 425/430	Basílio de Souza	987.749.567- 87	Motorista de Veículo Pesado	2º	18.5.2007
	432, 439/443	Altina Batista da Cunha	420.420.382- 53	Agente Comunitário de Saúde	1º	1.6.2007
	445, 452/456	Wallace Gonçalves	861.352.362- 53	Agente Comunitário de Saúde	20º	1.6.2007
	458, 464/468	Líoneusa Ângela R. Barbosa	845.257.542- 49	Agente Comunitário de Saúde	5º	1.6.2007
	470, 480/484	Eronice Dias de Santana	691.009.852- 87	Zeladora	13º	20.7.2007
	485, 494, 496/499	Jorcilene Moreira da Silva	634.450.502- 87	Merendeira	12º	17.7.2007
	501, 510, 512/515	Jane Suellen Felicio Coelho	805.100.002- 15	Merendeira	18º	7.8.2007
	518, 527, 529/532	Luiz Carlos Correia	316.315.828- 52	Vigia	22º	23.7.2007
	534, 544/548	Fermino Gavenda	452.682.239- 68	Motorista Veículo Pesado	3º	18.7.2007
	549, 559/563	Saulo Manoel de Laia	716.621.382- 53	Motorista Veículo Pesado	4º	23.7.2007
<b>0520/2008</b>	04, 15, 18/21	Cleiton Nogueira de Jesus	773.167.462- 20	Técnico em Agropecuária	1º	4.10.2006
	22, 31, 35/38	Sidnei Baltazar Segatto	835.016.579- 00	Fiscal de Tributos	2º	18.5.2006
	39, 49, 54/57	Aurilane Barbosa Neves	644.159.022- 00	Professor I Nível Especial	11º	2.5.2006
	58, 68, 72/75	Josiane Felício de Oliveira	833.466.942- 91	Auxiliar de Laboratório	1º	1.6.2006
	76, 89/93	Gislaine Rosa Guimarães Louzada	770.453.352- 53	Zeladora	9º	20.4.2006
	94, 105, 108/111	Isanete Gomes Mendes	419.418.022- 49	Professor II Matemática	2º	27.4.2006
	112, 124/128	Luciene Oliveira Torrente	386.747.002- 25	Zeladora	10º	20.4.2006



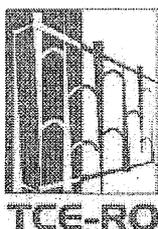
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	129, 141, 143/146	Clenir Julia Louzada dos Santos	814.791.152- 15	Merendeira	9º	27.4.2006
	147, 159, 161/164	Verônica Aquino Boing	533.826.842- 68	Merendeira	6º	2.5.2006
	165, 175, 179/182	Marcio Barbosa dos Santos	030.319.796- 05	Fiscal de Tributos	1º	16.5.2006
	183, 193, 197/199	Ana Batista dos Santos	113.249.372- 20	Auxiliar de Enfermagem	1º	15.5.2006
	194, 200	Mabiliane da Costa Leite	949.349.912- 04	Auxiliar de Creche	4º	17.5.2006
	210, 222, 224/227	Rone Rezende de Araújo Tenório	533.826.842- 68	Vigia	13º	10.5.2006
	228, 240, 242/245	Suzana Cavana da Silva	754.464.642- 49	Cozinheira	3º	15.5.2006
<b>0531/2008</b>	03, 15, 17/20	Walcir Almeida	390.413.522- 87	Vigia	17º	3.10.2006
	21, 33, 35/38	Alfreu Geraldo de Lima	286.010.332- 53	Vigia	19º	9.10.2006
	39, 51, 53/56	Cleber Junior Mendes Ribeiro	878.105.492- 00	Vigia	16º	5.10.2006
	57, 69, 71/74	Nilton Renato Capra	640.268.842- 87	Vigia	20º	18.10.2006
	75, 88/92	Ireno Kenautt	523.604.909- 15	Trabalhador Braçal	12º	15.9.2006
	93, 106/110	Jose Menegardo	784.983.847- 53	Trabalhador Braçal	8º	25.8.2006
	111, 123, 125/129	Francisco Carlos de Laia	420.424.612- 53	Motorista Veiculo Leve	1º	25.8.2006
	130, 140, 144/147	Kátia Coimbra Zeferino	844.733.802- 97	Agente de Saúde	3º	4.9.2006
	148, 160, 162/165	Diego Victor Silva	745.047.892- 72	Motorista Veículo Leve	2º	15.9.2006
	166, 179/183	Ronaldo Pereira dos Santos	077.680.557- 64	Trabalhador Braçal	10º	18.9.2006
	184, 196, 198/201	Jose Aparecido Garcia Bernardo	802.250.632- 04	Vigia (Def. Fis.)	2º	14.11.2006
	202, 212, 216/219	Márconi Edison Bezerra	592.970.002- 82	Enfermeiro	1º	21.11.2006
	220, 233/237	Maria Lidia da Silva	685.391.692- 15	Zeladora	12º	16.11.2006
<b>Vol. II</b>	240, 253/257	Adão Prata	578.959.616- 91	Pedreiro	2º	14.11.2006
	258, 271/275	Rosemiro Santos Oliveira	779.234.642- 00	Trabalhador Braçal	13º	27.10.2006
	276, 289/293	Raquel Bispo Machado	826.462.792- 72	Zeladora	11º	17.11.2006
	294, 305, 308/311	Elcio Eiji Tanaka	797.054.219- 00	Odontologo	2º	18.10.2006



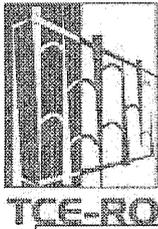
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	312, 325/329	Thiago Braga Alves da Silva	831.232.532- 87	Trabalhador Braçal	11º	15.9.2006
	330, 340, 344/347	Maria Amando Inácio	580.811.781- 04	Auxiliar de Enfermagem	2º	18.9.2006
	348, 360, 362/365	Rozevaldo Fernandes de Souza	457.191.442- 34	Borracheiro	1º	15.9.2006
	366, 376, 380/383	Marlene Pereira da Silva Souza	580.811.781- 04	Fiscal de Vigilância Sanitária	3º	12.9.2006
	384, 395, 398/401	Josiane Vitorino Milioransa	526.526.962- 20	Agente Administrativo	4º	14.9.2006
	402, 413, 416/419	Geversson Luiz Inacio	981.735.532- 20	Agente Administrativo	2º	14.9.2006
	420, 433/437	Vinicius Santos Silva	911.976.862- 15	Trabalhador Braçal	9º	25.9.2006
	438, 450, 452/455	Jose Carlos Rodrigues de Almeida	771.819.642- 91	Motorista Veiculo Leve	1º	2.10.2006
0741/2008	03, 15, 17/20,	Maria Inês dos Santos	692.511.182- 72	Merendeira	11º	13.3.2006
	30, 34/38	Vera Lucia Oliveira dos Santos	580.033.982- 15	Professor I Nível Especial	12º	9.2.2007
	51/56	Valdeir dos Santos	241.716.111- 72	Trabalhador Braçal	15º	26.1.2007
	66, 70/74	Sergio da Silva Amoedo	703.611.342- 15	Professor I Nível Especial	14º	22.2.2007
	86, 88/92	Santinha Rodrigues Alves da Silva	602.679.682- 72	Lavadeira	2º	15.1.2007
	102, 106/110	Regina Maria do Nascimento Franholz	873.078.472- 72	Professor I Nível Especial	1º	1.2.2007
	120, 124/128	Mireia Moreira Mendes da Silva	581.743.702- 34	Professor I Nível Especial	10º	6.2.2007
	138, 142/146	Maria Cristina Daros	617.189.392- 72	Professor I Nível Especial	5º	26.2.2007
	156, 160/164	Laudineia dos Santos Souza	597.412.602- 53	Professor I Nível Especial	13º	7.2.2007
	177/182	José Geraldo da Silva	453.501.409- 49	Trabalhador Braçal	16º	7.2.2007
	192, 196/200	Iva da Silva Fonseca Muniz	464.106.272- 20	Professor I Nível Especial	11º	1.2.2007
	210, 214/218	Daniel Rodrigues de Souza	894.521.272- 87	Professor I Nível Especial	3º	5.2.2007



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	228, 232/236	Dirlene Aparecida Machado da Costa	054.125.068- 84	Professor I Nível Especial	10º	5.2.2007
	249/254	Elci Inácio Garcia de Souza	581.145.992- 00	Zeladora	4º	5.3.2007
	264, 268/272	Enéias Rosa da Silva	690.779.322- 91	Professor I Nível Especial	13º	7.3.2007
	285/290	Gerson Ferreira dos Santos	219.891.332- 15	Trabalhador Braçal	17º	6.2.2007
3781/2008	08, 12/ 16	Andriele Vancini	508.399.002- 44	Agente de Saúde	14º	22.8.2008
	10, 17/21	Anilton Batista Filho	709.547.632- 20	Vigia	25º	26.6.2008
	09, 22/26	Aparecida de Fátima Moreira	409.753.712- 15	Técnico em Laboratório	1º	14.4.2008
	10, 27/31	Cirlene Aparacida Mellero	846.881.142- 49	Merendeira	26º	17.6.2008
	08, 32/36	Deonice Alupp Alves	633.115.342- 04	Auxiliar de Enfermagem	3º	28.11.2007
	10, 37/41	Elaine da Silveira Carmo Sapacosta	968.638.462- 68	Merendeira	24º	20.6.2008
	11, 42/46	Elisabete Cardoso Santiago	944.881.422- 49	Zeladora	17º	19.6.2008
	08, 47/51	Elisabete Julio da Silva	672.151.142- 87	Agente de Saúde	10º	17.6.2008
	11, 52/56	Elizane Souza	841.880.902- 78	Zeladora	24º	21.8.2008
	08, 57/60	Elizete Conceição Abraçado Amaral	136.805.602- 49	Enfermeira	5º	1.11.2007
	10, 61/65	Emiliana Mascarenhas de Oliveira	759.623.142- 04	Merendeira	29º	5.9.2008
	10, 66/70	Evanildo Dorotéia Santana	687.318.092- 00	Vigia	26º	25.6.2008
	11, 71/75	Francisca Aguir da Silva	662.340.502- 04	Zeladora	16º	7.7.2008
	11, 76/80	Ilda Maria Letczmann de Lara Kenautt	958.103.409- 97	Zeladora	26º	5.9.2008
	10, 81/85	Irani Cunha Lima	943.922.772- 91	Merendeira	22º	4.7.2008
	10, 86/90	Ivanilda Maria Pereira de Oliveira	853.741.137- 04	Merendeira	28º	28.7.2008

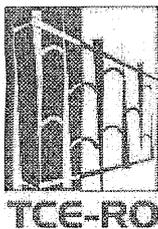


**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	10, 91/95	José Antonio dos Reis	310.733.524-04	Vigia	28°	17.6.2008
	10, 96/100	José Pereira da Silva	218.970.261-53	Vigia	27°	7.7.2008
	08, 101/105	Josiney Nazareno Daros	707.611.082-20	Agente de Saúde	15°	15.8.2008
	10, 106/110	Jozimar Randarelo de Oliveira Silva	408.462.102-15	Vigia	29°	8.8.2008
	10, 111/115	Juliano Alflen	802.268.502-00	Vigia	23°	23.6.2008
	08, 116/120	Kelly Daiane Gavenda	869.199.972-15	Agente de Saúde	12°	23.6.2008
	09, 121/124	Keniamar Pasa	797.298.782-34	Técnica de Enfermagem	2°	24.7.2008
	08, 125/129	Marcio Alves Teotônio	969.231.804-49	Professor Magistério	9°	28.2.2008
	11, 130/134	Marília Lopes da Silva	751.426.192-34	Zeladora	19°	26.6.2008
	10, 135/139	Paulo Teixeira da Silva	269.871.712-20	Vigia	3°	5.3.2008
	08, 140/144	Quelli Janaina Mendes da Costa	869.200.812-53	Agente de Saúde	13°	17.6.2008
	10, 145/149	Ronilda Parente da Silva Souza	779.590.602-82	Merendeira	30°	30.7.2008
	11, 150/154	Rosangela Pereira	951.373.272-04	Zeladora	25°	1.9.2008
	10, 155/159	Simone Lima Martins	943.374.622-87	Merendeira	31°	22.8.2008
	10, 160/164	Sivaldo de Almeida Oliveira	658.701.312-00	Vigia	2°	20.6.2008
<b>1932/2010</b>	03/04, 06, 08, 10/12	Cezar Nascimento Silva	767.636.922-34	Motorista de Veículo Leve	2°	19.3.2010
	13/14, 16/20	Márcia Xavier Pereira	469.694.202-30	Administrador de Empresa	2°	19.3.2010
	21/22, 24/29	Valdeir Teodoro dos Santos	653.677.072-20	Motorista de Veículo Leve	3°	18.3.2010

**II - Dar ciência** do teor desta decisão ao Gestor do Município de Campo Novo de Rondônia, determinando que se dê conhecimento aos interessados;

**III - Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais.



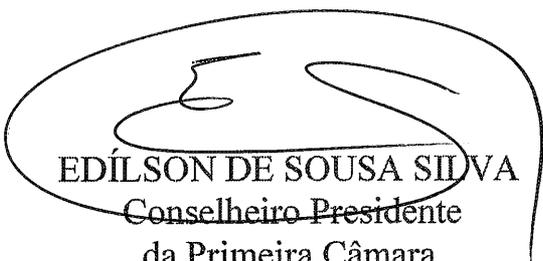
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011



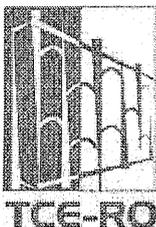
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator



EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



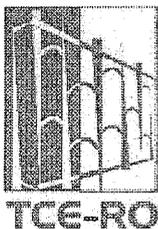
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 4040/10  
INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E  
LICITAÇÕES  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
500/10/SUPEL/RO  
RESPONSÁVEIS: IRANY FREIRE BENTO  
C.P.F. Nº 178.976.451-34  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ADEMIR EMANOEL MOREIRA  
C.P.F. Nº 415.986.361-20  
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES  
OSCARINO MÁRIO DA COSTA  
C.P.F. Nº 106.826.602-30  
PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL  
DE LICITAÇÕES  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 145/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Pregão Presencial nº 500/2010/SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto a contratação de Empresa especializada do ramo, para execução dos serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, ostensiva e armada/desarmada, diurna e noturna, para atender à Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

I - **Determinar** o arquivamento autos por perda do objeto, em razão da anulação do Edital de licitação promovido pela Superintendência Estadual de Licitações, conforme o exigido legalmente;

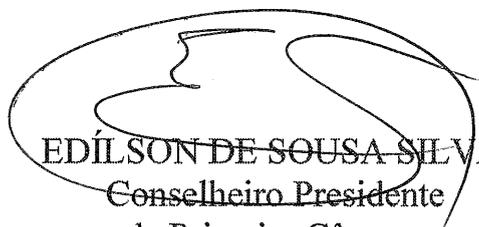
II - **Determinar** aos gestores da Secretaria de Estado da Educação e da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, que observem em seus futuros editais, o fiel cumprimento da Lei de Licitações, evitando assim a reincidência das irregularidades detectadas no Edital de Pregão Presencial nº 500/10/SUPEL;

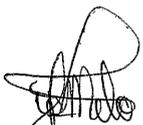
III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que nas próximas auditorias a serem realizadas na Secretaria de Estado da Educação, promova em autos apartados, a fiscalização dos atos executados no período compreendido entre o final do contrato vigente e a celebração do contrato decorrente de nova licitação a ser promovida para o serviço de vigilância e segurança patrimonial daquela Secretaria.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente  
da Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 0002/07  
INTERESSADA: JÚLIA CABRAL RODRIGUES RAMOS (FILHA)  
REPRESENTADA POR RAIANE MILITINO RAMOS –  
C.P.F. Nº 913.901.412-68  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 146/2011 – 1ª CÂMARA

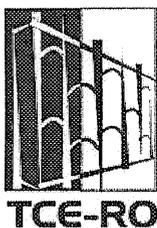
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal temporária da dependente Júlia Cabral Rodrigues Ramos (filha), representada por sua mãe, Raiane Militino Ramos, beneficiária legal do Senhor Cairo Cabral Rodrigues de Souza, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Buritis que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação desta decisão:

a) retifique o ato concessório materializado por meio da Resolução nº 02/2006, de 25/10/2006, publicado no D.O.E. nº 0641, de 22/11/2006, para que passe a constar a fundamentação legal, nos termos do artigo 7º, I; artigo 8º; artigo 9º, III; artigo 28, II; artigo 29, I; artigo 31, da Lei Municipal nº 231/04; combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03;

b) inclua no ato todas as informações previstas no inciso VI, do artigo 29, da Instrução Normativa 13/TCE-RO-2004, em especial a data do óbito do instituidor (16/02/2006), assim como um item quanto à forma de reajuste do benefício de pensão, que será na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), regulamentado pelo artigo 15, da Lei nº 10.887/04 (redação dada pela Lei 11.784/08).

c) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial;

d) notifique a interessada para que, querendo, ateste sua condição de beneficiária, por meio de decisão judicial declaratória de união estável ou apresentação de no mínimo 03 (três) documentos hábeis, para que possa fazer jus ao benefício vitalício, devendo, por conseguinte, o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Buritis, promover a sua inclusão no rol de dependentes do ex-servidor, promovendo as adaptações cabíveis quanto à fundamentação do ato, disso dando conhecimento a este Tribunal;

II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1755 de 16/06/11  
Servidor *Wanessa*  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 0659/06  
INTERESSADOS: EVANILDA FREITAS DOS SANTOS E GÍLSON FREITAS DAMIÃO (FILHOS)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 147/2011 – 1ª CÂMARA

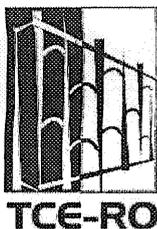
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal temporária dos dependentes Evanilda Freitas dos Santos e Gilson Freitas Damião (filhos), beneficiários legais da Senhora Menilde Freitas Damião, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório do benefício de pensão mensal temporária a Evanilda Freitas dos Santos e Gilson Freitas Damião, materializado por meio do ato concessório 249/DIPREV/05, publicado no D.O.E. nº 00431, de 10/01/2006, fundamentado nos termos dos artigos 22, inciso I, 23, inciso III, 50, inciso I, e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

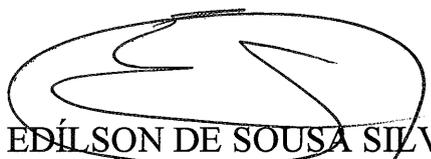
III – **Arquivar os autos**, após, cumpridos os trâmites legais.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

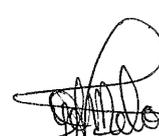
Sala das Sessões, 31 de maio de 2011



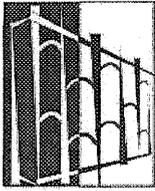
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 3001/07  
INTERESSADO: MIGUEL LOURENÇO DA SILVA (ESPOSO)  
C.P.F. Nº 041.346.131-91  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 148/2011 – 1ª CÂMARA

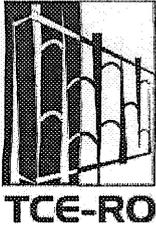
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia do Senhor Miguel Lourenço da Silva (esposo), beneficiário legal de Ana Ferreira da Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório do benefício de pensão mensal vitalícia a Miguel Lourenço da Silva (esposo), materializado por meio do Ato Concessório 139/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 0816, de 13/08/2007, fundamentado nos termos do artigo 259; 261, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 68/92 e, de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.



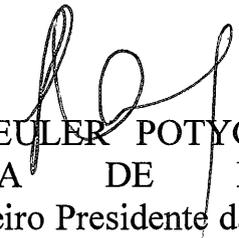
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

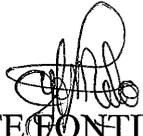
Sala das Sessões, 31 de maio de 2011



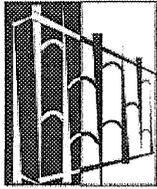
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 3276/99  
INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS SOARES  
C.P.F. Nº 044.526.978-28  
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 149/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Reserva Remunerada do 1º SGT PM RE 01972-6 Antônio Carlos Soares, como tudo dos autos consta.

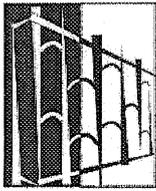
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Registrar**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, **sem análise do mérito**, o ato concessório de reserva remunerada do 1º SGT PM RE 01972-6 Antônio Carlos Soares, consubstanciado na Portaria 24/DP-6/99, de 27/03/1999, publicada no D.O.E. nº 4219, de 07/04/1999, com fulcro no inciso II do artigo 93, do Decreto-Lei 09-A/82;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

**TCE-RO**

PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011



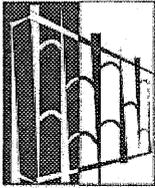
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

**TCE-RO**

PROCESSO Nº: 1591/94  
INTERESSADO: ELIAS DE OLIVEIRA  
C.P.F. Nº 015.378.142-49  
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 150/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Reserva Remunerada do SUB TEN PM RE 00012-7 Elias de Oliveira, como tudo dos autos consta.

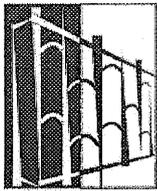
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Registrar**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, **sem análise do mérito**, o ato concessório de reserva remunerada do SUB TEN PM RE 00012-7 Elias de Oliveira, consubstanciado na Portaria nº 012/ST INAT PENS/PM-1/91, de 13/05/1991, publicada no D.O.E. nº 2301, de 11/06/1991, retificada pela portaria 193/DP-6, de 24/10/2007, publicada no D.O.E. nº 0885, de 26/11/2007, com fulcro no artigo 50, inciso II, alínea “a”, inciso IV, alínea “h”; artigo 89, inciso I; e artigo 93, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A/82;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA



**TCE-RO**

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011



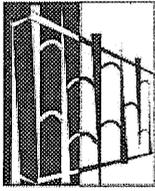
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 2264/99  
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO BATALHA VICTORIO  
C.P.F. Nº 142.584.391-34  
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 151/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Reserva Remunerada TEN CEL Dentista RE 04045-2 Carlos Roberto Batalha Victório, como tudo dos autos consta.

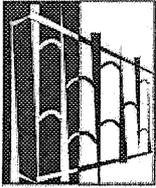
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Registrar**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, **sem análise do mérito**, o ato concessório de reserva remunerada do TEN CEL Dentista RE 04045-2 Carlos Roberto Batalha Victório, consubstanciado na portaria 33/DP-6/99, de 09/04/1999, com base no artigo 89, inciso I; artigo 93, inciso II, combinado com o artigo 56, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 09-A/82;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA



**TCE-RO**

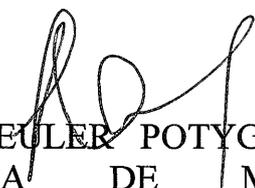
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011



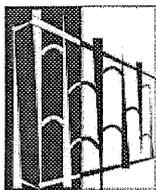
~~EDILSON DE SOUSA SILVA~~  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 3275/99  
INTERESSADA: MARLENE BRITO NASCIMENTO CANTERLE  
C.P.F. Nº 079.840.142-72  
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 152/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Reserva Remunerada da SUB TEN PM RE 01384-9 Marlene Brito Nascimento Canterle, como tudo dos autos consta.

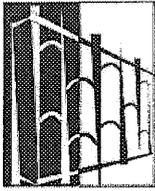
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Registrar**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, **sem análise do mérito**, o ato concessório de reserva remunerada da SUB TEN PM RE 01384-9 Marlene Brito Nascimento Canterle, consubstanciado na portaria 009/DP-6/96, de 23/01/1996, publicada no D.O.E. nº 3464, de 08/03/1996, com fulcro no inciso I, do artigo 93, do decreto-lei 09-A/82;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA



**TCE-RO**

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011



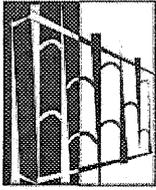
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 2382/97  
INTERESSADO: JOEL DE OLIVEIRA  
C.P.F. Nº 307.086.729-49  
ASSUNTO: REFORMA REMUNERADA  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 153/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Reforma Remunerada SGT PM RE 01162-1 Joel de Oliveira, como tudo dos autos consta.

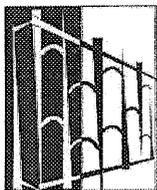
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Registrar**, nos termos do artigo 49, inciso II, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, **sem análise do mérito**, o ato concessório de reforma remunerada do ex-2º SGT PM RE 01162-1 Joel de Oliveira, consubstanciado na Portaria 024/ST INAT e PENS/PM-1/90, de 19/07/1990, publicada no D.O.E. nº 2386, de 09/10/1991;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA



**TCE-RO**

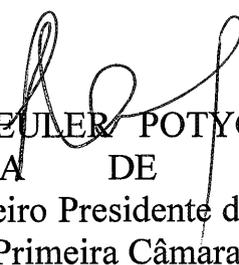
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011



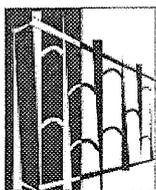
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 1562/10  
INTERESSADO: ARTHUR RAMALHO MONFREDINHO  
C.P.F. Nº 560.464.132-49  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO  
DE PESSOAL DECORRENTE DE PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO  
RESPONSÁVEL: AUGUSTO TUNES PLAÇA  
C.P.F. Nº 387.509.709-25  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 154/2011 – 1ª CÂMARA

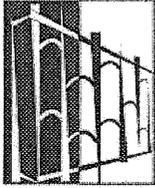
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato de Admissão de Pessoal por prazo determinado de Arthur Ramalho Monfredinho, praticado pelo Município de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar**, após os trâmites legais, os autos **sem análise de mérito**, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Prefeito do Município de Pimenta Bueno, para tanto, expeça-se o necessário.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA



**TCE-RO**

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011



EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 1846/08 - (APENSO PROCESSO Nº 0784/2008)  
 INTERESSADOS: MARCELO HENRIQUE SOUSA DA SILVA E  
 OUTROS  
 ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO  
 DE PESSOAL DECORRENTE DE CONCURSO  
 PÚBLICO  
 ORIGEM: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
 RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

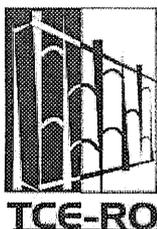
DECISÃO Nº 155/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, decorrentes de Concurso Público, realizado pela Câmara do Município de Presidente Médici, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, realizados pela Câmara do Município de Presidente Médici, por meio de Concurso Público, e por consequência, **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte:

Processo Nº/Ano	Nome	CPF	Cargo	Data Posse
1846/2008	Marcelo Henrique Sousa da Silva	933.617.342- 15	Auxiliar Administrativo	15.4.2008
784/2008 (apenso)	Neivan Soares Braz	726.868.982- 91	Motorista	20.8.2007



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Adriana Damião Saraiva	830.303.522- 34	Recepcionista	20.8.2007
--	------------------------------	--------------------	---------------	-----------

II - **Determinar** ao Presidente da Câmara do Município de Presidente Médici e ao Controle Interno que dêem cumprimento ao disposto nos artigos 22 e 23, da Instrução Normativa 13/2004-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

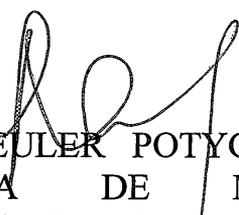
III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 0557/08 - (APENSOS PROCESSOS NºS 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 569, 638, 639, 640, 641, 642, 644, 648, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 810, 808, 809, 559, 1636, 1847, 2020, 2359, 2585, 2665, 2666, 2667, 3004, 3469, 3496, 3502, 3515, 3006 E 3783/08; 483, 152, 1457, 1463, 1466, 1448, 3631 E 3655; 264, 424 E 890/10

INTERESSADOS FREDSON ABREU DE ROSAS – C.P.F. Nº 677.449.822-15 E OUTROS

ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO – ESTATUTÁRIO E CELETISTA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

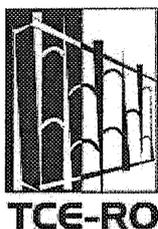
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 156/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do Concurso Público nº 064/2006/GAB/SEMAD, realizado pela Prefeitura do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

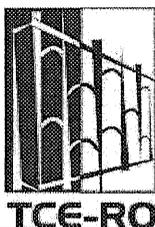
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, realizados pela Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio de Concurso Público, e por consequência, **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte:



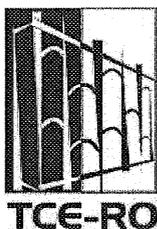
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

<i>Proc. Nº/Ano</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Cargo</i>	<i>Data Posse</i>
00557/2 008	Fredson Abreu de Rosas	677.449.822-15	Coveiro	22/12/2006
	Ângela Maria Gomes Pinheiro	296.374.652-00	Técnico em radiologia	13/12/2006
	Vanessa Pedraça Siqueria	732.075.432-00	Professor CL-III	22/12/2006
	Vana Izabel de Araujo Chalender	652.018.682-15	Professor CL-III pedagogia de 1ª a 4ª serie	22/12/2006
	Tchussia Quele Rodrigues de Lima	724.115.762-04	Agente de secretaria escolar	22/12/2006
	Tatiane Moraes da Silva	715.401.302-82	Professor CL-I - Magistério	22/12/2006
	Suzi Maria da Cunha	657.613.912-87	Professor CL-III	22/12/2006
	Sonia Regia Bezaerra Correia	761.254.752-04	Agente de secretaria escolar	22/12/2006
	Sandra de Melo Simplicio	557.907.712-20	Professor CL- III	22/12/2006
	Rossylene de Jesus Guimarães	692.150.902-82	Agente de limpeza escolar	22/12/2006
	Rita Clara Pinto da Silva	315.531.332-34	Professor CL-III	22/12/2006
	Rosa de Luz Ambrosio dos Reis Miranda Sá	696.391.287-4	Professor CL-III	22/12/2006



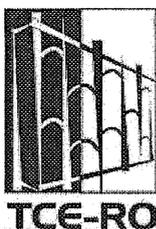
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Narciza Teixeira de Moura	193.566.762-91	Professor CL-III	22/12/2006
	Maria Lucivalda Freire do Vale	408.543.022-04	Agente de limpeza escolar	22/12/2006
	Maria Gracilene Carvalho do Nascimento	408.140.502-63	Professor CL-III- pedagogia de 1ª a 4ª serie	22/12/2006
	Lucied Lucas de Carvalho	629.288.722.72	Professor CL-III	22/12/2006
	Letícia Agnes Gonçalves	529.317.222-00	Agente de secretaria escolar	22/12/2006
	Kleber Duarte da Silva	633.278.992-15	Agente de secretaria escolar	22/12/2006
	Katcilene Maia da Silva Batista	408.662.702-72	Agente de limpeza escolar	22/12/2006
	Judithe Nascimento Rocha	594.402.012-15	Agente de limpeza escolar	22/12/2006
	João Rodrigues de Sousa Filho	826.120.992-04	Agente de limpeza escolar	22/12/2006
	Edney Melo dos Santos	409.463.392-87	Professor CL-III	22/12/2006
	Edilenilce Rodrigues de Souza	510.170.322-20	Agente de limpeza escolar	22/12/2006
	Ida Paes de Farias	722.885.989-8	Assistente Administrati vo	22/12/2006
	Lucineide Dantas de Medeiros	373.845.146-3	Agente de secretaria escolar	22/12/2006
	Nilza Gomes Ferreira Campo	738.570.092-68	Agente de limpeza escolar	22/12/2006



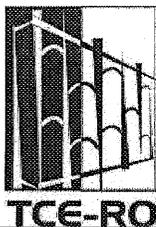
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Rosilene Souza Alencar	622.075.802-10	Professor CL-III	22/12/2006
	Lucia de Fátima Batista Carvalho	409.447.602-44	Medico clinico geral	22/12/2006
	Eliane Soares de Lira	422.754.072-00	Assistente administrativo	13/12/2006
	Francisco Carlos da Silva Nascimento	387.208.092-04	Vigia	12/12/2006
	Maria Holanda Alecrim Monteiro	570.394.102-49	Agente de limpeza	22/12/2006
	Aline Quitéria dos Anjos Vilela	634.371.122-87	Enfermeiro	22/12/2006
	Gutemberg Fagundes Lima	670.830.482-15	Técnico em radiologia	13/12/2006
	Jean Legal Lopes	607.171.902-00	Vigia	13/12/2006
	Hudson da Silva Oliveira	643.001.702-82	Técnico em radiologia	22/12/2006
	Valmor Artur Patrício Junior	711.702.009-15	Medico - clinico em geral	22/12/2006
	Guilherme Henrique Zangrando	786.365.742-34	Professor CL III (matemática) - 25 hrs semanais	27.5.2008
	Karley Jose Monteiro Rodrigues	573.739.062-49	Medico clinico geral	22/12/2006
	Jenival Monteiro da Costa	457.459.512-49	Agente de Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008



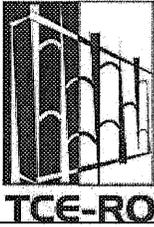
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Apenso 0560/20 08	Sergio Dias Freitas	964.078.160-68	Medico neonatologis ta- 20 horas	26//01/2007
	Claudio Alberto Iglesias Rosa	254.545.858-90	Medico ultra- som 20 horas	26/1/2007
	Andrea Castro de Aquino Malaquias	004.080.667-76	Medico neonatologis ta 20 horas	26/1/2007
	Maxwellk da Silva Melo	008.002.784-96	Medico anestessiolo gista- 20 horas	26/1/2007
	Andrea Bentes de Freitas Rezende	500.286.002-82	Medico pediatra 20 horas	19/1/2007
	Wilfredo Emanuel Wenzel	080.809.548-01	Medico ginecologist a 20 horas	26/1/2007
	Telma Márcia Alencar de Freitas Ferreira	515.509.543-34	Medico- neonatologis ta	26/1/2007
	Marília de Castro e Silva	698.430.073-87	Medico anestesiolog ista- 20 hrs	26/1/2007
	Patrícia Sabina Silva Morheb	590.220.942-00	Medico neonatologis ta 20 horas	26/1/2007
	Gisele Megale Brandão	823.505.316-00	Medico pediatra 20 horas	26/1/2007
	Maria Angelita Vasconcellos Lemos de Matos	491.453.716-87	Medico pediatra 20 horas	25/1/2007
	Camila Garcia Texeira	588.047.222-15	Medico ginecologist a 20 horas	26/1/2007



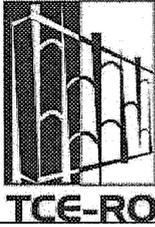
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Eduardo Jose Chambi Tames	111.792.975-20	Medico ginecologista a 20 horas	19/1/2007
	Nilson Cardoso Paniagua	114.133.442-91	Medico pediatra 20 hrs	19/1/2007
	Mara Luiza Franco	202.672.688-40	Medico pediatra 20 horas	19/1/2007
	Luiz Augusto Rodrigues Nogueira	438.477.626-80	Medico obstetra 20 horas	19/1/2007
	Eugenio Lemke	121.167.850-49	Medico obstetra 20 horas	19/1/2007
	Sandra Cárdenas Cortez de Boado Quiroga	663.760.253-15	Medico obstetra 20 horas	26/1/2007
	Luiz Henrique Silveira Pareja	727.722.129-04	Medico obstetra 20 horas	30/1/2007
	Antonio Silveira Rangel	783.871.327-72	Medico anestesio logista	5/2/2007
	Ana Lucia Rocha Rangel	555.591.743	Medico anestesio logista 20 horas	5/2/2007
Apenso 0561/2008	Maria Fabíola Carneiro Medeiros	223.943.973-49	Fonoaudiólogo 40 horas	5/10/2007
	José Roberto Franchetto Filho	916.777.852-68	Aux. De serviços gerais 40 horas	5/10/2007
	Valdecir Marcelo Câmara	219.953.622-04	Gari 40 horas	5/10/2007



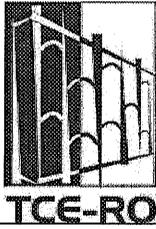
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

0562/20 08	Euliene da Silva Gonçalves	583.769.252-53	Especialista em educação 25 horas	3/5/2007
	Karigina Suely de Oliveira Gomes	942.799.429-00	Assistente social 40 horas	7/5/2007
	Sirlane Soares dos Santos	746.355.222-53	Técnico em laboratório 40 horas	17/4/2007
	Ligiane da Silva Martins Lopes	525.523.812-00	Enfermeiro 30 horas	23/3/2007
	Jaqueline Barbosa Costa	762.989.062-15	Enfermeira 30 horas	20/4/2007
	Solange Mendes Vieira	422.379.552-04	Enfermeira 30 horas	27/4/2007
	Evanice Cunha da Silva	621.759.546-90	Assistente administrati vo 40 horas	16/3/2007
	Sandra Schontz Recalcatti	605.176.702-91	Enfermeira 30 horas	11/5/2007
	Maria Rosimar Cunha Santos	340.919.982-91	Técnico em enfermagem 40 horas	26/3/2007
	Cesar Augusto Wanderley Oliveira	813.747.042-53	Assistente administrati vo 40 horas	25/4/2007
	Washington Luiz Bragado Alecrim	692.847.762-87	Assistente administrati vo 40 horas	2/5/2007
	Maria Lucia Campelo Ferreira	389.148.672-34	Tec. Em enfermagem 40 horas	27/4/2007
	Rony Douglas Machado de Lima	252.195.949-99	Técnico em enfermagem 40 horas	25/3/2007



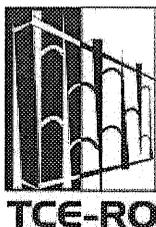
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Julian Modesto de Brito	823.552.902-53	Técnico em enfermagem 40 horas	2/5/2007
	Elizabeth Alves Nunes da Silva	340.540.572-68	Técnico em enfermagem 40 horas	4/5/2007
	Silveleni da Costa Pereira	354.068.105-00	Técnico em enfermagem 40 horas	7/5/2007
	Dagmar de Aguiar Batalha	422.057.602-97	Técnico em enfermagem 40 horas	17/5/2007
	Maria Aparecida Pereira Maloney	843.571.182-04	Técnico em enfermagem 40 horas	30/4/2007
	Jesse Nascimento Peixoto	746.148.272-68	Técnico em enfermagem 40 horas	7/5/2007
Apenso 0563/20 08	Ramiro Regis mesquita Cruz	529.016.452-91	Agente de combate as endemias- zona urbana 40 horas	2/8/2007
Apenso 0564/20 08	Noeli Nunes Dias Moura	512.755.542-53	Agente de limpeza escolar 40 horas	31/1/2007
	Patrícia Guedes de Melo	457.586.542-72	Professor III 25 horas	25/1/2007
	Rosiney Barbosa da Silva	485.693.642-53	Professor III 25 horas	19/1/2007
	Sebastião Macedo de Oliveira	470.814.222-68	Agente de limpeza escolar 40 horas	19/1/2007
	Terezinha Francisca Pires Rodrigues	393.809.201-72	Professor III 25 horas	19/1/2007



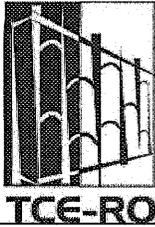
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Vanderleia Pereira Nevis	420.582.792-04	Professor III 25 horas	19/1/2007
	Vanderlucia Prado Camilo	743.324.902-82	Professor III 25 horas	19/1/2007
	Vera Regina Oliveira Alves	386.964.872-49	Professor III- pedagogia de 1ª a 4ª serie 25 horas	19/1/2007
	Vilma Honorato Monteiro	617.888.642-04	Professor III 25 horas	19/1/2007
	Adamis dos Anjos Araujo	780.513.202-04	Agente de limpeza escolar 40 horas	19/1/2007
	Alessandra Souza da Silva	712.295.582-68	Professor III 25 horas	19/1/2007
	Alexsandro Sousa Alexandrina	663.122.642-20	Agente de limpeza escolar	19/1/2007
	Ana Geórgia Romualdo Oliveira	520.534.152-15	Professor III	19/1/2007
	Ana Lucia de Souza Leonardeli	839.895.282-20	Professor III	19/1/2007
	Basileo Carvalho	578.395.652-04	Contra-mestre fluvial 40 horas	19/1/2007
	Bruno de Menezes Pequeno	547.846.142-30	Agente de limpeza escolar 40 horas	19/1/2007
	Conceição de Maria de Oliveira Costa	570.679.103-15	Professor III 25 horas	19/1/2007
	Eanes Holanda Calixto	536.319.943-20	Professor III 25 horas	19/1/2007



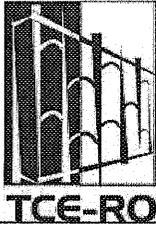
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Edvane Aparecida de Lima Silva	541.924.986-34	Professor III	19/1/2007
	Emilia Virginia Campos	810.948.337-20	Professor III	19/1/2007
	Eni Guimarães Pinto	485.913.192-49	Professor III	19/1/2007
	Erique Adriano Farias Santana	820.472.432-20	Agente de limpeza escolar 40 horas	19/1/2007
	Francineide da Silva Souza	346.573.043-72	Agente de limpeza escolar 40 horas	19/1/2007
	Francirley Costa de Araujo	578.597.102-00	Agente de limpeza escolar 40 horas	19/1/2007
	Francisco Silva Souza	602.668.561-87	Motorista 40 horas	19/1/2007
	Irece Rocha de Oliveira	647.565.132-04	Agente de limpeza escolar 40 horas	19/1/2007
	Jefferson dos Santos Avellar	776.763.782-49	Motorista 40 horas	19/1/2007
	Joseneide Macena da Silva	361.653.282-53	Professor III 25 horas	19/1/2007
	Karoline Karen Jorge Santos	759.624.462-91	Professor III 25 horas	19/1/2007
	Rosivane Cavalcante da Silva	585.482.972-04	Agente de limpeza escolar 40 horas	26/1/2007
	Maria Clarice Silva Rodrigues	154.921.331-87	Professor III 25 horas	5/2/2007



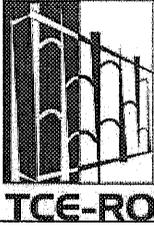
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Simone Rodrigues Alves Schwamback	348.492.622-87	Professor III pedagogia de 1ª a 4ª 25 horas	8/2/2007
	Giucilane da Silva Dalbem	648.560.542-87	Agente de limpeza escolar 40 horas	8/2/2007
Apenso 0565/2008	Claudia Braz Barroso	347.490.982-72	Técnico em enfermagem 40 horas	21/3/2007
	Cristiane dos Santos de Oliveira	597.276.598-68	Técnico em enfermagem 40 horas	21/3/2007
	Edileuza Benicio Caruta	149.521.222-04	Técnico em enfermagem 40 horas	20/3/2007
	Gigliane Almeida de Oliveira	461.557.592-00	Técnico em enfermagem 40 horas	15/3/2007
	Jakeline Gonçalves Reis	616.838.332-87	Técnico em enfermagem 40 horas	16/3/2007
	Jane Maria da Silva	603.371.172-68	Técnico em enfermagem 40 horas	15/3/2007
	Janete Luzia de Souza	289.958.132-53	Técnico em enfermagem 40 horas	16/3/2007
	Kristofferson Santos de Souza	640.235.082-68	Técnico em enfermagem 40 horas	13/3/2007
	Lucimar Ladislau Costa	421.271.812-04	Técnico em enfermagem 40 horas	15/3/2007
	Mamy Kato	289.830.922-20	Técnico em enfermagem 40 horas	26/3/2007
	Magna Covre Ferreira Gomes	340.608.202-53	Técnico em enfermagem 40 horas	30/3/2007



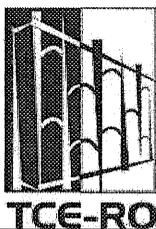
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Maria Auxiliadora Nascimento Savaris	457.609.772-53	Técnico em enfermagem 40 horas	20/3/2007
	Maria Eliana Pereira do Nascimento	419.842.342-34	Técnico em enfermagem 40 HORAS	15/3/2007
	Rita de Souza Melo	720.105.762-68	Técnico em enfermagem	30/3/2007
	Rosimeire Rodrigues de Souza Rocha	510.915.932-72	Técnico em enfermagem 40 horas	16/3/2007
	Ana Cristina de Oliveira Dutra Menezes	675.186.056-00	Técnico em enfermagem 40 horas	15/3/2007
	Cristiana Rodrigues Neves	589.297.032-91	Técnico em enfermagem	16/3/2007
	Dulce Batista dos Santos	603.338.392-34	Técnico em enfermagem 40 horas	26/3/2007
	Greiciene de Azevedo Figueira	655.934.052-04	Técnico em enfermagem	14/3/2007
	Luzeni Maria de Souza	665.099.202-04	Técnico em enfermagem 40 horas	16/3/2007
	Odilene Ferreira de Carvalho	286.309.472-68	Técnico em enfermagem 40 horas	15/3/2007
	Veronice Lima de Melo	279.428.740-00	Técnico em enfermagem	16/3/2007
Apenso 566/200 8	Luciene Michelle Alves Gomes	698.128.372-72	Auxiliar de odontologia 40 horas	20/7/2007
	Vanderleia Ramos Vieira	220.489.442-72	Professor III 25 horas	13/8/2007
	Maria Suliene de Souza Florêncio	271.078.173-53	Auxiliar de odontologia 40 horas	20/7/2007



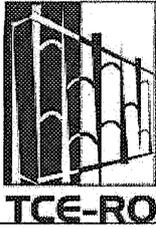
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Julian Leandro Pessoa do Nascimento	657.179.882-49	Professor III 25 horas	25/6/2007
	Joelma Flavia dos Santos Gil	565.156.002-59	Especialista em educação 25 horas	13/8/2007
	Edna Maria dos Santos	738.438.142-87	Auxiliar de odontologia 40 horas	12/7/2007
	Eliasar REossil Tamo	768.637.602-82	Auxiliar de odontologia	20/7/2007
	Valdinei Lourenço de Souza	222.147.809-63	Odontologo 30 horas	20/7/2007
	Erotilde Uchoa Martins Barata	676.363.302-53	Especialista em educação	13/8/2007
	Daniela Dias Moreira	629.328.372-49	Especialista em educação 25 horas	13/8/2007
	Elzanir Maira da Silva	560.514.092-20	Professor III 25 horas	25/7/2007
	Fernanda Ramos de Lima	719.350.702-82	Merendeira Escolar 40 horas	13/8/2007
	Ana Lucia Helena Bolonhez	192.044.182-49	Tec em enfermagem	22/6/2007
	Carlos Alberto Chaves Capoucho	613.276.112-87	Assistente Administrativo 40 horas	6/7/2007
	Walkyria Ayres Correa Neta	950.973.172-20	Assistente administrativo	25/7/2007
	Emely Andrea Guimarães	635.791.112-72	Assistente administrativo	24/8/2007
	Erica de Oliveira Viana	749.520.482-68	Assistente administrativo 40 horas	24/8/2007



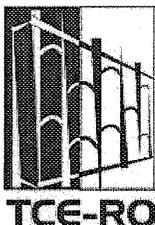
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Elves dos Santos Cardoso	528.545.742-49	Assistente administrativo	24/8/2007
Apenso 0569/2008	Marlene Ferreira Reis	722.558.542-87	Auxiliar de enfermagem 40 horas	28/11/2007
	Ivete Câmera Dalboni Gonzaga	659.511.312-00	Gari	29/11/2007
	Valderina Fernandes de Aguiar da Silva	670.195.792-72	Gari	29/11/2007
Apenso 0638/2008	Francisco Carlos Gomes da Silva	115.374.182-20	Professor III Convenio EJA 25 horas	13/12/2006
Apenso 0639/2008	Laura Cibele Ferreira de Souza	883.762.142-68	Assistente administrativo 40 horas	14/12/2007
	Jamil Manasfi da Cruz	517.694.682-34	Assistente administrativo	14/12/2007
Apenso 0640/2008	Marcia Cristina de Moura Batista da Silva	558.248.202-44	Agente comunitario de saúde 40 horas	14/11/2007
	Eliceia Crepaldi de Souza Fernandes	597.606.992-49	Agente comunitário de saúde 40 horas	14/11/2007
Apenso 0641/2008	Maria Lucia Oliveira de Mendonça	341.267.912-72	Professor III Magistério	11/6/2007
Apenso 0642/2008	Elder Benicio Esteves	867.131.672-68	Agente de combate as endemias	13/7/2007
	Raimundo Adonizete Souza Silva	717.173.072-72	Agente de combate a endemias 40 horas	13/7/2007



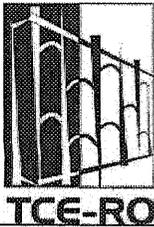
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Adriana Pacheco Faria	859.712.432-68	Agente de combate a endemias 40 horas	13/7/2007
	Maria de Lourdes Neves Legal	500.929.441-91	Agente de endemias 40 horas	13/7/2007
	Sergio Rodrigues Costa	158.531.912-68	Agente de combate as endemias	13/7/2007
	Andréia Juliani Levino Amaral	799.248.672-20	Agente de combate as endemias	13/7/2007
	Alice Rodrigues Ibiapina de Lima	420.831.092-87	Agente de combate as endemias	13/7/2007
	Edlucia Rodrigues da Silva de Vasconcelos	499.418.952-87	Agente de combate as endemias	13/7/2007
	Laurinda Paiva da Silva	583.244.102-87	Agente de combate as endemias	13/7/2007
	Aligiane Simone de Souza	913.247.692-20	Agente de combate as endemias	13/7/2007
	Douglas Moreira Silva Santos	787.429.862-49	Agente de combate as endemias	13/7/2004
	Levy Neeton de Medeiros Leite	698.275.591-68	Agente de endemias	13/7/2007
	Josiane da Silva Jordão de Souza	936.669.422-53	Agente de endemias	13/7/2007
	Maria Herosa Moraes	349.331.402-78	Agente de endemias	13/7/2007
	Cristiano Souza do Nascimento	655.862.392-72	Agente de endemias	13/7/2007
	Ueliton Santos Rocha	737.961.742-72	Agente de endemias	13/7/2007



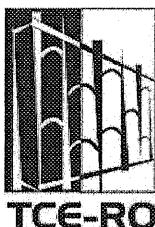
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Arlete Terezinha dos Santos Pereira Martins	327.107.472-00	Agente de endemias	13/7/2007
	Núbia Moreira Brito	657.440.982-91	Agente de endemias	13/7/2007
	Creunise Queiroz da Silva	326.895.272-00	Agente de endemias	13/7/2007
	Auxiliadora Teixeira Colares Silva	478.579.782-72	Agente de endemias	13/7/2007
	Marileusa Araujo	643.778.062-20	Agente de endemias	13/7/2007
	Maria Sandra Viana Pereira	695.360.072-15	Agente de endemias	13/7/2007
	Jussara da Silva Nobre	529.519.952-53	Agente de endemias	13/7/2007
Apenso 0644/20 08	Jociane Monteiro Botelho	577.648.592-49	Agente de combate as endemias 40 horas	13/7/2007
	Matilde Cotrim da Silva	420.882.752-15	Agente de combate as endemias	13/7/2007
	Gleicione Xavier Pacheco	315.504.442-04	Agente de combate as endemias	13/7/2007
	Telma Maria Dantas de Oliveira	408.045.002-82	Agente de combate as endemias	13/7/2007
Apenso 0648/20 08	Fabio Paulus	521.866.872-91	Operador de Maq. Pesadas	19/7/2007
	Wilson Rogério Dantas	312.217.422-72	Operador de maq. Pesadas	4/7/2007
	Helenildo Silva Souza	497.565.752-04	Gari	4/7/2007



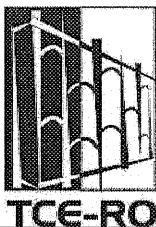
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Paulo de Souza Nascimento	691.306.982-00	Gari	4/7/2007
	Cleria dos Santos Araujo	716.370.102-06	Enfermeiro	22/6/2007
	Antonio Figueiredo de Lima Filho	000.924.632-07	Assistente administrativo	20/7/2007
	Cleber Araujo da Silva	380.189.501-72	Assistente administrativo	20/7/2007
	Aldilene Araujo Santos Soares	669.518.954-49	Assistente administrativo	20/7/2007
	Fabricao Jean de Oliveira Neres	884.270.302-82	Assistente administrativo	24/7/2007
	Clerivaldo de Jesus Muniz	572.888.362-15	Assistente administrativo	20/7/2007
	Israel Trindade Cavalcante	719.006.402-87	Assistente administrativo	20/7/2007
	Tatiana Silveira Azevedo	710.175.932-72	Assistente administrativo	4/7/2007
	Cleiziane Gomes dos Santos	880.587.782-49	Assistente administrativo	20/7/2007
0654/2008	Andrei de Souza Coelho	601.914.902-10	Técnico em enfermagem	21/9/2007
	Nataska Wanssa	518.821.162-91	Odontólogo	26/9/2007
	Alana Pinheiro Tourinho	709.509.702-04	Assistente administrativo	1/10/2007
	Quelson Ramos de Oliveira	646.684.012-34	Assistente administrativo	1/10/2007



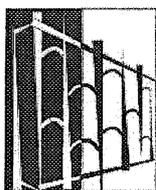
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Diego Príncês de Almeida Lopes	865.025.652-04	Assistente administrativo	1/10/2007
0656/2008	Marli dos Santos Francisco	572.290.312-49	Agente comunitário de saúde 40 horas	12/11/2007
	Aldemira de Souza Rodrigues	665.525.832-49	Agente comunitário de saúde 40 horas	14/11/2007
	Cemires Silva Parente	720.710.102-30	Agente comunitário 40 horas	14/11/2007
	Edna Ferreira Pinto	733.236.375-55	Agente comunitário de saúde	9/11/2007
	Elena da Silva	589.191.712-20	Agente comunitário de saúde	14/11/2007
	Eline Allu Gomes das Neves	622.139.622-00	Agente comunitário de saúde	12/11/2007
	Heldo Barbosa de Freitas	920.393..322-00	Agente comunitário de saúde	12/11/2007
	Irlanda Maria Botelho Barros	315.807.932-15	Agente comunitário de saúde	12/11/2007
	Galvano de Melo Castro Naara	737.483.822-00	Agente comunitário de saúde	12/11/2007
	Osiran Targino da Conceição	834.215..132-87	Agente comunitário de saúde	12/11/2007
	Rosana Pereira de Nascimento	656.117.992-72	Agente comunitário de saúde	14/11/2007
	Viviane Cristina Pereira	647.352.812-15	Agente comunitário de saúde	12/11/2007



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

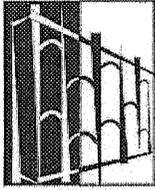
	Vitale Damasceno da Silveira	833.981.042-15	Agente comunitário de saúde	12/11/2007
	Vanessa da Silva	735.558.002-72	Agente comunitário de saúde	9/11/2007
	Rosaura Nogueira de Goes	421.466.822-72	Agente comunitário de saúde	9/11/2007
	Raquel Barbosa de Castro	670.955.502-04	Agente comunitário de saúde	12/11/2007
	Maria Augusta Teodoro de Lima	592.989.182-04	Agente comunitário de saúde	13/11/2007
	Marina Vieira Magalhães Euzébio	653.480.522-72	Agente comunitário de saúde	8/11/2007
	Rosiveti Antonio Pereira	729.242.172-53	Agente comunitário de saúde	12/11/2007
	Rosecleide Cordeiro de Souza	386.336.552-68	Agente comunitário de saúde	9/11/2007
	Leidiana Luzia Alves da Paixão	931.567.582-72	Agente comunitário de saúde	12/11/2007
	Helia de Jesus Bernardo	203.990.062-49	Agente comunitário de saúde	12/11/2007
	Francisca Euride dos Santos	258.533.333-72	Agente comunitário de saúde	14/11/2007
	Cleia da Silva Santos	987.852.902-97	Agente comunitário de saúde	13/11/2007
Apenso 0657/2008	Nadia da Silva Oliveira	438.178.402-25	Assistente administrativo 40 horas	26/9/2007
	João Carlos Rodrigues dos Santos	420.339.422-87	Assistente administrativo 40 horas	26/9/2007



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

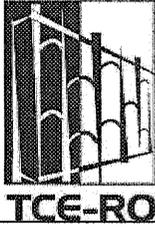
	Heloisa Helena Cassiano	317.081.882-15	Assistente administrativo 40 horas	26/9/2007
	Melca Veneza Belfort de Jesus	710.036.142-72	Assistente administrativo	26/9/2007
0658/2008	Ana Flavia do Nascimento	140.863.758-85	Aux. de serv. De saúde 40 horas	27/11/2007
	Wilken da Silva Francisco	597.086.112-04	Motorista	27/11/2007
	Elias Floro da Silva	789.922.029-70	Motorista 40 horas	22/11/2007
	Weyner João da Silva Santos	573.382.992-34	Motorista	27/11/2007
0659/2008	Marcelo Zaboetzki	512.235.202-00	Professor cl III 30 HORAS	19/9/2007
	Josemar Farias da Silva	229.742.041-20	Professor CLIII 30 horas	18/9/2007
	Waldyr Goulart dos Reis	393.017.702-00	Professor Cl III 30 horas	17/9/2007
	Jedson Raimundo Oliveira Silva	392.678.492-04	Professor CL III	19/9/2007
	Alba Valeria Sabóia Texeira Lopes	507.413.733-00	Professor CL III	19/9/2007
	Fernanda Abadia Rosa	457.107.912-53	Professor CL III	17/9/2007
	Rita Maria Soares Batista	326.278.742-68	Professor CL III	19/9/2007
	Rute de Carvalho Torres	704.115.902-78	Professor CL III	19/9/2007
	Rita Maria Soares	326.278..742-68	Professor cl III	19/9/2007



TCE-RO

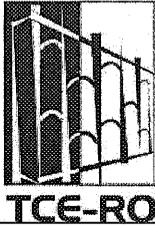
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Apenso 0660/20 08	Marsistela melo Barroso	457.493.882-04	Educador de ensino fundamental	5/2/2007
	Aline Ribeiro de Araujo Ferreira	785.154.832-20	Professor CL III	1/2/2007
	Alexandra Lamarão Brasil	469.452.022-91	Professor CL I - magistério	1/2/2007
	Amélia Aleixo dos Santos Schneider	239.141.732-20	Educador de ensino fundamental 25 horas	1/2/2007
	Adriane do Nascimento Soares	162.963.108-62	Psicólogo	1/2/2007
	Thiago dos Santos Tezzari	790.128.332-72	Professor CL III historia	1/2/2007
	Tatiana Brasil Pessoa	802.131.700-00	Psicólogo	2/2/2007
	Chenzana Lucena Viana	997.784.483	Professor Ed física	1/2/2007
	Erica Karla Melo E. Silva	122.643.143-70	Assistente social	1/2/2007
	Helcia Noyma Ramalho de Lacerda	739.034..421	Assistente social	1/2/2007
	Jose marcos Ferreira Cabral Filho	839.867.154-87	Professor Ed física	1/2/2007
	Joseane Matos Lima Reis	709.857.822-34	Professor língua portuguesa	1/2/2007
	Nilce Roos Schlender	329.760.890-00	Educador de ensino Convenio EJA	1/2/2007
Apenso 0661/20 08	Regina Maria Carvalho Pontes	191.022.148-14	Medico clinico geral	22/12/2006



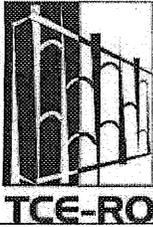
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Marcos Berli Cavalcante	526.968.809-30	Medico clinico geral	22/12/2006
	Nestor Ângelo D' Andrea Mendes	259.555.282-10	Medico	22/12/2006
	Piratan Araujo Neto	374.430.390-00	Medico clinico geral	22/12/2006
	Nilson Vitoriano Geber	417.891.992-04	Medico clinico geral	22/12/2006
	Neidson Caio Alves de Sena	888.051.405-97	Enfermeiro	22/12/2006
	Francivaldo da Costa Brasil	683.735.032-34	Motorista	13/12/2006
	Eduardo Joreu de Oliveira Freitas	815.808.432-04	Assistente administrativo	22/12/2006
	Jhonata Carreira Batista	782.520.082-91	Assistente administrativo	22/12/2006
	Reginaldo Augustinho dos Santos	611.478.932-68	Motorista	13/12/2006
	Adriano Célio Dias	386.512.112-87	Técnico em radiologia	13/12/2006
	Alexandro Sarmiento	801.411.372-15	Vigia	22/12/2006
	Charles de Oliveira Chaves	826.941.092-68	Vigia	22/12/2006
	Dario Ramao da Silva	736.852.162-87	Assistente administrativo	22/12/2006
	Leomir Góis Araujo	898.692.142-15	Coveiro	22/12/2006
	Andre Felipe Carvalho Paraguassu	836.019.022-49	Assistente administrativo	22/12/2006



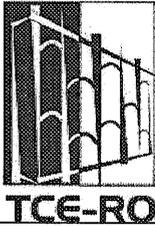
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	João Osario Serpa de Brito	322.072.802-25	Gari	22/12/2006
	Raimundo Silva Nunes	409.045.202-34	Coveiro	13/12/2006
	Alex Marques Barros	625.525.892-00	Motorista	22/12/2006
	Aparecida Lima de Souza	750.139..752- 04	Auxiliar de serviços gerais	22/12/2006
	Daiana Evangelista Rodrigues	700.297.252-91	Enfermeiro	22/12/2006
	Josimar Silva Nascimento	602.019.322-53	Assistente administrati vo	13/12/2006
	Gentil Umberto de Franca	694.033.252-91	Vigia	13/12/2006
	Gleison de Lima Chagas	894.132.262-87	Vigia	13/12/2006
	João Valter Pinheiro da Silva	790.230.537-53	Assistente administrati vo	13/12/2006
	Jose Aldo Martins do Carmo	578.056.102-82	Vigia	13/12/2006
	Cleiton Cássio Bach	807.360.501-59	Medico clinico geral	19/12/2006
Apenso 0662/20 08	Patrícia Mathioli Freita	854.505.022-49	Agente de limpeza escolar	14/1/2008
	Roberto Belém dos Santos	768.498.052-15	Agente de limpeza escolar	25/1/2008
Apenso 0663/20 08	Wanderson Tiago Rodrigues Maia	993.709.212-49	Agente de combate as endemias- dist. De Galama	1/8/2007



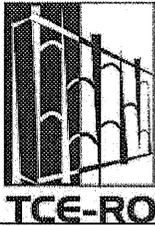
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Jorge Marin Filho	389.732.352-49	Agente de vigilância escolar 40 horas	13/7/2007
	Saete Aparecida Padilha	648.777.522-34	Professor CL I magistério	13/7/2007
	Daniela Cristina Colares Fabrício	567.636.462-91	Professor CL III língua portuguesa	13/7/2007
	Maria Jose Guimarães	351.186.792-49	Professor CL I magistério	13/7/2007
	Simone Cardoso Silva	656.544.712-87	Professor CL I magistério	13/7/2007
	Mirian pereira da Silva Costa	634.496.762-53	Professor CL I magistério	13/7/2007
	Dione Mary Soares de Souza	457.326.632-15	Agente de vigilância escolar	13/7/2007
	Maria de Fátima Ferreira Luiz	113.365.952-72	Professor CL I magistério	13/7/2007
	Adriano Marcos Santos de Oliveira	409.628.062-34	Agente de vigilância escolar	13/7/2007
	Luiza Henrique da Silva	011.181.702-10	Professor CL I magistério	13/7/2007
	Mirian Lima de Cordova	027.064.949-21	Professor magistério	13/7/2007
	Sonia Maria Rabelo de Oliveira	729.465.392-53	Agente de vigilância escolar	13/7/2007
	Juliano Pereira de Araujo	623.711.852-72	Professor magistério	13/7/2007
	Elen Vieira Ramos Francini	001.804.488-38	Professor magistério	13/7/2007



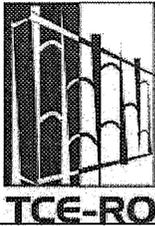
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Maria Gomes Ferreira da Cruz	680.177.074-87	Professo magistério 25 horas	13/7/2007
	Renata Barbosa de Oliveira	681.491,742-49	Professor magistério	13/7/2007
Apenso 0810/20 08	Cleiton Camillo Santos	854.275.272-49	Agente comunitário de saúde	7/12/2007
	Cleudimar Nunes da Costa	770.426.892-91	Agente comunitário de saúde	6/12/2007
	Ivanete Tavares Mauricio dos Santos	191.269.052-72	Agente comunitário de saúde	7/12/2007
	Ana Claudia Oliveira lima	611.994.432-04	Agente comunitário de saúde	6/12/2007
	Valcione Coelho Cruz	883.766.992-53	Agente comunitário de saúde	7/12/2007
	Marilene Mendonça Oliveira	724.170.642-00	Agente comunitário de saúde	8/12/2007
	Jose Roberto Serrano Gonçalves	350.600.182-53	Agente comunitário de saúde	8/12/2007
Apenso 808/200 8	Eliana Santos Almeida	845.843.432-68	Agente comunitário de saúde	31/1/2008
	Gilmar Dionizio Nogueira	707.458.202-63	Agente comunitário de saúde	31/1/2008
	Irenylda Ferreira da Silva	578.032.262-72	Agente comunitário de saúde	7/2/2008
	Fátima Bisiesto da Silva	289.583.572-15	Agente de comunitário de saúde	30/1/2008
	Renan Padro Cordero da Silva	944.878.982-34	Agente comunitário de saude	7/2/2008



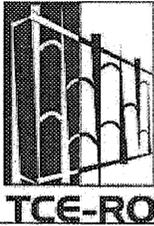
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Lucimar Trocata Ribeiro	763.889.722-68	Agente de combate as endemias	7/2/2008
Apenso 0809/2008	Anchiles Lima do Nascimento	248.302.162-04	Assistente de arrecadação	13/11/2007
	Luis Fernando Iwakura	382.875.494-50	Farmacêutico	13/11/2007
Apenso 3655/2009	Onofre Rodrigues de Melo Junior	437.288.122-34	Motorista	8/4/2009
	Paula Morena Toscano Queiroz	724.667.822-00	Odontólogo	23/4/2009
	Ecivaldo Pereira da Silva	220.290.442-53	Artífice especializado o eletricista	22/4/2009
	Josinaldo Gurgel Pereira	718.875.712-72	Artífice especializado o carpinteiro	20/4/2009
	Mauro Dias Laranjeiras Junior	643.088.202-00	Artífice especializado o eletricista	20/4/2009
	Waldemir Costa Vasconcelos	585.824.792-04	Artífice especializado o pedreiro	20/4/2009
	Otavio Augusto Franca Ferreira	796.238.162-00	Engenheiro agrônomo	20/4/2009
	Raquel Ferreira Barbosa	409.715.462-15	Agente de limpeza escolar	20/4/2009
Apenso 0890/2010	Márcia Janaina Teles de Souza	832.609.782-91	Gari	28/1/2010
	Darci Alves de Mendonça	800.670.932-72	Cozinheiro	28/1/2010



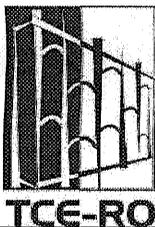
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Liliane Barbosa Rodrigues	833.315.731-91	Fonoaudiólogo	20/11/2009
	Vera Lucia Bastos Nogueira Paiva	350.262.782-72	Tec em enfermagem	3/11/2009
	Wanderley Tibobay de Sousa	422.234.902-04	Tec em enfemagem	20/10/2009
	Mara Cristina Martins Carvalho	686.014.842-04	Tec em enfermagem	21/10/2009
	Jane Honorato Ferreira Diana	604.362.802-30	Tec em enfermagem	20/10/2009
	Gabriela Pereira Mendes Soares	772.599.472-68	Tec em enfermagem	26/10/2009
	Patricia Teresinha Geiareta	635.336.342-72	Tec em enfermagem	7/10/2009
	Kátia Lima da Silva	846.851.232-04	Tec em enfermagem	6/11/2009
	Juliana Cristiana Filgueira de Oliveira Cordovil	793.571.722-20	Tec em enfermagem	3/11/2009
	Maria Creusa Dias Feitosa	203.881.012-53	Tec em enfermagem	29/10/2009
	Carla Patrícia Ribeiro da Silva Rabelo	421.561.812-68	Tec em enfermagem	15/10/2009
	Margarete de Fátima Schabatoski	412.612.402-00	Tec em enfermagem	5/10/2009
	Zenilsa Santos da Silva	803.260.302-63	Tec em enfermagem	23/11/2009



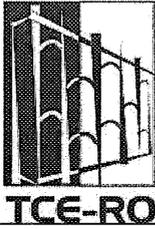
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Estelita Thimoteo Correa da Silva	748.025.932-37	Assistente administrativo	5/11/2009
	Maria Solangia da Silva Costa	673.443.212-20	Assistente administrativo	20/10/2009
	Luiz Carlos Paes da Mota	492.823.011-68	Assistente administrativo	4/11/2009
	Fabio Ferreira das Chagas	707.385.052-34	Assistente administrativo	21/10/2009
	Daniel Euzébio de Moraes Junior	938.567.502-82	Assistente administrativo	21/10/2009
	Cynthia Margarete Horacek Gonzaga	653.238.152-72	Assistente administrativo	17/11/2009
	Daniele Raiane Ribeiro da Silva	889.050.632-68	Assistente administrativo	21/10/2009
	Elder Nogueira da Silva	935.615.042-72	Assistente administrativo	20/10/2009
	Elen de Paula Vasconcelos Salvador	813.210.312-20	Assistente administrativo	20/10/2009
	Wagner Wasczuk Borges	407.408.592-50	Motorista	29/10/2009
	Francirlei Rodrigues de Souza	673.970.182-20	Assistente administrativo	6/11/2009
	Maria Domingas da Cunha Tannuzzi	825.520.022-34	Auxiliar de serv. Gerais	5/11/2009
	Vicente da Silva Filho	592.274.352-04	Auxiliar de serv. Gerais	1/10/2009



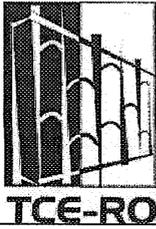
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Brisa Sulzbacher Ramos	769.003.392-04	Enfermeiro	25/11/2009
	Ana Lucia Sodré	341.124.802-53	Tec em enfermagem	3/2/2010
	Cristiane Araujo Soares	591.476.602-87	Gari	4/1/2010
	Antonio Carlos freire Lima	438.023.382-00	Assistente administrativo	15/1/2010
	Luiz Jorge Osório Aguirre	210.694.092-00	Assistente administrativo	4/1/2010
	Roberto Soriano Silva	576.238.132-34	Tec em enfermagem	22/1/2010
	Tonis Waldevino Neris Gonçalves	485.880.672-34	Motorista	17/12/2009
	Naila Santana de Araujo	530.990.282-15	Assistente administrativo	28/12/2009
	Fabio Raulino Uchoa Filho	581.209.712-72	Encarregado de serviços gerais	7/1/2010
	Josenilce Pereira Barata	655.418.552-68	Auxiliar de serviços gerais	28/12/2009
Apenso 0264/2010	Helena Maria da Conceição	691.213.702-49	Auxiliar de enfermagem	17/8/2009
	Lais Mary Lisboa de Lima	411.017.823-15	Engenheiro agrônomo	14/8/2009
	Andre Henrique Torres Soares de Melo	722.654.992-20	Técnico judiciário	14/8/2009



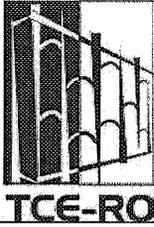
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Diana Nascimento de Scuza Valença	630.639.212-20	Auxiliar administrativo	14/8/2009
	Anna Quelly Nogueira Bento	634.599.492-87	Auxiliar administrativo	17/8/2009
	Francisco Allan Byma Rocha	817.974.862-68	Auxiliar administrativo	13/8/2009
	Márcia cristina de Souza de Paula	422.116.622-34	Tec em enfermagem	13/8/2009
	Jose Ironildo Rodrigues Nascimento	142.954.402-30	Tec em enfermagem	14/8/2009
	Ana Nonata Laborda Izel Noé	421.624.592-72	Aux. laboratório	14/8/2009
	Simone Cristina Santos de Lima	874.708.102-34	Aux de laboratório	14/8/2009
	Huerbson Camara de Brito	386.887.782-72	Motorista	13/8/2009
	Juscelino Maciel Queiroz	499.348.052-00	Motorista	13/8/2009
	Auricelia Amaral da Rocha	420.557.172-00	Fiscal municipal de postura	5/8/2009
	Darwin Barreto Zanata	280.005.988-50	Fiscal municipal de postura	19/8/2009
	Maria Castro Passos	620.262.912-68	Merendeira escolar	19/8/2009
	Paulo de Tarso Viana Pereira	764.930.322-53	Vigia	17/8/2009



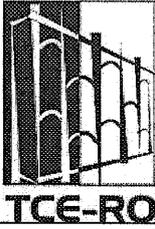
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Moises Freire da Silva	670.890.624-49	Aux. de serv gerais	14/8/2009
	Vera Lucia Rodrigues da Silva	725.617.262-15	Aux. de serviços gerais	17/8/2009
	Antonio Jorge Roumie Filho	918.654.256-72	Odontologo	13/8/2009
	Josselane Acássia Monteiro Pinto	577.002.812-20	Enfermeiro	14/8/2009
	Adirleia Dias dos Santos	813.455.342-72	Tec em laboratório	19/8/2009
	Adilson de Souza Pimentel	448.272.725-53	Tec em laboratório	21/8/2009
	Suzethe Elias Magalhães dos Santos	286.493.382-91	Assistente administrativo	18/8/2009
	Antonia Solange Nogueira Carvalho de Oliveira	350.919.082-34	Assistente administrativo	10/8/2009
	Girlane Brito dos Santos	612.733.092-00	Assistente administrativo	21/8/2009
Apenso 0424/2010	Lucinei Marques Saraiva	758.225.712-04	Vigia	28/9/2009
	Djane Jerônimo Silva	438.012.422-34	Aux. laboratório	19/10/2009
	Sirlene de Araujo Nobre	738.204.742-34	Tec. Em laboratório	1/10/2009
	Cristiane Neves do Nascimento	667.034.252-72	Agente de limpeza escolar	21/10/2009



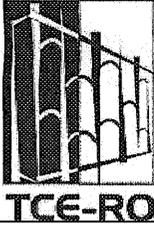
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Fabício Machado Matos	790.551.842-68	Farmacêutico	5/10/2009
	Neuci Campos Macedo	657.431.802-53	Tec. Em enfermagem	16/10/2009
	Ana Claudia Cândida de Lima	422.572.392-53	Tec. Em enfermagem	21/10/2009
	Maria da Conceição Rodrigues Barreto	663.197.302-34	Tec. Em enfermagem	6/11/2009
	Marisvalda Oliveira de Sousa	585.627.452-00	Tec. Em enfermagem	7/10/2009
	Shirley Alves Maia	649.694.102-59	Tec. Em enfermagem	20/10/2009
	Raimundo Marcelo dos Santos Santiago	806.101.532-34	Tec em enfermagem	20/10/2009
	Aldeane Rufino Monteiro	625.075.672-87	Tec em enfermagem	7/10/2009
	Célia Anastácia Carneiro Silva	644.265.132-00	Tec em enfermagem	6/10/2009
	Cosme Himelu Alves Ikenohuchi	910.266.792-49	Assistente administrativo	21/10/2009
	Noele Bruno Fernandes da Silva	829.255.262-68	Assistente administrativo	19/10/2009
	Hiata Andreson Souza Silva	798.235.722-91	Assistente Administrativo	20/11/2009
	Erica Cristina da Silva Gravata	708.995.682-20	Assistente administrativo	5/10/2009
	Johnatha Willian Relvas Souza	784.127.32-91	Assistente administrativo	5/10/2009



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Unilcilene Caetano Farias Rebouças	983.319.572-53	Assistente administrati vo	9/10/2009
	Bruno Bentes de Souza	527.878.342-72	Assistente administrati vo	1/10/2009
	Fabioney Rodrigues de Lima	596. 397.092- 04	Assistente administrati vo	9/10/2009
	Saide Felix Sêmen Junior	831.692.372-68	Assistente administrati vo	1/10/2009
	Paulo Roberto Gonçalves Morais	812.872.402-91	Assistente administrati vo	14/10/2009
	Fabício Gomes da Silva	785.625.622-20	Assistente administrati vo	5/10/2009
	Maiara Martins da Cruz Bonazza	894.133.002-59	Assistente administrati vo	0510/2009
0559/20 08	Roberta Lúcia Moura Soares	275.094.944-0	Psicólogo - 40 hrs semanais	19.11.2007
	Viviane Soares da Silva	666.150.113-87	Odontólogo - 30 hrs semanais	19.11.2007
0483/20 09	Débora Arantes do Nascimento de Melo *	349.856.381-53	Enfermeiro 30 hrs semanais	28.11.2008
0152/20 09	Juci Cléia Inácio dos Santos	819.862.464-34	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	10.3.2008
	Eriylene Barreto Pacífico	590.108.782-87	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	3.3.2008



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

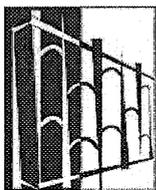
	Jonathan do Carmo Barbosa	749.855.662-68	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	12.3.2008
	Edila Moreira Campos	348.821.542-34	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	28.2.2008
	Marcos Santos dos Santos	850.647.422-15	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	29.2.2008
	Milene Souza da Silva	635.001.912-15	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	3.3.2008
	Rosilene dos Santos tesoura	799.472.042-00	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	3.3.2008
	Arilson Almeida Abreu	654.228.642-04	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	29.2.2008
	Maria Jucélia do Nascimento Noza	819.149.382-91	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	28.2.2008
	Eliane Cavalcante	612.220.382-34	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	28.2.2008
	Maria Leite da Silva	457.388.402-59	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	3.3.2008
	Maria do Perpetuo Socorro de Freitas Franca	893.888.442-20	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	3.3.2008



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

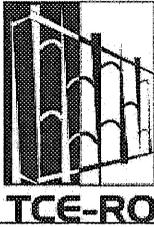
	Deise Ângela Menghi	946.836.202-78	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	28.2.2008
	Eliete Costa Vasconcelos	572.096.502-53	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	29.2.2008
	Rosivania Rodrigues de Lima	885.119.792-04	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	29.2.2008
	Elisiane Lima de Carvalho dos Santos	839.539.652-04	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	27.2.2008
	Marcilande Cruz Barbosa	589.548.642-87	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	29.2.2008
	Isa Caroline Rabelo Aires Silva	882.395.002-34	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	29.2.2008
	Marilande Cruz Barbosa	418.607.482-87	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	29.2.2008
	Dilma de Oliveira Bragança	837.926.220-4	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	27.2.2008
	Josilton Lima de Carvalho	767.201.872-87	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	27.2.2008
	Ana Lucia Sodré	341.124.802-53	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	3.3.2008
	Eliane Nascimento Silva	665.697.612-34	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	5.3.2008



TCE-RO

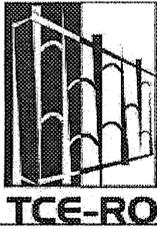
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Maria Luiza Felício de Souza Santos	409.803.672-04	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	5.3.2008
	Caio Cesar Souza Rosa Bezerra	889.289.932-53	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	5.3.2008
	Monalisa Hubner	887.616.732-34	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	12.3.2008
	Sandra Cristina Botelho de Lima Barbosa	613.726.252-91	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	3.3.2008
	Célia Ferreira de Souza	812.895.372-91	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	7.3.2008
	Raimunda Nonata de Melo	283.487.613-49	Professor CL I (celetista)	
	Edna Gomes de Lima	588.616.702-10	Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs	14.11.2008
	Bernardo Ferreira Sousa	166.878.762-87	Encarregado de Serv. Gerais - 40 hrs	24.9.2008
	João Marques Ferreira Brito	589.484.812-15	Encarregado de Serv. Gerais - 40 hrs	24.9.2008
	Maristela Pereira Alexandria da Silva	408.820.472-72	Vigia (vila princesa) - 40 hrs	24.9.2008
	Armando Xavier dos Santos	725.038.902-53	Vigia - 40 hrs	24.8.2008



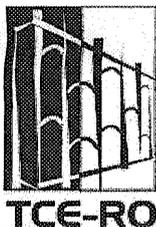
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Julenice pereira de Oliveira Santos	621.078.282-53	Auxiliar de Enfermagem - 40 hrs	25.9.2008
	Dirce Tito Fernandes	630.406.022-0	Auxiliar de laboratório- 40 hrs	24.9.2008
	Maria Izabel de Oliveira Figueiredo	847.702.442-15	Odontólogo - 30 hrs	24.9.2008
	Carmen Cristina Pereira do Nascimento	945.891.512-00	Aux. De Serv. Gerais - 40 hrs	24.9.2008
	Leilane da Silva Medeiros	871.954.292-53	Aux. De Serv. Gerais - 40 hrs	24.9.2008
	Miguel do Vale Filho	673.629.716-8	Motorista - 40 hrs	24.9.2008
	Zilma Maria Alves	604.133.871-00	Assistente Administrativo - 40 hrs	24.9.2008
1457/2009	Karen Satie Araújo Otakara	724.695.792-87	Odontólogo - 30 hrs semanais	23.1.2009
	Tina Maria Soares de Freitas	645.778.212-49	Odontólogo - 30 hrs semanais	23.3.2009
1466/2009	Juscelino de Oliveira Ferreira	433.923.002-25	Vigia - (fortaleza do abunã) 40 hrs semanais	13.2.2009
	Francisco Leite de Freitas	285.877.312-20	Motorista - 40 hrs semanais	5.2.2009
1463/2009	Rozana de Castro Belém	771.534.992-53	Aux. de Serv. Gerais - (fortaleza do abunã) 40 hrs semanais	16.3.2009
	Calmon Viana Tabosa Neto	720.700.722-15	Odontólogo - 30 hrs semanais	12.3.2009



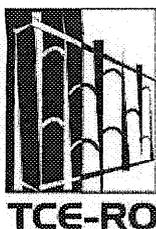
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

1448/20 09	Marilis MARconato Murcia *	130.922.988-02	Enfermeiro (abunã) - 30 hrs semanais	19.8.2008
	Elzania do Nascimento Correia Oliveira	800.359.493-68	Agente de Secretaria Escolar - 40 hrs semanais	13.8.2008
	Marines Gudim de Souza	897.715.081-72	Enfermeiro - 30 hrs semanais	18.8.2008
	Ruth Cabreira	604.092.232-04	Enfermeiro - 30 hrs semanais	18.8.2008
	Marcelene da Silva Balão	761.069.002-30	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	19.8.2008
	Edina Lago	290.227.542-00	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	25.8.2008
	Liziane Rolim Dantas	751.611.682-34	Biomédico - 40 hrs semanais	18.8.2008
	Aldemir Luzeiro da Silva	479.168.002-25	Cozinheiro - 40 hrs semanais	27.8.2008
	Fabiana Cayrés Lacerda	663.155.572-87	Bioquímico - 40 hrs semanais	18.8.2008
	Cibelle Linhares Cabral	104.468.246-9	Bioquímico - 40 hrs semanais	20.8.2008
	Marcos Alexandre dos Santos	420.003.942-72	Enfermeiro - 30 hrs semanais	18.8.2008
	Maria Ivonete dos Reis Almeida	341.119.992-04	Agente de Limpeza Escolar - 40 hrs escolar	13.8.2008
	Carlos Alberto Araújo de Oliveira	802.969.982-49	Agente de Limpeza Escolar - 40 hrs escolar	19.8.2008



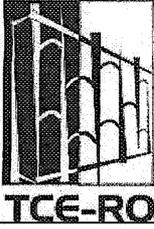
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Lindival Ferreira da Silva	166.158.322-91	Motorista - 40 hrs semanais	26.8.2008
	Marcos de Souza Filho	594.056.001-68	Motorista - 40 hrs semanais	25.8.2008
	Elias de Lima Viana	438.147.602-63	Motorista - 40 hrs semanais	21.8.2008
	Antônio Marcos Souza dos Santos	258.035.062-49	Motorista - 40 hrs semanais	21.8.2008
	Enéias Dias Barros Vieira	469.385.322-49	Motorista - 40 hrs semanais	25.8.2008
2665/20 08	Neuza Vargas	834.773.731-20	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Márcia Valéria Torres	762.505.122-68	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	6.5.2008
	Maria Lucia Sergio Daniel	191.257.982-00	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Maria Lindamir Kozan	414.688.729-15	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	7.5.2008
	Márcia Oliveira Maia	751.613.542-91	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Márcia do Vale Vieira	853.229.112-00	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Márcia de Almeida Brito Barroso	853.230.122-34	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Paula Suze Martins da Luz	770.781.282-49	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Pricila da Silva Sena de Souza	564.603.842-15	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	6.5.2008



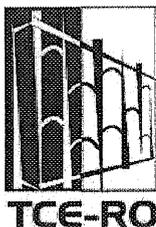
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Nadir de Jesus Firmino	103.136.212-68	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Ana Lucia Botelho dos Santos Weber	611.271.402-72	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Ane Célia Saraiva da Silva Rocha	687.311.832-04	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Araci Ferreira Rodrigues	420.530.722-53	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Milena Leite Silveira	740.609.452-34	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Nadia Gomes da Costa	326.637.062-72	Nutricionista - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Vânia Feitosa de Oliveira	780.572.302-82	Merenderia Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Simone Francisca Nunes de Souza Freitas	657.603.362-15	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	23.4.2008
	Maria Rozilene Luciano Melo Batista	478.035.682-20	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Maria Nilva Ferreira da Silva	409.627252-34	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Marineide Ferreira Lima	718.929.072-91	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	25.4.2008
	Marineide batista Bezerra	587.133.602-72	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Marilene de Araujo Chagas	798.216.026-3	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008



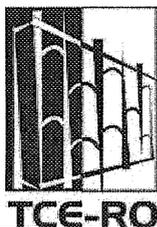
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Maria Vieira Biet	277.171.782-49	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Alcilane Farias de Jesus Pinheiro	591.313.142-87	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Alexssandra Rozendo da Silva	830.098.412-72	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Francisca Euride dos Santos	258.533.333-72	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Adergina Ferreira Vez da Silva	925.214.872-87	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
3502/2008	Virginia Arújo Spinelli	559.864.634-04	Educador Social (CONV.SENTINELA) - 40 hrs	30.5.2008
	Elzeli Braun Bautz Martins	680.585.352-49	Educador Social (CONV.SENTINELA) - 40 hrs	30.5.2008
	Tassia Meireles Soares	785.730.412-34	Educador Social (CONV.SENTINELA) - 40 hrs	30.5.2008
3469/2008	Marta Cristina Rodrigues Saavedra Moraes	558.676.342-72	Merendeira Escolar - 40 hrs	21.5.2008
	Lucinéia Prestes da Silva	599.802.302-15	Merendeira Escolar - 40 hrs	6.6.2008
	Silvanira Silva de Castro	815.004.323-34	Merendeira Escolar - 40 hrs	6.6.2008



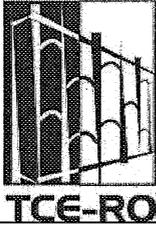
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Lucilma Vieira dos Santos Sartori	160.181.917-0	Merendeira Escolar - 40 hrs	4.6.2008
	Natália da Rocha	819.158.532-49	Merendeira Escolar - 40 hrs	6.6.2008
	Sueleide da Silva Nogueira	564.839.102-15	Merendeira Escolar - 40 hrs	2.6.2008
	Simone Marcionilio de Matos	607.277.802-04	Merendeira Escolar - 40 hrs	29.5.2008
	Jucileia Pereira Maciel	350.850.292-91	Merendeira Escolar - 40 hrs	19.5.2008
	Priscila Mariscal de Araujo	529.377.122-15	Merendeira Escolar - 40 hrs	21.5.2008
	Jucileide Pinheiro de Oliveira	409.621.722-00	Merendeira Escolar - 40 hrs	21.5.2008
	Dimmys Rhendrix Francelino Guimarães	566.539.642-72	Merendeira Escolar - 40 hrs	6.6.2008
	Francy Carla Vasconcelos da Silva	691.207.222-49	Merendeira Escolar - 40 hrs	27.5.2008
	Juceli Candido de Freitas	757.040.132-87	Merendeira Escolar - 40 hrs	6.6.2008
	Luiza Gonçalves da Silva	589.493.212-20	Merendeira Escolar - 40 hrs	6.6.2008
	Raimunda Lima Xavier	420.340.942-04	Merendeira Escolar - 40 hrs	14.5.2008
	Larcir Maria Brasileira de Araujo	139.301.412-72	Merendeira Escolar - 40 hrs	20.5.2008
	Vilma Melo Laborda	580.501.912-49	Merendeira Escolar - 40 hrs	20.5.2008



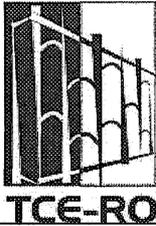
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Laida Justiniano	315.707.202-15	Merendeira Escolar - 40 hrs	29.5.2008
	Joelna Ramos Holder	768.790.701-91	Professor CL III - 25 hrs semanais	30.5.2008
3783/2008	Fabio Gomes da Silva	349.182.302-10	Técnico em Radiologia - 40 hrs semanais	18.8.2008
	João de Deus Pinheiro Neto	785.738.667-72	Técnico em Radiologia - 40 hrs semanais	18.8.2008
	Allann Alves Pinheiro	648.863.442-91	Técnico em Radiologia - 40 hrs semanais	19.8.2008
	Suely Silva Vieira	686.693.562-87	Técnico em Radiologia - 40 hrs semanais	19.8.2008
	Hilton Lopes Moreira	317.082.502-04	Técnico em Radiologia - 40 hrs semanais	18.8.2008
	Ronaldo Gomes Pinheiro	341.258.252-20	Técnico em Radiologia - 40 hrs semanais	19.8.2008
	Fabiana Campos de Menezes	723.204.942-00	Técnico em Radiologia - 40 hrs semanais	18.8.2008
	Jader James Colares da Rocha Junior	803.919.662-00	Técnico em Radiologia - 40 hrs semanais	19.8.2008
	Saulo Pereira da Costa	107.067.982-87	Técnico em Radiologia - 40 hrs semanais	18.8.2008



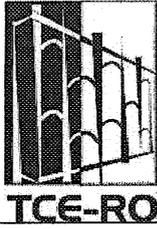
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Edicy de Melo Nogueira Chaves	420.810.842-87	Técnico em Radiologia - 40 hrs semanais	18.8.2008
2359/2008	Maria Geysabel Satinho	816.744.902-59	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs semanais	23.4.2008
	Maria Irene Alves da Silva	221.358.122-34	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Saula da Silva Pires	421.271.142-72	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Meilene Gomes de Araujo	852.628.892-04	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Marilza da Silva Araujo Jacome	139.430.902-30	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Francisca Rosilene Carneiro Pereira	458.116.953-49	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs semanais	29.4.2008
	Adalgiza Erse Campos Tavares de Souza	954.320.512-49	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Ana Cláudia da Silva	674.659.862-49	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Ana Paula da Silva Galvão	832.568.302-34	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Aparecida Barrozo da Silva	579.423.402-44	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008



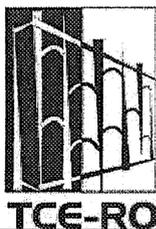
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Fernando Souza Pereira	886.957.512-87	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Michele Soni Antonio	725.943.732-49	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs semanais	30.4.2008
3515/2008	Geisa Chaves do Nascimento	734.168.432-15	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Irani de Souza Costa	152.167.642-91	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Rosemarina Moreira Marques de Oliveira	520.720.725-3	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	7.5.2008
	Rosa Cristina Pazin	609.821.362-34	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	6.5.2008
	Rosa Ribeiro de Brito	741.190.872-04	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Ronilda Fernandes Amaral	686.662.412-68	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	6.5.2008
	Cristiane Alves Pinheiro	648.990.982-00	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Célia Anastácia Carneiro Silva	644.265.132-00	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Celma dos Santos Cerqueira	648.963.312-49	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	25.4.2008
	Cecília Maria Alves de Sousa Santos	512.467.081-91	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Eloíza Ribeiro de Lima	832.546.172-15	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008



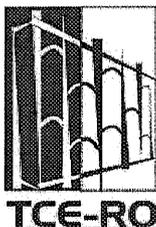
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Eleusa dos Santos Queiroz	113.342.072-91	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Edileuza Lopes Brasil	348.830.102-87	Merendeira Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
2666/2008	Valdicelia Alves dos Santos	525.483.212-20	Enfermeiro - 30 hrs	2.5.2008
	Mauriza soares de Lima Santos	326.003.482-04	Técnico de Enfermagem - 40 hrs	10.4.2008
	Adriano Rapchan de Albuquerque	941.355.762-49	Assistente Administrativo - 40 hrs	25.4.2008
	Márcia Elizabeth Lopes Rodrigues	603.337.744-34	Odontólogo - 30 hrs	16.4.2008
	Mildrei de Paula Pires	632.065.102-44	Odontólogo - 30 hrs	24.4.2008
	Vanesa da Silva Lima	799.875.402-87	Assistente Administrativo - 40 hrs	25.4.2008
	Obsmar Ozeias Ribeiro	749.911.752-91	Assistente Administrativo - 40 hrs	15.4.2008
	Silvio Rodrigues Batista	785.897.034-87	Motorista - 40 hrs	22.4.2008
3004/2008	Ielem Magalhães Pereira	516.637.592-00	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais.	7.6.2008
	Fabício Braga Alves	767.752.592-04	Ag. De limpeza Escolar - 40 hrs	27.5.2008
	Robinson Grein Bernal	794.468.092-15	Ag. De limpeza Escolar - 40 hrs	29.5.2008



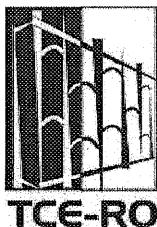
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Maria Edlene Albino	599.852.322-91	Ag. De limpeza Escolar - 40 hrs	6.6.2008
	Ana Sátira Santos da Silva	832.539.552-49	Ag. De limpeza Escolar - 40 hrs	6.6.2008
	Eliziani Teixeira Morais	831.533.572-34	Ag. De limpeza Escolar - 40 hrs	6.6.2008
	Laurentina Viana Penha	711.707.742-53	Ag. De limpeza Escolar - 40 hrs	27.5.2008
	Lucicleia Silveira da Silva	686.873.112-49	Ag. De limpeza Escolar - 40 hrs	6.6.2008
	Maria Leonilia de Souza Cavalcante	217.472.612-20	Ag. De limpeza Escolar - 40 hrs	21.5.2008
	Quelmo da Silva Lins	714.740.482-34	Ag. De limpeza Escolar - 40 hrs	14.5.2008
	Valdejane Lima Cavalcante	559.499.592-72	Ag. De limpeza Escolar - 40 hrs	6.6.2008
	Valdirene Gomes Sousa	612.146.472-00	Ag. De limpeza Escolar - 40 hrs	27.5.2008
	Elderlandia Batista do Prado	826.477.122-04	Ag. De limpeza Escolar - 40 hrs	4.6.2008
	Andréia Vieira da Costa	629.322.762-04	Ag. De limpeza Escolar - 40 hrs	29.5.2008



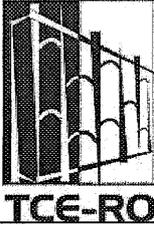
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Eliete Barbosa de Lima	290.502.432-15	Ag. De limpeza Escolar - 40 hrs	6.6.2008
2020/20 08	Carolina Detofol Nabas	828.586.322-00	Odontóloga - 40 hrs semanais	4.3.2008
	Juliana Cândida Gonçalves Nobre	663.180.092-72	Enfermeiro - 30 hrs semanais	8.2.2008
	Jorilda Alves de Souza Monteiro	404.918.894-53	Odontóloga - 30 hrs semanais	5.3.2008
	Liliane Souza de Oliveira	639.163.202-20	Enfermeiro - 30 hrs semanais	4.3.2008
	Carolina Cordeiro Nogueira	679.507.872-87	Enfermeiro - 30 hrs semanais	5.3.2008
	Rebeca Zorek	680.821.422-00	Enfermeiro - 30 hrs semanais	7.3.2008
	Clenildo Costa Cruz	605.480.532-00	Enfermeiro - 30 hrs	27.2.2008
	Helaine Isabel de Faria Moura	785.307.788-2	Téc. Em Enfermagem - 40 hrs	4.3.2008
	Hirley Andrade Freitas	146.821.648-13	Téc. Em Enfermagem - 40 hrs	28.2.2008
	Sandra de Arújo Cunha	422.370.682-91	Téc. Em Enfermagem - 40 hrs	4.3.2008
	Rosangela Nascimento Barroso	639.211.622-20	Téc. Em Enfermagem - 40 hrs	27.2.2008
	Janio de Oliveira	421.981.352-72	Téc. Em Enfermagem - 40 hrs	5.3.2008
	Rosiane Oliveira Ferreira	738.332.662-87	Téc. Em Enfermagem - 40 hrs	4.3.2008



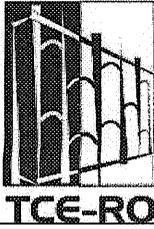
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Fabiana Moreira Monteiro	742.069.152-53	Téc. Em Enfermagem - 40 hrs	6.3.2008
	Elisete Ferreira Ramos de Aragão	438.229.912-87	Téc. Em Enfermagem - 40 hrs	7.3.2008
	Maria Ivaneide de Souza		Enfermeira- 30 hrs	7.3.2008
3006/20 08	Márcio Wasczuk Borges	751.974.302-06	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	18.4.2008
	Marcos Francisco Leônico	568.515.452-68	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Tânia Suely Leão de Lima	286.427.242-34	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Stella Eulogia Perez	325.840.242-68	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Alderlene da Costa Cunha	866.636.072-00	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Marineis Queiroz de Souza	683.038.662-49	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Shirley da Silvaira Melo	267.005.492-72	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008



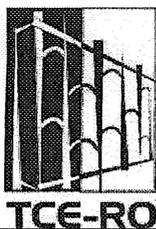
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Simone Pereira de Castro	748.077.142-87	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Maria Auxiliadora Dias dos Santos	623.990.982-34	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	30.4.2008
	Maria Antonia da Silva	312.471.802-04	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Ana Paula Lima Gomes da Silva	803.277.882-91	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Naiara Pereira de Souza	761.618.972-53	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Patrícia Rodrigues Montenegro Xavier	421.704.272-87	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Patrícia dos Santos Lima	712.046.102-82	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Odiel Leôncio Marques Postigo	861.950.262-04	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	29.4.2008



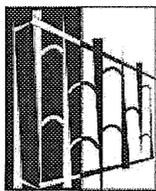
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Valdeane Costa Feitosa	879.015.012-00	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	7.5.2008
	Valdecir Lima Pereira	421.723.302-72	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	23.4.2008
	Valdeci Nogueira da Silva	875.875.992-15	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Neurimar Santos de Andrade	310.995.642-04	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Natalia Gomes Lima	950.599.032-49	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	30.4.2008
	Márcia Rodrigues Marcolino	524.757.942-91	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	25.4.2008
	Marília Adelino Maia	535.068.552-04	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	30.4.2008
	Fabio Rodrigues Costa	828.159.682-15	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

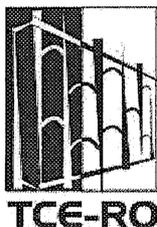
	Francisco das Chagas Fernandes Oliveira	748.910.062-34	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	André Vale Silva	881.786.842-68	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Mei Soares Reis	631.918.142-72	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Tiago Herbet Braz Martins	787.740.632-00	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Ailton Severino dos Santos	608.345.799-87	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Francisco Vilson Messias de Alencar	322.672.662-53	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	9.5.2008
	Adriana Furtado Freitas	599.500.722-04	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	8.5.2008
	Francisca Alzira de Oliveira		Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs semanais	29.4.2008



TCE-RO

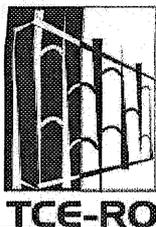
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

3496/20 08	Reginelza Oliveira de Souza Rodrigues Coutinho	599.940.292-15	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs semanais	27.6.2008
	Luzia Clara Alves de Souza	834.949.102-78	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	25.6.2008
	Mariana Carvalho Araújo	775.384.802-00	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	27.6.2008
	Cleonice Moreira Moraes	325.924.932-04	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	25.6.2008
	Gretchem Chirilly Lorraine Dias da Silva	901.580.672-15	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	20.6.2008
	Vagner Miranda dos Santos	751.009.592-15	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	3.7.2008
	Leir Nogueira Silva	422.358.552-53	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	17.6.2008
1847/20 08	Geisa Pacheco de Souza monteiro	590.121.612-15	Assistente Administrati vo - 40 hrs	13.2.2008
	Maria da Gloria Vercosa de Lima	602.605.212-72	Assistente Administrati vo - 40 hrs	13.2.2008
	Romisson José Shockness da Silva	734.812.892-00	Assistente Administrati vo - 40 hrs	13.2.2008
	Hevelin de Souza Holanda	529.447.512-04	Téc. Em Enfermagem - 40 hrs	15.2.2008



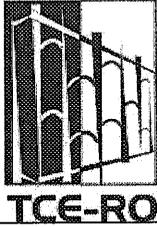
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Edvânia Claudia Lima Vieira de Oliveira	360.710.482-49	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	15.2.2008
	Melba de Souza Guimarães	421.619.912-72	Merendeira Escolar - 40 hrs	15.2.2008
2585/20 08	Edinho Moraes da Silva	581.123.912-20	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	9.5.2008
	Elicelia de Almeida	717.603.772-87	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	8.5.2008
	Elinete de Araujo Menezes Vieira	348.513.562-34	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	7.5.2008
	Carlos Cardoso da Silva	598.997.512-00	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	6.5.2008
	Claudio Alves de Souza	203.885.192-15	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	25.4.2008
	Claudia Regina Mota dos Santos	684.916.702-20	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	8.5.2008
	Claudiane Lima Cassiano	718.787.262-34	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	24.4.2008
	Claudete Pereira dos Santos Souza	348.580.162-34	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	9.5.2008
	Cleiton Fernanda	687.313.882-72	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	8.5.2008



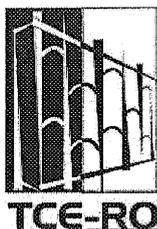
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Cleiton Leirson Braga das Neves	630.901.712-87	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	8.5.2008
	Ceciane Carvalho do Nascimento	818.785.912-15	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	6.5.2008
	Raimundo Rodonaldo Goz de Menezes	875.460.862-72	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	7.5.2008
	Renata Daniele Trifiatis da Silva	768.151.612-34	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	8.5.2008
	Rosane de Fátima Pereira	272.544.373-34	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	9.5.2008
	Leilma Lima Rocha	909.202.602-68	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	8.5.2008
	Lindomar Kalki Daniel	709.896.802-15	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	8.5.2008
	Lucélia Lopes Neri	578.859.232-15	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	6.5.2008
	Katya Kely Monteiro da Silva	658.029.692-53	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	9.5.2008
	Jairo da Silva Lino de Barros	754.225.062-00	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	9.5.2008
	Janete Souza da Costa Machado	515.362.772-15	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	25.4.2008



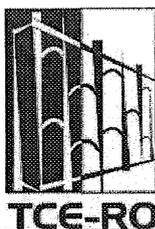
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Jaqueline Lima Soares	769.004.102-78	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	14.5.2008
	João Bosco da Silva de Souza	886.931.042-68	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	29.4.2008
	José Raimundo Santos Chaves	272.537.593-20	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	6.5.2008
	Jovaldir Souza dos Anjos	421.565.302-97	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	25.4.2008
	Helinete Barboza da Silva	709.057.892-53	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	8.5.2008
	Heryka Slany Leitão Moreira	619.966.292-04	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	8.5.2008
	Genival de Oliveira Brandão	671.759.962-68	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	7.5.2008
	Glaucimar Pereira Lemos Souza	790.927.132-87	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	18.4.2008
	Claudia de Goiz Braga	840.772.472-68	Ag. De Limpeza Escolar - 40 hrs	23.4.2008
2667/20 08	Eliane Facundes de Oliveira Vieira	835.308.782-00	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	8.5.2008
	Elisangela Yarzon Calixto Belo	433.732.162-49	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	29.4.2008



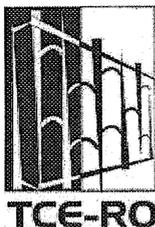
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Enegildo Pereira Santos	478.421.722-34	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	8.5.2008
	Dionízio Rodrigues Viana Neto	312.242.372-34	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	7.5.2008
	Carlos Alberto Chaves Capoucho	613.276.112-87	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	8.5.2008
	Clayton Cesar Nakamura	695.614.601-06	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	8.5.2008
	Cliciane Pinheiro Rebouças	709.614.412-91	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	29.4.2008
	Railson Duarte de Medeiros	485.404.552-34	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	9.5.2008
	Raimundo Santos Barreto	521.054.582-20	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	30.4.2008
	Rojean de Araujo Lima	771.060.613-91	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	25.4.2008
	Ronald Pereira Brandão	792.816.992-49	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	9.5.2008
	Rosaura Nogueira de Goes	421.466.822-72	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	30.4.2008
	Rosilaura Bezerra de Oliveira	804.985.742-53	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	25.4.2008



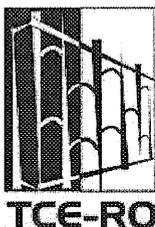
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Rosimeire da Costa Sampaio	684.588.352-15	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	9.5.2008
	Luciana Davila do Nascimento Cardoso	516.896.502-49	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	22.4.2008
	Jedair Gregório Teixeira	754.604.242-91	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	29.4.2008
	José Neri da Silva	573.080.042-87	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	6.5.2008
	Jota Anacleto Nascimento da Rocha	775.168.502-68	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	8.5.2008
	Jusileni dos Santos Costa	560.695.702-78	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	7.5.2008
	Ingride Aline do Amparo Oliveira	933.471.622-34	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	30.4.2008
	Irlanda Maria Botelho Barros	315.807.932-15	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	8.5.2008
	Helma Lucia Mugarbi Albuquerque	119.032.792-91	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	23.4.2008
	Reginaldo Alves da Silva	663.218.402-20	Ag. De Secretaria Escolar - 40 hrs	29.4.2008
1636/2008	André Melgar de Souza	584.920.112-20	Aux. de laboratório - 40 hrs	28.2.2008



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

	Marcela Cristina Boaventura Sampaio	827.842.992-87	Aux. de laboratório - 40 hrs	10.3.2008
	Roseane Lopes da Silva Santos	408.126.692-15	Aux. de laboratório - 40 hrs	27.2.2008
	Anderson Maiquel Gomes da Silva	685.711.512-53	Motorista - 40 hrs	28.2.2008
	Jeferson Silva de Sales	614.198.422-34	Motorista - 40 hrs	10.3.2008
	Kezia Marazona Leandro Santos	654.374.972-53	Especialista em Educação - 25 hrs	5.3.2008
	Graciliano Maia Neto	606.947.422-87	Enfermeiro - 30 hrs	6.3.2008
	Luciano Araújo da Silva	621.925.072-91	Téc. Em enfermagem - 40 hrs	27.2.2008
	Diógenes Washinton Gaudêncio da Silva	739.424.483	Téc. Em enfermagem - 40 hrs	28.2.2008
	Erotides Lucas França	422.516.481-00	Téc. Em enfermagem - 40 hrs	4.3.2008
	Larissa Leigue de Castro	752.686.632-91	Assistente Adm - 40 hrs	6.3.2008
	Queliane Cristina Castro Costa	914.142.372-00	Assistente Adm. - 40 hrs	11.3.2008
	Lucimar Trocate Ribeiro	763.889.722-68	Assistente Adm. - 40 hrs	22.2.2008
	Rerolde Martins Lins	759.521.142-53	Assistente Adm. - 40 hrs	4.3.2008



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

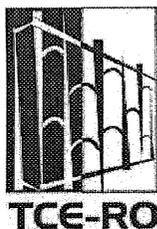
	Eli Santos Aguiar	229.428.126-8	Assistente adm. - 40 hrs	7.3.2008
3631/2008	Alessandra Sousa de Miranda	599.510.282-68	Professor CL III - 25 hrs	15.4.2009
	Raimundo Edino da Costa Cruz	408.657.702-04	Professora CL III - 25 hrs semanais	8.4.2009
	Renato Barbosa Belo	979.307.015-3	Professor CL - III - 25 hrs	8.4.2009

II - **Desentranhar** dos autos os documentos pertinentes às admissões dos engenheiros civis (Apenso Processo nº 0655/2008), para que seja procedida apreciação em apartado, nele juntado cópia do voto e da decisão;

III - **Determinar** à atual Controladora Geral do Município, Auditora Cricélia Frões Simões, a imediata instauração de procedimento administrativo especial, objetivando apurar os fatos, identificar os responsáveis, e, se existentes, quantificar o dano eventualmente a ser ressarcido, ocorridos nas admissões de engenheiros contratados por meio do edital de Concurso Público nº 064/2006, e a eventual adoção de providências resultantes do procedimento, fixando o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua notificação, para encaminhamento dos resultados do procedimento administrativo a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária pelo valor do dano, sem prejuízo da sanção prevista no inciso II, do artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Determinar** ao Prefeito do Município de Porto Velho e ao Controle Interno, que dêem cumprimento ao disposto nos artigos 22 e 23, da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;



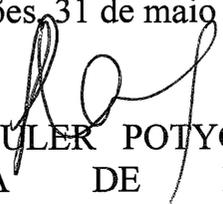
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

VI - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até comprovação do cumprimento do item III desta decisão, após retornem os autos ao Gabinete do Conselheiro relator, para análise do mérito;

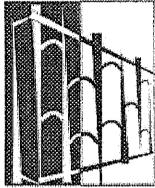
Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 0230/11 - (AUTOS ORIGINAIS 2374/05)  
RECORRENTE: SALOMÃO DA SILVEIRA  
C.P.F. Nº 192.743.789-04  
ASSUNTO: AUDITORIA PROC. 01.1108.00018-00/2004 - PREGÃO  
Nº 301/2004 - PEDIDO DE REEXAME - ACÓRDÃO  
138/2010 – 1ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 157/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Pedido de Reexame interposto por Salomão da Silveira, Ex-Superintendente Estadual de Licitações, contra o acórdão 138/2010 da 1ª Câmara desta Corte, exarado nos autos do Processo nº 2374/05, como tudo dos autos consta.

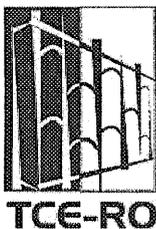
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

**I - Preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame** interposto por Salomão da Silveira, Ex-Superintendente Estadual de Licitações, ao acórdão 138/2010 da 1ª Câmara desta Corte, por ser próprio e tempestivo;

**II – No mérito, negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterados os termos do acórdão nº 138/2010 - 1ª Câmara;

**III – Dar conhecimento** ao Recorrente acerca do teor desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA



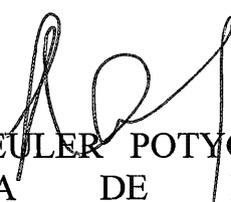
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011



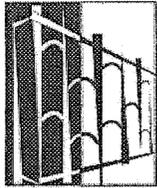
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 1118/11  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO  
014/2011  
RESPONSÁVEIS: JOSÉ MÁRCIO LONDE RAPOSO  
C.P.F. Nº 573.487.748-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
SILVIA CAETANO RODRIGUES  
C.P.F. Nº 488.726.526-34  
PREGOEIRA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

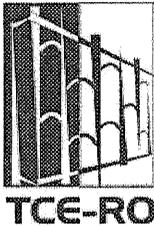
DECISÃO Nº 158/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico, nº 014/2011, tipo menor preço por item, deflagrado pela Prefeitura do Município de Ariquemes, para formação de registro de preços com vistas a futura e eventual aquisição, locação de máquina e equipamentos para atender às necessidades da administração pública daquele município, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar Legal** o Edital de Licitação nº 014/2011 na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, realizado para formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de máquinas e equipamentos para atender a administração do Município de Ariquemes, por obedecer aos ditames legais insculpidos nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02;

II – **Determinar** ao atual Prefeito que faça constar dos processos administrativos por meio dos quais serão executadas as despesas



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

decorrentes do certame, a identificação dos recursos orçamentários e sua vinculação ao objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2011;

III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados;

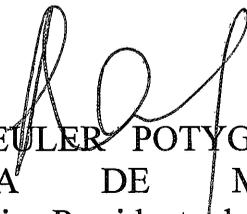
IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011



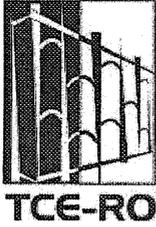
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro-Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1765 DE 04 / 07 / 11

Servidor Wanessa

Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 0676/07  
INTERESSADA: MARIA OLENINA DE CASTRO DA SILVA  
C.P.F. Nº 285.845.972-04  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 159/2011 – 1ª CÂMARA

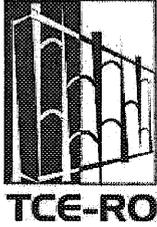
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Maria Olenina de Castro da Silva (cônjuge), beneficiária legal do Senhor João Manoel Maciel da Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, as seguintes providências:

a) retifique o ato concessório de pensão, fundamentando-o nos artigos 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, além dos artigos 8º, I, 46 e 47, da Lei Complementar Municipal nº 146/02;

b) acrescente ao seu teor as exigências ausentes que estão previstas no artigo 26, VI, da Instrução Normativa nº 13/2004, quais sejam, data do óbito do servidor público, cargo que ocupava, data da vigência de benefício e indicação da cota-parte correspondente a cada beneficiário;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

c) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato concessório devidamente retificado e publicado, no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

d) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96.

**II - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

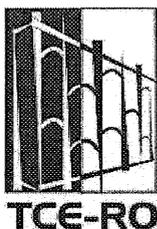
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1765 DE 04 / 07 / 11

Servidor *Wanessa*

Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 2987/07  
INTERESSADOS: JOSÉ DA PAZ GOMES DE SÁ (VIÚVO) – C.P.F. Nº 099.507.703-78, ALEXANDRO ALVES E NEUBER ALVES (FILHOS)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

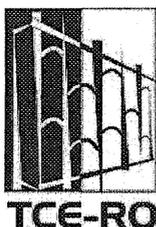
DECISÃO Nº 160/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia do Senhor José da Paz Gomes de Sá (viúvo), e mensal temporária de Alexandro Alves e Neuber Alves (filhos), beneficiários legais da Senhora Margarida Alves Gomes de Sá, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte, **sem análise do mérito, o registro do ato** concessório de pensão vitalícia do Senhor José da Paz Gomes de Sá (viúvo), e temporária de Alexandro Alves e Neuber Alves (filhos) efetuado por meio do Ato nº 130/DIPREV/07, com fundamento nos artigos 259, 261, I e II, “a” da Lei Complementar nº 68/92, e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, publicado no D.O.E. nº 0816, de 13.08.07;

II - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadorias e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº154/96;

III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

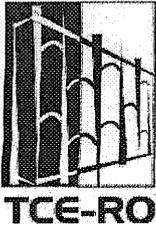
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 0597/10  
INTERESSADOS: DIVINA MARIA ONÓRIO (VIÚVA) – C.P.F. Nº 276.820.132-49, PAULO ONÓRIO, JONAS ONÓRIO, MIRIAM ONÓRIO E ANDRÉ ONÓRIO (FILHOS)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

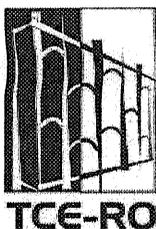
DECISÃO Nº 161/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Divina Maria Onório (Viúva), e pensão mensal temporária dos menores Paulo Onório, Jonas Onório, Miriam Onório e André Onório (filhos), beneficiários legais do Senhor Aparecido Onório, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 54, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **sem análise do mérito, o registro do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Divina Maria Onório (viúva), e temporária dos menores Paulo Onório, Jonas Onório, Miriam Onório e André Onório (filhos), beneficiários legais do ex-servidor estadual Aparecido Onório, efetuado pelo Ato nº 41/DIPREV/2010, com fundamento nos artigos 5º, I, 8º, § 1º, “c”, 10, 11, 12, 13, e §§ 2º e 3º do artigo 19, do Decreto nº 3.219/87 da Lei nº 135/86, publicado no D.O.E. nº 1.432 de 19.02.10;**

II - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadorias e pensões a esta Corte de



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

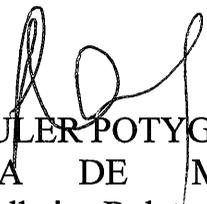
Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

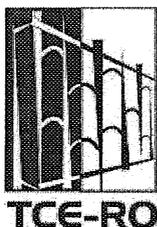
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1765 DE 04, 07, 11  
Servidor Wanessa  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 0797/07  
INTERESSADA: LIBERALINA MOREIRA  
C.P.F. Nº 286.669.412-00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 162/2011 – 1ª CÂMARA

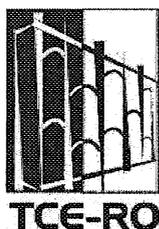
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Liberalina Moreira, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, da servidora estadual Liberalina Moreira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência “08”, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula 300009609, materializada no Decreto s/nº, de 02.06.06, publicado no D.O.E. nº 0539, de 22.06.06, fundamentada no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal;

**II - Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

**III - Determinar** ao Secretário de Estado de Administração que, atente ao prazo de 10 dias, para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas nos incisos IV e VII, do artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

IV - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

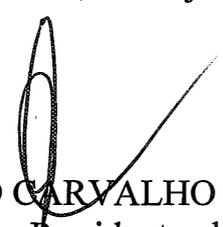
V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



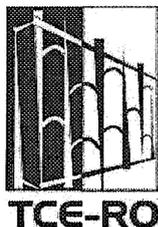
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO EST.

Nº 1765 DE 04/07/11

Servidor Wanessa Andrade da Araújo

Wanessa Andrade da Araújo - Cad. nº 990465

Assessora III

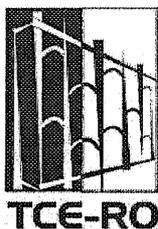
PROCESSO Nº: 4480/06  
INTERESSADO: GENIVAL ARAÚJO DA SILVA  
C.P.F. Nº 329.526.433-34  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 163/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor Genival Araújo da Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do servidor Genival Araújo da Silva, C.P.F. nº 329.526.433-34, no cargo de Professor I, Nível 1, Faixa 03, carga horária de 25 horas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio da Portaria nº 582/DICA/SEMAD, de 17.04.06, retificada pela Portaria nº 2143/SEMAD/CMRH/DICAS, de 04.12.09, publicada no D.O.M. nº 2776, de 02.05.06 e 3652, de 08.12.09, respectivamente, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 28, §§ 2º, in fine e 6º, da Lei Complementar nº 146/02;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que:

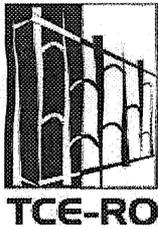
a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96.

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento ao interessado;

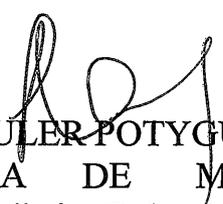
VI - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.



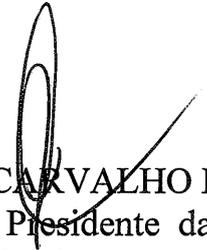
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



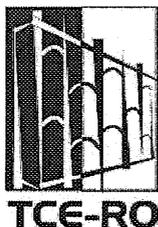
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 3765 DE 04 / 07 / 11  
Servidor *Wanessa*  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 0747/10  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - REFERENTE  
AOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DE 2010  
RESPONSÁVEIS: VEREADOR JOÃO ROSSI JÚNIOR  
C.P.F. Nº 663.091.151-20  
PRESIDENTE (1º E 2º QUADRIMESTRES)  
VEREADOR JAIRO PRIMO BENETTI  
C.P.F. Nº 335.910.839-68  
PRESIDENTE (3º QUADRIMESTRE)  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

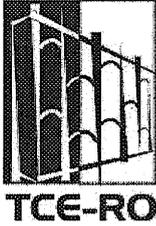
DECISÃO Nº 164/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara do Município de Rolim de Moura, referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2010, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Rolim de Moura, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade dos Vereadores João Rossi Júnior (1º e 2º quadrimestres) e Jairo Primo Benetti (3º quadrimestre), Presidentes nos respectivos períodos, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/00;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Vereador Jairo Primo Benetti, Presidente, a fim de que, doravante, observe o limite traçado pelo inciso I, do artigo 29-A da Constituição Federal/88, tendo como parâmetro o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 58/09;



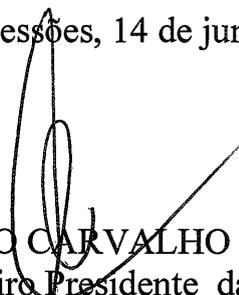
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

III - **Determinar** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Rolim de Moura, referente ao exercício de 2010, para apreciação em conjunto.

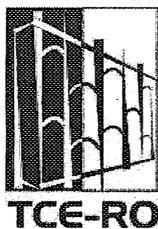
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1765 DE 04/07/11  
Servidor Waneza  
Waneza Andrade do Araújo - Cad. nº 990485  
Assessora III

PROCESSO Nº: 1478/10  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
129/10/SUPEL  
RESPONSÁVEIS: ADEMIR EMANUEL MOREIRA  
C.P.F. Nº 415.986.361-20  
EX-SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS  
E LICITAÇÕES  
IRANY FREIRE BENTO  
C.P.F. Nº 178.976.451-34  
EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 165/2011 – 1ª CÂMARA

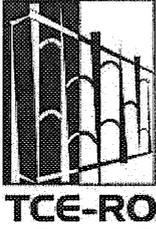
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 129/10/SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, a fim de desenvolver programa de formação continuada para os profissionais da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar o arquivamento dos autos** por perda do objeto, em razão do desfazimento da licitação;

II - **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto



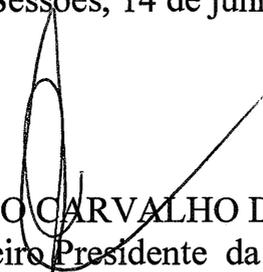
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

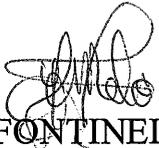
Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



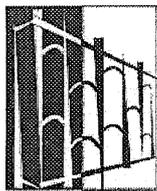
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 0970/08  
INTERESSADA: NEOMI LEITE MONTEIRO BOTELHO  
C.P.F. Nº 005.754.372-00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 166/2011 – 1ª CÂMARA

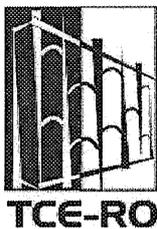
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Noemi Leite Monteiro Botelho, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Registrar**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, **sem análise do mérito**, o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de Neomi Leite Monteiro Botelho, ocupante do cargo de professora magistério II, nível-IV, F-13, cadastro 8575, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedida por meio da Portaria nº 0188/GP, de 21/11/1994, retificada pelo Decreto 11.331, de 25/05/2009, publicado no D.O.M. nº 3519, de 26/05/2009, nos termos do artigo 165, inciso III, alínea “b”, artigo 166, artigo 168, item I, alínea “a”, artigo 169 e artigo 170, da Lei Municipal nº 901/1990, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com sua redação original;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



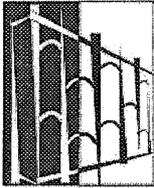
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**TCE-RO**

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1765 DE 04 / 07 / 11

Servidor Wanessa

Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 0770/07  
INTERESSADA: MARIA FERREIRA DA SILVA  
C.P.F. Nº 051.841.182-68  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 167/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Ferreira da Silva, como tudo dos autos consta.

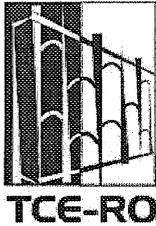
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Secretário de Estado de Administração que:

a) notifique a servidora para que faça a opção por qual regra de aposentadoria deseja que seus proventos sejam calculados, alertando-a das vantagens e desvantagens conforme disposto ao longo do voto;

b) retifique o ato concessório de aposentadoria, conforme sugerido pelo Corpo Técnico, fazendo constar na fundamentação legal a redação constitucional utilizada na concessão do benefício, encaminhando, por conseguinte, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação desta decisão, cópia do novo ato concessório e comprovante de sua publicação, a esta Corte e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

c) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas nos incisos IV e VII, do artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

d) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, com o fito de evitar reincidência das impropriedades aqui elencadas.

II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que proceda à adequação dos proventos, conforme ato retificador, encaminhando nova planilha acompanhada de memória de cálculos e ficha financeira atualizada, em até 30 (trinta) dias após o envio do ato retificador pela Secretaria de Estado da Administração;

III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão às partes interessadas para que, querendo, possam se manifestar nos autos;

IV – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

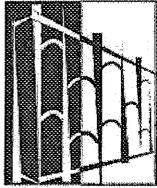
Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1765 DE 04/07/11  
Servidor Wanessa  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 0775/07  
INTERESSADA: MARIA APARECIDA DE SOUZA BRILHADORI  
C.P.F. Nº 474.551.529-49  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 168/2011 – 1ª CÂMARA

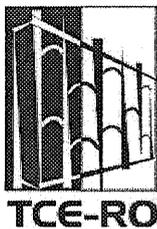
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Aparecida de Souza Brilhadori, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à Maria Aparecida de Souza Brilhadori, que ocupava o cargo de professor, nível III, referência “11”, matrícula 30009452, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado, materializado por meio do Decreto s/nº de 20/06/2006, publicado no D.O.E. nº 0548, de 05/07/2006, retificado pelo Decreto s/nº de 08/02/2011, publicado no D.O.E. nº 1679, de 21/02/2011, em cuja fundamentação consta o artigo 40, § 1º, inciso III e § 5º, da Constituição Federal, artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, **determinando o seu registro** nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.



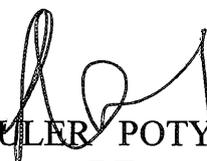
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



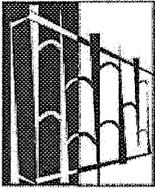
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 2258/09  
INTERESSADA: ELZA REGINA TREVISAN SOARES  
C.P.F. Nº 349.903.139-68  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 169/2011 – 1ª CÂMARA

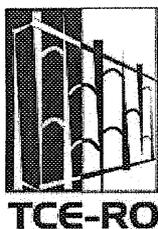
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Elza Regina Trevisan Soares, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por tempo de serviço, com proventos integrais, à Elza Regina Trevisan Soares, que ocupava o cargo de professora, nível III, referência “10”, matrícula 300010298, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado, materializado por meio do Decreto s/nº de 16/10/2008, publicado no D.O.E. nº 1124, de 17/11/2008, retificado pelo Decreto s/nº de 28/01/2011, publicado no D.O.E. nº 1679, de 21/02/2011, em cuja fundamentação consta o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucinal nº 47/05, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado como artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas,;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



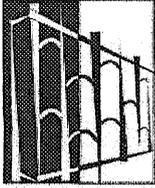
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1765 DE 04/07/11

Servidor Wanessa

Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465

Assessora III

PROCESSO Nº: 3652/08  
INTERESSADO: JOSÉ LEANDRO DE CARVALHO  
C.P.F. Nº 022.931.022-20  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 170/2011 – 1ª CÂMARA

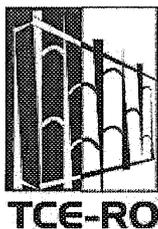
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor José Leandro de Carvalho, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação:

a) dê cumprimento ao artigo 56, da Lei Complementar nº 432/2008, especificamente quanto à análise do pedido de aposentadoria do interessado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

b) após edição do ato concessório conjunto a ser expedido pelo Excelentíssimo Governador (como representante do poder em que inserida a carreira do servidor inativado) e pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, retifique o ato concessório de aposentadoria de José Leandro de Carvalho, materializado por meio do Decreto nº 08/05/2008, publicado no D.O.E. 999, de 19/05/2008, para que conste na fundamentação legal os termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com os artigos 46 e 63, da Lei Complementar nº 432/2008;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial;

c) observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria;

d) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do regimento interno desta Corte.

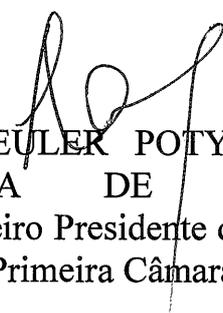
**II – Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem, remetendo-lhe a cópia dos autos;

**III – Sobrestar os autos**, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento desta decisão, e posterior análise.

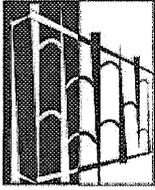
Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 3846/06 - (APENSO PROCESSO Nº 0088/2010)  
INTERESSADO: NALCÍCIO TITO MOZENA  
C.P.F. Nº 061.167.959-00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA – CUMPRIMENTO DA DECISÃO  
Nº 586/2009/1ª CÂMARA  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 171/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor Nalcício Tito Mozena, como tudo dos autos consta.

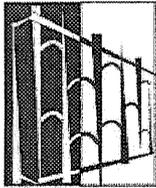
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar cumprida** as determinações impostas nos itens III e IV da decisão 586/2009-1ª CÂMARA;

II - **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE



**TCE-RO**

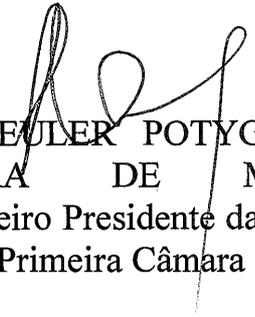
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



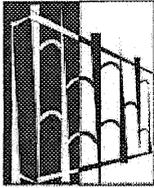
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 4048/07  
INTERESSADOS: APARECIDA RAFAEL ORSI (ESPOSA) – C.P.F.  
Nº 363.754.629-91, E BRUNO RAFAEL ORSI (FILHO)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 172/2011 – 1ª CÂMARA

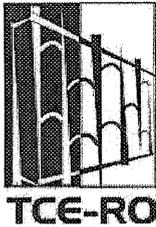
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Aparecida Rafael Orsi (esposa), e mensal temporária do menor Bruno Rafael Orsi (filho), beneficiários legais do Senhor Fernando Luiz de Carvalho Orsi, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Registrar**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, **sem análise do mérito**, o ato concessório de benefício de pensão à Aparecida Rafael Orsi (esposa), e ao menor Bruno Rafael Orsi (filho), materializado por meio da Portaria nº 207/DIPREV/07, fundamentado nos termos do artigo 259, artigo 261, I e II, “a”, da Lei Complementar nº 68/92 e, de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, em razão do falecimento de Fernando Luiz de Carvalho Orsi, ocorrido em 23/01/1999;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.



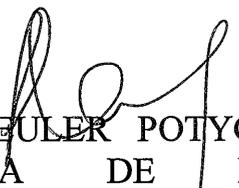
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



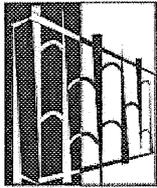
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO EST.

Nº 1165 DE 04 / 07 / 11

Servidor *Wanessa*

Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990463

Assessora III

PROCESSO Nº: 0656/07  
INTERESSADO: DANILO DA COSTA MACHADO  
C.P.F. Nº 059.642.451-53  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 173/2011 – 1ª CÂMARA

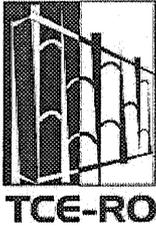
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor Danilo da Costa Machado, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Secretário Municipal de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação, conforme Relatório Técnico de fls. 1240/1242 dos autos 2491/2009-TCE-RO:

a) efetue o pagamento da “vantagem pessoal” (incidente sobre a remuneração) corretamente, e também retifique a ficha financeira, para que a partir de abril/2009, os quinquênios adquiridos até 31 de março de 2009, sejam transformados em vantagem pessoal e constem na nomenclatura correta - “vantagem pessoal”;

b) realize de forma correta o pagamento da parcela denominada “adicional por tempo de serviço” adquirido a partir de 1º de abril de 2009, que terão como base de cálculo o vencimento básico, conforme dispõe a Lei Complementar nº 350/09;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

c) proceda à correção da parcela quinquênio – Emenda Constitucional nº 19/98 (10% vencimento base);

d) exclua da ficha financeira do interessado o pagamento da parcela “gratificação de 2/3”, uma vez que o mesmo não faz jus ao percebimento na inatividade, em razão de seu caráter transitório;

e) encaminhe, em seguida, a esta Corte, toda a documentação pertinente a comprovar o cumprimento das determinações elencadas nas alíneas acima.

**II – Determinar** ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que:

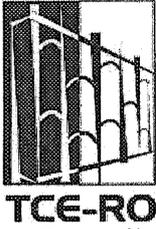
a) observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria;

b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte.

**II - Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

**III – Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento desta decisão, e posterior análise.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



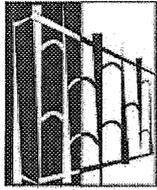
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 1779/07  
INTERESSADA: ERONDINA MARQUES DE LIMA  
C.P.F. Nº 085.104.902-87  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

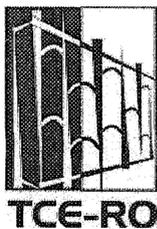
DECISÃO Nº 174/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Erondina Marques de Lima, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à Erondina Marques de Lima, que ocupava o cargo de auxiliar de serviços gerais, referência “12”, matrícula 300004468, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado, materializado por meio do Decreto s/nº de 10/07/2006, publicado no D.O.E. nº 0571, de 07/08/2006, retificado pelo decreto s/nº de 04/03/2011, publicado no D.O.E. nº 1703, de 30/03/2011, em cuja fundamentação consta o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

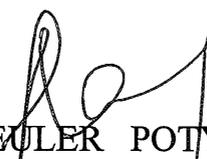
III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



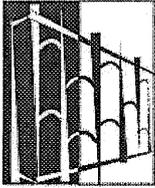
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rond nia**  
**Secretaria Geral das Sess es**  
**Secretaria da 1  C mara**

PROCESSO N : 1799/07  
INTERESSADA: TEREZA ALVES CAMARGO DE BRITO  
C.P.F. N  237.549.232-34  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE ROND NIA  
RELATOR: CONSELHEIRO ED LSON DE SOUSA SILVA

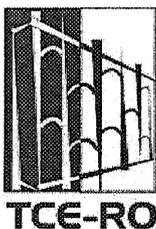
DECIS O N  175/2011 – 1  C MARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da an lise da legalidade do ato concess rio de aposentadoria por invalidez da Senhora Tereza Alves Camargo de Brito, como tudo dos autos consta.

A Primeira C mara do Tribunal de Contas do Estado de Rond nia, em conson ncia com o Voto do Relator, Conselheiro ED LSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concess rio de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais,   Tereza Alves Camargo de Brito, que ocupava o cargo de auxiliar de servi os gerais, refer ncia “109”, matr cula 30006793, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, materializado por meio do Decreto s/n  de 16/05/2006, publicado no D.O.E. n  0529, de 07/06/2006, retificado pelo Decreto s/n  de 08/02/2011, publicado no D.O.E. n  1679, de 21/02/2011, em cuja fundamenta o consta o artigo 40,   1 , inciso I, da Constitui o Federal, com reda o dada pela Emenda Constitucional n  20/98, combinado com os artigos 3 , da Emenda Constitucional n  41/03, e 44,  s   1  e 2 , da Lei Complementar n  228/00, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constitui o Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar n  154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decis o ao  rgo de origem e ao Minist rio P blico de Contas;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

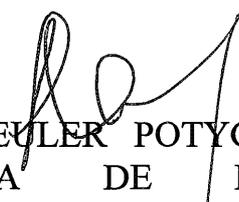
III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**TCE-RO**

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1765 DE 04/04/11  
Servidor *Wanessa*  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 4015/07  
INTERESSADO: JOSÉ LÚCIO ARAÚJO FILHO  
C.P.F. Nº 030.540.552-72  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 176/2011 – 1ª CÂMARA

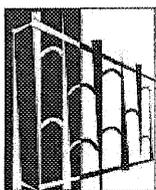
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor José Lúcio Araújo filho, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à José Lúcio Araújo Filho, que ocupava o cargo de professor, nível III, referência “10”, matrícula 300010298, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado, materializado por meio do Decreto s/nº de 16/10/2008, publicado no D.O.E. nº 1124, de 17/11/2008, retificado pelo Decreto s/nº de 28/01/2011, publicado no D.O.E. nº 1679, de 21/02/2011, em cuja fundamentação consta o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.



**TCE-RO**

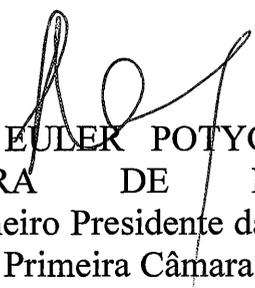
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



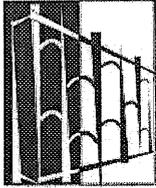
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

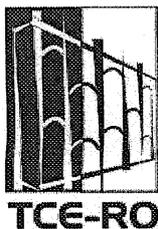
PROCESSO Nº: 0420/10  
INTERESSADOS: ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA – C.P.F. Nº 301.640.796-53 (ESPOSA), WEDER FRANCISCO DE LIMA, NAYARA LÚCIA DE LIMA E ANY MARIELY DE LIMA (FILHOS)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 177/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Rosária Helena de Oliveira Lima (esposa), e mensal temporária dos menores Weder Francisco de Lima, Nayara Lucia de Lima e Any Mariely de Lima (filhos), beneficiários legais do Senhor Wilson da Silva Lima, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Registrar**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, **sem análise do mérito**, o ato concessório de benefício de pensão à Rosária Helena de Oliveira Lima (esposa), e aos menores Weder Francisco de Lima, Nayara Lucia de Lima e Any Mariely de Lima (filhos), materializado por meio da Portaria nº 009/DIPREV/10, fundamentado nos termos do artigo 261, II, “b”, 5º; 8º; 11 e 13, da Lei 135/86; Decreto 3.219/87, 259, 261, I, “a”, 262, § 2º, 266, IV, da Lei Complementar nº 68/92 e Constituição Federal, em razão do falecimento de Wilson da Silva Lima, ocorrido em 23/04/1998;



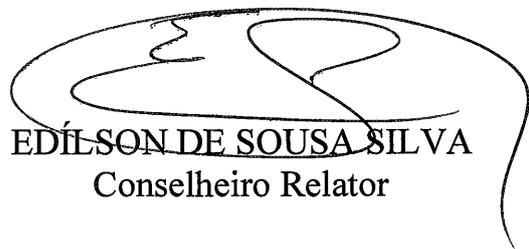
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

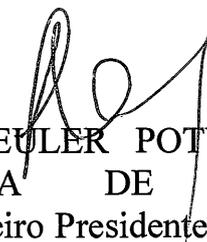
III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



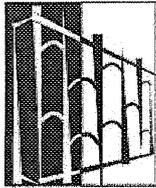
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

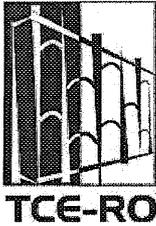
PROCESSO Nº: 1421/08  
INTERESSADO: RAIMUNDO CAMÊLO DE SOUSA (ESPOSO) – C.P.F.  
Nº 038.092.828-04 ANDRÉ MEJIA CAMÊLO,  
ALYSSON MEJIA CAMÊLO E DANIELE MEJIA  
CAVALCANTE (FILHOS)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 178/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia do Senhor Raimundo Camêlo de Sousa (esposo), e mensal temporária dos menores André Mejia Camêlo, Alysson Mejia Camêlo e Daniele Mejia Cavalcante (filhos), beneficiários legais da Senhora Maria Celeste Mejia Camêlo, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Registrar**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, **sem análise do mérito**, o ato concessório de benefício de pensão à Raimundo Camêlo de Sousa (esposo), e aos menores André Mejia Camêlo, Alysson Mejia Camêlo e Daniele Mejia Cavalcante (filhos), materializado por meio da Portaria 218/DIPREV/07, fundamentado nos termos do artigo 259, artigo 261, I e II, “a”, da Lei Complementar nº 068/92 e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, em razão do falecimento de Maria Celeste Mejia Camêlo, ocorrido em 03/05/1998;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

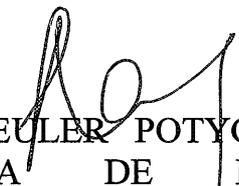
III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



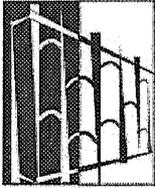
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 2785/07  
 INTERESSADO: FÁBIO SIMÕES DE OLIVEIRA E GILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA (FILHOS) REPRESENTADOS POR OSWALDO SIMÕES DE OLIVEIRA – C.P.F. Nº 568.975.532-04  
 ASSUNTO: PENSÃO  
 ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

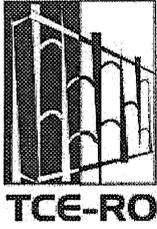
DECISÃO Nº 179/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal temporária dos menores Fábio Simões de Oliveira e Gilvania Barbosa de Oliveira (filhos), representados por seu genitor Oswaldo Simões de Oliveira, beneficiários legais da Senhora Josefa Barbosa de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Registrar**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, **sem análise do mérito**, o ato concessório de benefício de pensão temporária a Fábio Simões de Oliveira e Gilvania Barbosa de Oliveira (filhos), representados por seu genitor Oswaldo Simões de Oliveira, materializado por meio da portaria 107/DIPREV/07, fundamentado nos termos do artigo 261, II, “a” da Lei Complementar nº 68/92 e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, em razão do falecimento de Josefa Barbosa de Oliveira, ocorrido em 01/06/1996;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

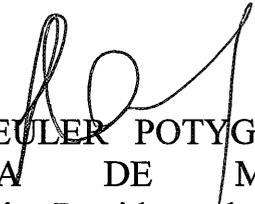
III - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



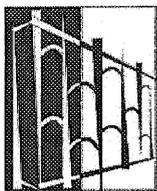
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1765 DE 04 / 04 / 11

Servidor *Wanessa*

Wanessa Andraua de Araújo - Cad. nº 990465

Assessora III

PROCESSO Nº: 2789/07  
INTERESSADAS: ARMEZINA SOARES GOMES (ESPOSA) – C.P.F. Nº 672.110.462-87 E A MENOR RENATA KELLI SOARES GOMES (FILHA)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

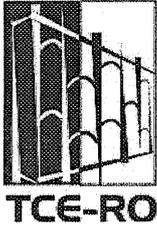
DECISÃO Nº 180/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Armezina Soares Gomes (esposa) e mensal temporária da menor Renata Kelli Soares Gomes (filha), beneficiárias legais do Senhor Manoel Moreira Gomes, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Registrar**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, **sem análise do mérito**, o ato concessório de benefício de pensão à Armezina Soares Gomes (esposa), e à menor Renata Kelli Soares Gomes (filha), materializado por meio da Portaria nº 108/DIPREV/07, fundamentado nos termos do artigo 259, artigo 261, I e II, “a” da Lei Complementar nº 68/92 e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, em razão do falecimento de Manoel Moreira Gomes, ocorrido em 20/07/1998;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

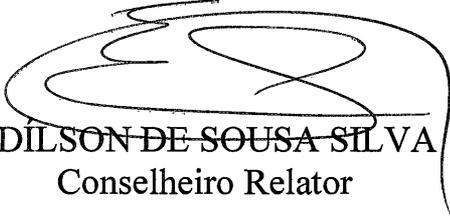


**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

III - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

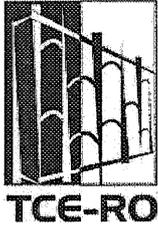
PROCESSO Nº: 3700/07  
INTERESSADA: MARIA AUXILIADORA DA SILVA VIEIRA (ESPOSA) – C.P.F. Nº 340.920.802-04, MARINEIDE DA SILVA VIEIRA, MAURA DA SILVA VIEIRA, MARINÊS DA SILVA VIEIRA, MAURO DA SILVA VIEIRA E MARCELA DA SILVA VIEIRA (FILHOS)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 181/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Maria Auxiliadora da Silva Vieira (esposa), e mensal temporária dos menores Marineide da Silva Vieira, Maura da Silva Vieira, Marinês da Silva Vieira, Mauro da Silva Vieira e Marcela da Silva Vieira (filhos), beneficiários legais do Senhor Almando Vieira, ocorrido em, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Registrar**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, **sem análise do mérito**, o ato concessório de benefício de pensão à Maria Auxiliadora da Silva Vieira (esposa), e aos menores Marineide da Silva Vieira, Maura da Silva Vieira, Marinês da Silva Vieira, Mauro da Silva Vieira e Marcela da Silva Vieira (filhos), materializado por meio da Portaria 189/DIPREV/07, fundamentado nos termos do artigo 22, I, artigo 50, I, artigo 51 da Lei Complementar nº 228/00, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02 e de acordo com o que prescreve o § 7º do artigo 40, da Constituição Federal, em razão do falecimento de Almando Vieira, ocorrido em 03/07/2000;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

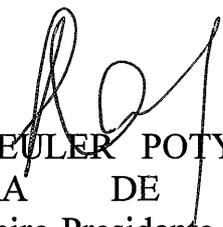
III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



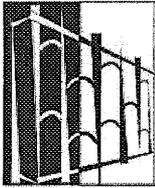
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

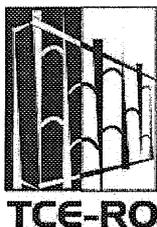
PROCESSO Nº: 3701/07  
INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FELIX  
(COMPANHEIRA) – C.P.F. Nº 045.805.592-15, ÉRICA  
RODRIGUES DE SOUZA E EDLAURA RODRIGUES  
DE SOUZA (FILHAS)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 182/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Maria de Conceição Rodrigues Felix (companheira), e mensal temporária das menores Érica Rodrigues de Souza e Edlaura Rodrigues de Souza (filhas), beneficiárias legais do Senhor Antônio Alves de Souza, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Registrar**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, **sem análise do mérito**, o ato concessório de benefício de pensão à Maria de Conceição Rodrigues Felix (companheira), e às menores Érica Rodrigues de Souza e Edlaura Rodrigues de Souza (filhas), materializado por meio da Portaria nº 187/DIPREV/07, fundamentado nos termos do artigo 259, 261, I e II, “a” e “c” da Lei Complementar nº 68/92 e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, em razão do falecimento de Antônio Alves de Souza, ocorrido em 24/12/1999;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

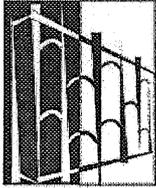
Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011

EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

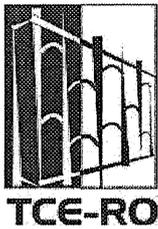
PROCESSO Nº: 3719/07  
INTERESSADA: IDALINA DOMINGUES DE OLIVEIRA (ESPOSA) –  
C.P.F. Nº 038.092.828-04, MANOEL FELISBELO  
VIEIRA NETO, DAVI APARECIDO DOMINGUES  
VIEIRA E DAIANE APARECIDA DOMINGOS  
VIEIRA (FILHOS)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 183/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Idalina Domingues de Oliveira (esposa), e mensal temporária dos menores Manoel Felisbelo Vieira Neto, Davi Aparecido Domingues Vieira e Daiane Aparecida Domingos Vieira (filhos), beneficiários legais do Senhor Cícero Felisbelo Vieira, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Registrar**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, **sem análise do mérito**, o ato concessório de benefício de pensão à Idalina Domingues de Oliveira (esposa), e aos menores Manoel Felisbelo Vieira Neto, Davi Aparecido Domingues Vieira e Daiane Aparecida Domingos Vieira (filhos), materializado por meio da portaria 202/DIPREV/07, fundamentado nos termos do artigo 259, artigo 261, I e II, “a”, da Lei Complementar nº 68/92 e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, em razão do falecimento de Cícero Felisbelo Vieira, ocorrido em 18/08/1998;



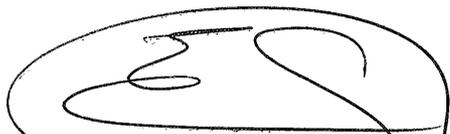
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

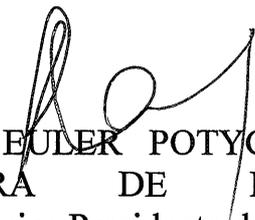
III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



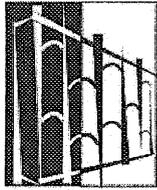
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

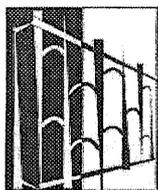
PROCESSO Nº: 3946/07  
INTERESSADOS: LUIZ MARQUES DA SILVA – C.P.F. Nº 190.994.952-34, AGEU MARQUES DE JESUS, ADEILDO MARQUES DE JESUS, ADRIANO MARQUES DE JESUS, ALEISSON MARQUES DE JESUS E ALEX SANDRO GONÇALVES DE JESUS (FILHOS)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 184/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia do Senhor Luis Marques da Silva (esposo), e dos menores Ageu Marques de Jesus, Adeildo Marques de Jesus, Adriano Marques de Jesus, Aleisson Marques de Jesus e Alex Sandro Gonçalves de Jesus (filhos), beneficiários legais da Senhora Judith Marques de Jesus, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Registrar**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, **sem análise do mérito**, o ato concessório de benefício de pensão a Luiz Marques da Silva (esposo), e aos menores Ageu Marques de Jesus, Adeildo Marques de Jesus, Adriano Marques de Jesus, Aleisson Marques de Jesus e Alex Sandro Gonçalves de Jesus (filhos), materializado por meio da portaria 204/DIPREV/07, fundamentado nos termos do artigo 259; artigo 261, II, “a”, da Lei Complementar nº 68/92 e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 5º,



**TCE-RO**

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

da Constituição Federal, em razão do falecimento de Judith Marques de Jesus, ocorrido em 08/01/1994;

**II - Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

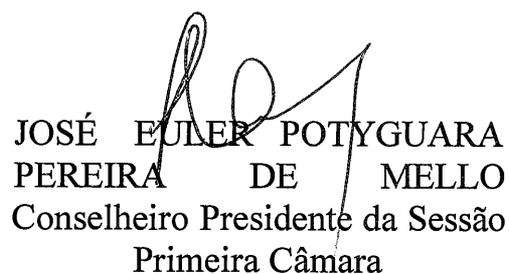
**III - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



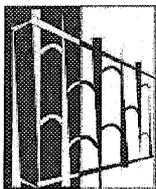
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

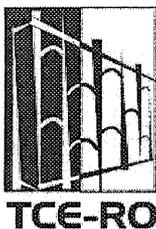
PROCESSO Nº: 2545/97  
INTERESSADA: MARILENA THOMAZ DE SOUZA - C.P.F. Nº 270.083.712-68 (EX-CÔNJUGE), JHONATAN THOMAZ DE SOUZA E JHENIFFER THOMAS DE SOUZA (FILHOS)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 185/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Marilena Thomaz de Souza (ex-cônjuge), e mensal temporária dos menores Jhonatan Thomaz de Souza e Jheniffer Thomas de Souza (filhos), beneficiários legais do Senhor João Batista de Souza, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Registrar**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, **sem análise do mérito**, o ato concessório de benefício de pensão à Marilena Thomaz de Souza (ex-cônjuge), e aos menores Jhonatan Thomaz de Souza e Jheniffer Thomas de Souza (filhos), materializado por meio do título de pensão militar 032/96, fundamentado nos termos do artigo 50, § 2º, incisos I e II, combinado com os artigos 70 e 71, do Decreto-Lei 09-A/82 e os artigos 5º, incisos I e II, do Decreto-Lei Estadual nº 042/83, em razão do falecimento de João Batista de Souza, ex-SD Policial Militar, matrícula RE 01029-9, ocorrido em 28/08/1996;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

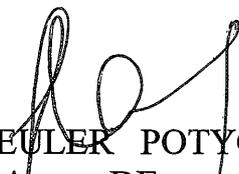
III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



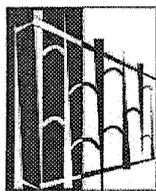
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

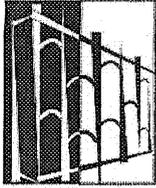
PROCESSO Nº: 3464/04  
INTERESSADOS: RAQUEL BAILÃO CORTES DE OLIVEIRA – C.P.F.  
Nº 270.608.102-34, HERICK KIENHTHOL CORTES  
DE OLIVEIRA E PAULO HENRIVK CORTES DE  
OLIVEIRA  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 186/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Raquel Bailão Cortes de Oliveira (ex-cônjuge) e mensal temporária dos menores Herick Kienhthol Cortes de Oliveira e Paulo Henrivk Cortes de Oliveira (filhos), beneficiários legais do Senhor Paulo Alves de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia à Raquel Bailão Cortes de Oliveira (ex-cônjuge) e mensal temporária a Herick Kienhthol Cortes de Oliveira e Paulo Henrivk Cortes de Oliveira (filhos), em face do falecimento de Paulo Alves de Oliveira, ocorrido em 18/12/2003, materializado por meio do ato concessório 037/DIPREV/04, publicado no D.O.E. nº 0075, de 29/07/2004, retificado pelos Atos 202/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1279, de 07/07/2009, 337/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 1386, de 10/12/2009 e 227/DIPREV/2010, publicado no D.O.E. nº 1576, de 17/09/2010, fundamentado nos termos dos artigos 22, I, 50, I, e 51, todos da Lei Complementar nº 228/00, redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº



**TCE-RO**

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

20/98, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011

  
EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 4461/09  
INTERESSADOS: WALDER SILVESTRE E OUTROS  
ASSUNTO: EXAME DE LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO  
DE PESSOAL DECORRENTE DE PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO  
RESPONSÁVEL: AUGUSTO TUNES PLAÇA  
C.P.F. Nº 387.509.709-25  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 187/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal por prazo determinado do Município de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar**, após os trâmites legais, os autos **sem análise de mérito**, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Prefeito do Município de Pimenta Bueno.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE

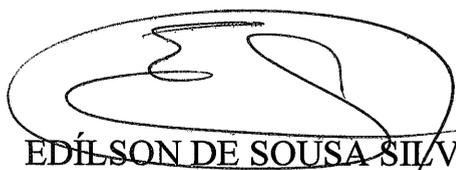


**TCE-RO**

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

MELLO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



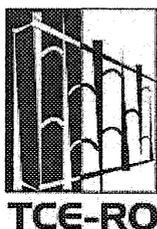
**EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Conselheiro Relator



**JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO**  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



**YVONETE FONTINELLE DE MELO**  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1765 DE 04 / 07 / 11

Servidor Wanessa  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 1248/10  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CABIXI  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2010  
RESPONSÁVEL: VEREADOR FRANCISCO IDALGO DA SILVA  
C.P.F. Nº 539.841.709-63  
PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA  
SILVA

DECISÃO Nº 188/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Gestão Fiscal da Câmara do Município de Cabixi, referente ao exercício de 2010, como tudo dos autos consta.

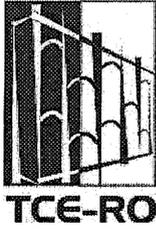
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Cabixi, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador Francisco Idalgo da Silva - Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

III – **Após** a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, proceder o apensamento aos autos de nº 1343/11/TCE-RO, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Câmara do Município de Cabixi, exercício de 2010.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

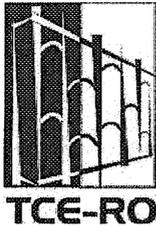
DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1765 DE 04 / 07 / 11  
Servidor *Wanessa*  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990468  
Assessora III

PROCESSO: 1249/10  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2010  
RESPONSÁVEL: VEREADOR MAURI ANTÔNIO ANSILIERO  
C.P.F. Nº 036.733.169-15  
PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 189/2011 – 1ª CÂMARA

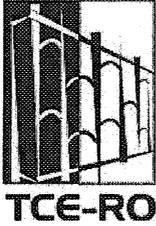
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Gestão Fiscal da Câmara do Município de Colorado do Oeste, referente ao exercício de 2010, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Colorado do Oeste, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador Mauri Antônio Ansiliero - Presidente da Câmara Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

III – **Após** a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, proceder ao apensamento aos autos de nº 1159/11/TCE-RO, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Câmara do Município de Colorado do Oeste, exercício de 2010.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



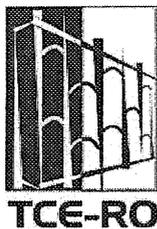
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1765 DE 04 / 07 / 11  
Servidor *Wanessa*  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 1250/10  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2010  
RESPONSÁVEL: VEREADOR VALTER DE OLIVEIRA  
C.P.F. Nº 241.966.222-91  
PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA  
SILVA

DECISÃO Nº 190/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Gestão Fiscal da Câmara do Município de Corumbiara, referente ao exercício de 2010, como tudo dos autos consta.

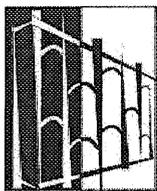
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Corumbiara, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador Valter de Oliveira - Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

III – **Após** a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, proceder ao apensamento aos autos de nº 1158/11/TCE-RO, para subsidiar à análise da Prestação de Contas da Câmara do Município de Corumbiara, exercício de 2010.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS

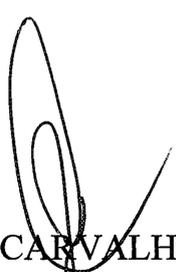


**TCE-RO**

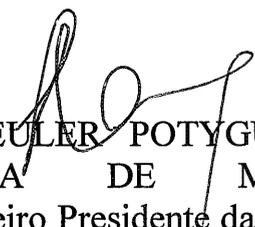
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



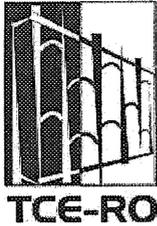
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 1251/10  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2010  
RESPONSÁVEL: VEREADOR AROLDO DE OLIVEIRA LAURINDO  
C.P.F. Nº 499.396.372-68  
PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 191/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Gestão Fiscal da Câmara do Município de Nova Brasilândia do Oeste, referente ao exercício de 2010, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Nova Brasilândia Do Oeste, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador Aroldo de Oliveira Laurindo - Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

III – **Após** a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, proceder ao apensamento aos autos de nº 1321/11/TCE-RO, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Câmara do Município de Nova Brasilândia do Oeste, exercício de 2010.



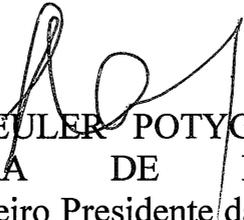
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



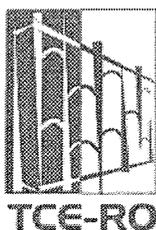
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Nº 144 DE 17 / 02 / 12  
Servidor Carreira

PROCESSO Nº: 1252/10  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2010  
RESPONSÁVEL: VEREADOR VALDECIR DEL NERO  
C.P.F. Nº 565.394.792-04  
PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA  
SILVA

DECISÃO Nº 192/2011 – 1ª CÂMARA

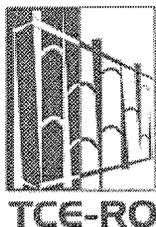
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Gestão Fiscal da Câmara do Município de Parecis, referente ao exercício de 2010, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Parecis, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador Valdecir Del Nero - Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – **Determinar** ao Chefe do Poder Legislativo de Parecis que, doravante, observe o prazo limite de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre para publicação do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do § 2º do artigo 55, da Lei Complementar nº 101/2000;

III – **Após** a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, proceder ao apensamento aos autos de nº 1324/2011/TCE-RO, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Câmara do Município de Parecis, exercício de 2010.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



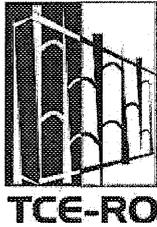
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1765 DE 04, 07, 11  
Servidor Wanessa  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 1253/10  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2010  
RESPONSÁVEL: VEREADOR LUIZ MAURO CARDOSO  
C.P.F. Nº 414.019.309-30  
PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 193/2011 – 1ª CÂMARA

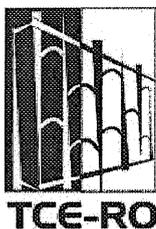
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Gestão Fiscal da Câmara do Município de Alta Floresta do Oeste, referente ao exercício de 2010, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Alta Floresta do Oeste, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador Luiz Mauro Cardoso - Presidente da Câmara Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

III – **Após** a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, proceder ao apensamento aos autos de nº 1325/11/TCE-RO, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Câmara do Município de Alta Floresta do Oeste, exercício de 2010.



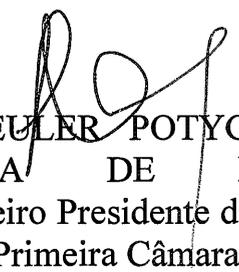
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



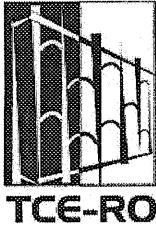
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1765 DE 04 / 07 / 11  
Servidor Wanessa  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 390485  
Assessora III

PROCESSO Nº: 1254/10  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2010  
RESPONSÁVEL: VEREADOR ERNANDES CAPELINI  
C.P.F. Nº 497.918.002-78  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 194/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Gestão Fiscal da Câmara do Município de Santa Luzia do Oeste, referente ao exercício de 2010, como tudo dos autos consta.

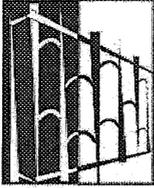
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia do Oeste, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador Ernandes Capelini - Presidente da Câmara Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

III – **Após** a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, proceder ao apensamento aos autos de nº 1322/11/TCE-RO, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Câmara do Município de Santa Luzia do Oeste, exercício de 2010.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS



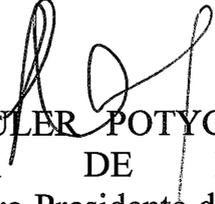
**TCE-RO**

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

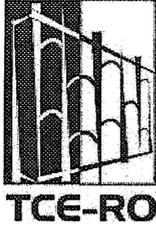
DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011

  
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara

  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 1255/10  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2010  
RESPONSÁVEL: VEREADOR SÍCERO NEGRINI  
C.P.F. Nº 271.999.592-49  
PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 195/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Gestão Fiscal da Câmara do Município de Teixeiraópolis, referente ao exercício de 2010, como tudo dos autos consta.

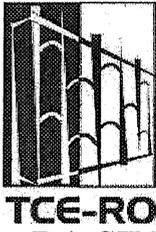
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Teixeiraópolis, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador Sícero Negrini - Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

III – **Após** a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, proceder ao apensamento aos autos de nº 1323/11/TCE-RO, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Câmara do Município de Teixeiraópolis, exercício de 2010.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS



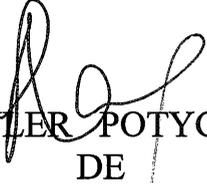
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 1256/10  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2010  
RESPONSÁVEL: VEREADOR CARMOZINO ALVES MOREIRA  
C.P.F. Nº 316.557.932-68  
PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA  
SILVA

DECISÃO Nº 196/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Gestão Fiscal da Câmara do Município de Vilhena, referente ao exercício de 2010, como tudo dos autos consta.

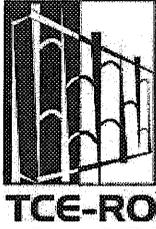
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Vilhena, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador Carmozino Alves Moreira - Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

III – **Após** a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, proceder ao apensamento aos autos de nº 1091/11/TCE-RO, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Câmara do Município de Vilhena, exercício de 2010.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS



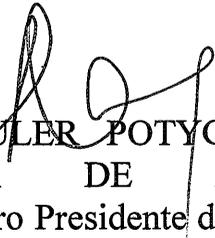
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



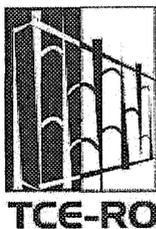
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1765 DE 04 / 07 / 11  
Servidor Wanessa  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 1942/96  
INTERESSADOS: ADIL GONÇALVES DA SILVA E OUTROS  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO  
DE PESSOAL/CONCURSO PÚBLICO Nº 001/94  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA  
SILVA

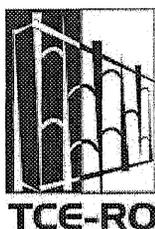
DECISÃO Nº 197/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade da Admissão de Servidores em cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Cerejeiras, decorrentes do Concurso Público de nº 001/94, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide.

I – **Registrar, sem análise de mérito**, as admissões dos servidores discriminados no quadro a seguir, decorrentes do Concurso Público nº 001/94, realizado pela Prefeitura do Município Cerejeiras, no exercício de 1994, em resguardo aos princípios da segurança jurídica, proteção da boa-fé e confiança, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 32/90:

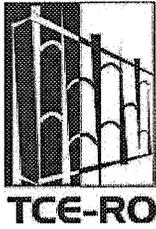
Nome	Fls.	CPF	Cargo	Data Admissão
Adil Gonçalves da Silva	4	388.235.941-20	Artífice de mecânica pesada	Nomeado pelo Decreto nº 173/1995
Paulo Rodrigues <sup>1</sup>	4	-	Artífice de mecânica pesada	Nomeado pelo Decreto nº 173/1995



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Pedro Custódio do Nascimento Neto	4	305.561.472-00	Artífice de mecânica pesada	Nomeado pelo Decreto nº 173/1995
Moacir Longhi*	34	-	Auxiliar de Serviços de Saúde	Nomeado pelo Decreto nº 210/1995
Judite Lina dos Anjos Longhi	34	408.705.532-91	Auxiliar de Serviços de Saúde	Nomeado pelo Decreto nº 210/1995
Marta Aragoso do Carmo	34	419.322.182-20	Auxiliar de Serviços de Saúde	Nomeado pelo Decreto nº 210/1995
Vilse Maria Liesch	34	419.234.482-34	Auxiliar de Serviços de Saúde	Nomeado pelo Decreto nº 210/1995
Valcir Piana	34	286.468.192-72	Auxiliar de Serviços de Saúde	Nomeado pelo Decreto nº 210/1995
Neide Francisca do Carmo*	34	-	Auxiliar de Serviços de Saúde	Nomeado pelo Decreto nº 210/1995
Antônio Rodrigues de Souza*	44	-	Fiscal de Tributos	Nomeado pelo Decreto nº 433/1994
Saulo Siqueira de Souza	44	479.010.042-15	Fiscal de Tributos	Nomeado pelo Decreto nº 433/1994
Cristina Tomio Shigaki*	51	-	Professor Licenciatura Plena	Nomeado pelo Decreto nº 348/1994
Natalina dos Santos Pereira	51	053.369.088-94	Professor Licenciatura Plena	Nomeado pelo Decreto nº 348/1994
Luiz Lopes	61	419.221.152-15	Auxiliar de Serviços de Saúde	Nomeado pelo Decreto nº 386/1995
Genilsa Aparecida da Silva	61	479.010.392-72	Auxiliar de Serviços de Saúde	Nomeado pelo Decreto nº 386/1995
Maria Ferreira de O. Ribeiro*	61	-	Auxiliar de serviços de saúde	Nomeado pelo Decreto nº 386/1995
Vailda Ferreira de Souza	61	866.926.406-44	Auxiliar de serviços de saúde	Nomeado pelo Decreto nº 386/1995
Neide L. Kopz*	61	-	Auxiliar de serviços de saúde	Nomeado pelo Decreto nº 386/1995

II - **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Cerejeiras que, doravante, submeta os processos de admissão de pessoal ao Órgão de Controle Interno, para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos concernentes a atos de pessoal e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mesmos;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

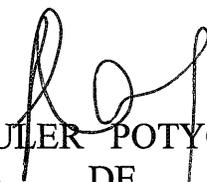
III - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



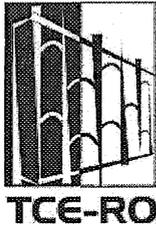
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1765 DE 04 / 07 / 11

Servidor *Wanessa*

Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465

Assessora III

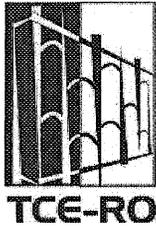
PROCESSO Nº: 3499/05 - (APENSOS: 3500/05; 3506/05; 3509/05; 3570/05; 4472/05; 5673/05; 5688/05; 5878/05 E 5879/05)  
INTERESSADOS: ROMUALDO DE ANDRADE KELME E OUTROS  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2003  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VILHENA  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 198/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 001/2003, para provimento de diversos cargos de caráter efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

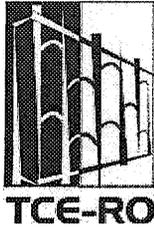
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores relacionados a seguir, do Quadro de Pessoal do Município de Vilhena, em decorrência da aprovação em Concurso Público deflagrado através do Edital Normativo nº 001/2003, publicado na Imprensa Oficial do Município em 30.12.2003, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 008/TCE-RO/2003, bem como com as demais normas aplicáveis à matéria, **determinando os registros**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96:



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Cargo</i>	<i>Classi.</i>	<i>Data Posse</i>
Romualdo de Andrade Kelm	212.249.940-00	Médico Clínico Geral	01	17/05/2004
Rosângela Hampel Fleck	574.389.270-91	Enfermeira	01	24/05/2004
Natalina Mitsue Tamasshiro	120.977.668-54	Enfermeira	02	17/05/2004
João Bosco Monteiro Godim	284.794.327-72	Engenheiro Eletricista	01	01/07/2005
Oswaldo Aparecido de Castro	702.562.842-53	Enfermeiro	08	03/08/2005
Fabiane Guidin	564.744.742-20	Médica Dermatologista	01	25/07/2005
Edite de Assis Silva Santos	349.647.382-72	Cozinheira	09	01/06/2004
Elias da Silva Arruda	782.026.477-20	Arquiteto	01	01/06/2004
Gleuci Campos Andrade	504.995.009-25	Assistente Social	03	15/04/2003
Claudair da Silva Pereira	044.202.106-21	Borracheiro	01	01/06/2005
Jane de Pinho Silva	612.753.872-68	Secretário Escolar I	03	14/06/2004
Nelcy dos Santos Paczkowski	276.816.612-04	Cozinheiro	05	14/06/2004
Aline Cristine Leite dos Santos	277.123.728-88	Assistente Social	01	17/05/2004
Robervan Marcelino da Silva	242.231.662-04	Professor D – Educação Física	01	17/05/2004
Marcos Barbosa da Silva	162.997.872-87	Professor D – Geografia	02	17/05/2004
Gercílio da Rocha Melo	007.445.334-30	Professor D – Matemática	01	17/05/2004
Maria Aparecida Cardozo do Vale	457.546.322-15	Supervisor Escolar	02	20/05/2004
Edeni Simões de Oliveira	478.982.162-53	Secretário Escolar I	02	14/06/2004
Suppie Silva Ferreira	749.874.102-49	Secretário Escolar I	06	30/06/2004
Maria Lemes Piovesan	422.263.092-68	Secretário Escolar I	05	30/06/2004
Nildes Pereira Ribeiro da Silva	612.862.302-68	Professor D – Português	05	01/06/2004
Luiza Cristina Pereira	565.464.602-04	Professor D – Língua Portuguesa	03	07/06/2004
Elis Magna Aguilar Campos	689.625.256-15	Professor D – Inglês	01	01/06/2004
Elir Orlandin	351.469.402-82	Supervisor Escolar	03	25/05/2004
Sueli Luiz de Oliveira Santos	635.368.892-04	Secretário Escolar I	01	07/06/2004



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

II - **Alertar** o Prefeito do Município de Vilhena que a reincidência na remessa de processos de admissões incompletos a esta Corte, ensejará o cancelamento do protocolo e devolução dos documentos à origem, conforme preceitua o artigo 2º, da Resolução nº 037/TCE-RO-2006;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

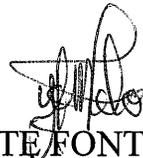
Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



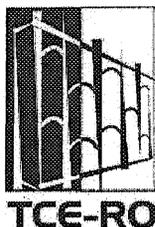
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 1765 DE 04 / 07 / 11  
Servidor Wanessa  
Wanessa Andrade de Araújo - Cad. nº 990465  
Assessora III

PROCESSO Nº: 0548/08  
INTERESSADOS: ADINÉIA DE SOUZA SANTOS E OUTROS  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO  
DE PESSOAL  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE URUPÁ  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA  
SILVA

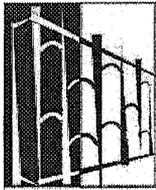
DECISÃO Nº 199/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público deflagrado por meio do Edital nº 001/2006, para provimento de diversos cargos de caráter efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Urupá, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

**I - Considerar legais** os atos de admissão dos servidores relacionados a seguir, do Quadro de Pessoal do Município de Urupá, em decorrência da aprovação em Concurso Público deflagrado através do Edital nº 001/2006, publicado em jornal de grande circulação de 14.9.2006, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004, bem como com as demais normas aplicáveis à matéria, **determinando os registros**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96:

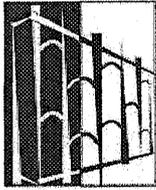
<i>Nome</i>	<i>Fls.</i>	<i>CPF</i>	<i>Cargo</i>	<i>Classif.</i>	<i>Data Posse</i>
Adinéia de Souza Santos	21,23,26/28	875.212.452-53	Zeladora	1º	02.08.2007



**TCE-RO**

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

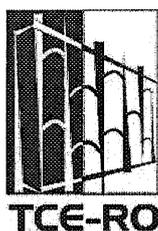
Alcione Lima Figueiredo	21, 23, 30/32	852.635.242-34	Zeladora	06°	02.08.2007
Aparecida Terezinha da Costa	21,23, 34/36	030.268.778-59	Professora magistério	01°	02.08.2007
Maria do Carmo G. de Souza	21, 23, 38/40	764.772.583-15	Zeladora	04°	02.08.2007
Regiane Benicio Morais	21, 23, 42/44	535.099.602-97	Zeladora	01°	02.08.2007
Sonia Maria Gomes Santos	21, 23, 46/48	732.076.832-15	Merendeira	12°	02.08.2007
Eva Francisca da cruz Cavalcanti	21, 23, 50/52	749.786.282-04	Merendeira	13°	02.08.2007
Edna Salete de Assis Gerônimo	21, 23, 54/56	668.542.452-49	Auxiliar de serviços gerais	02°	02.08.2007
Izaura Santos Ferreira	21, 23, 58/60	387.184.642-20	Merendeira	10°	02.08.2007
Ivone Gloria da Silva	21,23, 62/64	950.300.422-53	Zeladora	01°	02.08.2007
Antônio Carlos Pereira Ferreira	8/18	749.517.262-20	Auxiliar de Serviços Diversos	6°	23.5.2008
Luiz Bonomo	9/27	756.578.807-49	Operador de Máquinas Pesadas II	1°	30.4.2008
Joel de Lima Souza	28/48	925.624.772-00	Gari	8°	30.4.2008
Sidinei da Silva Santos	50/69	759.631.592-53	Gari	7°	7.5.2008



**TCE-RO**

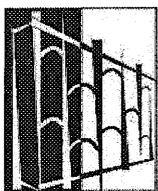
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Fabricia Andéa Távora	71/90	735.866.502- 30	Professora de Magistério	6ª	30.4.200 8
Marlene Silveira Lopes	92/111	695.464.106- 59	Professora de Magistério	4ª	30.4.200 8
Ailton Valim de Souza	7,25,31/35	031.576.777- 48	Agente de Vigilância	6º	7.8.2009
Simone Aparecida Pereira	8/10,24,33,34,36,37	608.032.152- 15	Professora Magistério	8ª	5.3.2010
Oseas Pedro Ferreira	40/46,58,69,	190.687.602- 97	Professor Nível Superior	4º	26.2.201 0
Vanira Rodrigues Pedro Lopes	71,82/83,85,96/103	638.169.542- 00	Professor Nível Superior	5ª	5.3.2010
Flaviane Martins da Silva	8/10,23,29,32,35	788.224.832- 00	Auxiliar Administrativo	13ª	15.3.200 7
Daiane Gonçalves Maia	12/14,23,30,32,35	929.249.562- 34	Auxiliar Administrativo	14ª	15.3.200 7
Adilson Caetano da Silva	15,21,23,25/27	595.299.892- 53	Auxiliar Administrativo	20º	18.7.200 7
Geane de Souza Lima	15,21,23,29/30	801.637.502- 20	Auxiliar Administrativo	19ª	18.7.200 7
Jacileide Carlos de Lima	15,21,23,33/34	469.309.062- 04	Orientador Educativo	2ª	18.7.200 7
Mailce Jurelo	15,21,23,37,39	851.691.612- 04	Auxiliar Administrativo	18ª	18.7.200 7
Erik Rafael Piovesan	14 ,21,23,41/42	883.348.722- 91	Técnico Agrícola	1º	18.7.200 7
Jumar Krauser de Moura	16,21,23,45/47	604.412.162- 34	Agente de Vigilância	3º	18.7.200 7
Roseli Paulon José	16,19,21,24,31/33	100.560.028- 74	Enfermeira	2ª	1.3.2007



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

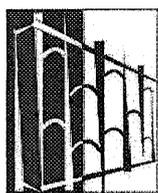
Euza					1.3.2007
Helena	16,18,21,25,35/37	471.064.412-87	Auxiliar Administrativo	15ª	
Cordeiro					1.3.2007
Luciane					
Ramires	16,18,25,39/41	301.363.058-22	Auxiliar Administrativo	16ª	
Rodrigues					
Souza					1.3.2007
Gioneide					
de Souza	16,18,21,25,43/45	709.768.212-49	Auxiliar Administrativo	17ª	
Lima					
Piovesan					1.3.2007
Suelen	16,19,21,27,47/49	772.158.422-15	Merendeira	9ª	
Dias					
Grippa					1.3.2007
Alci	16,18,21,29,51/53	301.363.058-22	Instrutor de Informática	1º	
Veloso					
Eliane					1.3.2007
Rodrigues	16,18,21,29,55/57	469.625.732-00	Instrutora de Pintura	1ª	
de Souza					
Trevisani					
Zeni					12.9.2007
Bicalho	8/10,21,25,27	369.266.392-72	Merendeira	14ª	7
Ferreira					
Meralina					2.8.2007
Cardoso de					
Moura dos	8/12,22	732.076.832-15	Zeladora	12ª	
Santos					
Larissa					19.2.2007
Lima	28,34,41,43 e 46/47	301.363.058-22	Assistente Social	2ª	7
Faustino					
Márcia					6.2.2007
Batista da	10,14,17,20,23/25	937.632.202-91	Zeladora	3ª	
Rocha					
Barbosa					6.2.2007
Edimar de	10,13,16,20,27/29	586.488.102-30	Auxiliar Administrativo	6º	
Almeida					
Genelhú					6.2.2007
Agnaldo	10,14,16,19,31/33	713.106.492-00	Agente de Vigilância	1º	
Krauser de					
Moura					6.2.2007
Patrícia da	10,13,16,19,35/37	510.657.972-49	Psicólogo	1º	
Silva Lima					



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

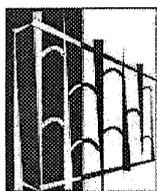
Silas Rodrigues de Medeiros	10,14,16,20,39/41	731.544.072-00	Gari	4º	6.2.2007
Maria Aparecida Dantas de Araújo Silva	10,16,20,43/45	041.881.424-48	Técnico em Enfermagem	2ª	6.2.2007
Maria Joseilma de Aquino Silva	10,13,16,20,47/49	722.032.182-15	Técnico em Enfermagem	3ª	6.2.2007
Deborah Fernanda A. Olsen Notário	13,16,20,51/53	520.988.772-34	Auxiliar Administrativo	1ª	6.2.2007
Jocelene Greco Itacir Scatolin	10,14,16,20,54/56	614.968.392-34	Auxiliar Administrativo	12ª	6.2.2007
Izaque Caetano da Silva	10,13,16,20,58/60	599.017.212-53	Auxiliar Administrativo	8º	6.2.2007
Edimar Moreira da Silva	10,13,16,20,62/64	811.464.422-20	Auxiliar Administrativo	4º	6.2.2007
Irani Maria Caetano Batista	10,14,17,20,66/68	813.846.882-34	Serviço Braçal	2º	6.2.2007
Juciane Gonçalves Maia	10,13,16,20,70/72	277.395.622-20	Auxiliar Administrativo	10ª	6.2.2007
Osni Izé	10,13,16,19,74/76	819.709.192-72	Auxiliar Administrativo	3ª	6.2.2007
Elias Caetano da Silva	10,13,16,20,78/80	409.271.562-53	Auxiliar Administrativo	2º	6.2.2007
Terezinha de Lourdes Juliani	10,13,16,19,82/83,163	412.453.842-00	Contador	1º	6.2.2007
Elza Eny Stork	10,14,16,16,84/86	349.742.612-15	Auxiliar de Serviços Diversos	1ª	6.2.2007
	10,14,17,20,88/90	641.193.782-68	Zeladora	2ª	6.2.2007



TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

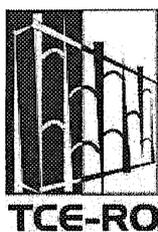
Cilene Amorim de Oliveira Moura	10,14,17,20,92/94	770.643.052- 91	Zeladora	2ª	6.2.2007
Arildo Rodrigues Alves	10,14,16,19,96/98	887.133.502- 34	Gari	5º	6.2.2007
Valteone Pereira Maulaz	10,13,16,19,100/102	300.623.572- 04	Enfermeiro	1º	6.2.2007
Surlei Gonçalves Antunes	10,13,16,19,104/106	586.488.102- 30	Orientadora Educativa	1ª	6.2.2007
Maria Patrícia de Araújo Márcia	10,14,17,20,108/110	607.015.282- 49	Merendeira	4ª	6.2.2007
Aparecida Vieira D'Ávila	10,14,17,20,112/114	499.204.646- 00	Merendeira	2ª	6.2.2007
Joventino Dias Sobrinho	10,14,17,19,116/118	420.009.162- 34	Serviço Braçal	3º	6.2.2007
Edson Vieira de Oliveira	10,14,17,20,120/122	917.755.402- 78	Serviço Braçal	1º	6.2.2007
Reginaldo Krauser de Moura	10,14,16,20,124/126	418.636.232- 72	Agente de Vigilância	2º	6.2.2007
Maria Aparecida Vieira	10,13,16,20,128/129,169	573.161.982- 49	Auxiliar de Enfermagem	1ª	6.2.2007
José Alves de Lima Eliane	10,13,16,19,131/133	617.370.202- 97	Técnico de Enfermagem	1º	6.2.2007
Caetano da Silva	10,14,16,20,135/137	599.017.212- 53	Auxiliar Administrativo	11ª	6.2.2007
Maria da Silva Souza Franks	10,13,16,19,139/141	586.488.102- 30	Auxiliar de Enfermagem	2ª	6.2.2007
Neia Ferreira da Silva	10,13,16,20,143/145	595.427.302- 25	Auxiliar Administrativo	5ª	6.2.2007



**TCE-RO**

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

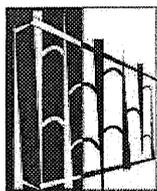
Eunice Mendes Silva	10,13,16,20,147/149	474.793.027-20	Auxiliar Administrativo	9ª	6.2.2007
Keler Cristina Trevisani	10,13,16,20,151/153	520.291.902-68	Auxiliar Administrativo	7ª	6.2.2007
Paulo Teixeira Alves	10,14,16,20,155/157	573.555.332-15	Gari	2º	6.2.2007
Laureana Ferreira de Amorim	10,14,16,19,159/161	941.305.742-72	Gari	3ª	6.2.2007
Claudiney Quirino de Souza	10,13,16,19,165/167	422.597.202-00	Advogado	1º	6.2.2007
Sandra A. dos Santos	7,10,13,25,32/34	658.529.582-04	Agente Comunitário de Saúde	2º	28.4.2009
Jozimar Alves Dias	7,10,13,24,36/38	940.360.632-00	Agente Comunitário de Saúde	1º	28.4.2009
Robson Ferreira de Souza	7,10,13,25,40/42	791.141.302-97	Instrutor de Informática	3º	28.4.2009
Vera Luzia dos Santos Marinete	8,10,13,22,44/46	032.002.157-20	Zeladora	8ª	28.4.2009
Barbosa de Souza Paula	8,10,13,23,48/50	711.209.472-00	Zeladora	4ª	28.4.2009
Robislete de Jesus Barros	7,10,13,14,52/54	628.757.872-68	Advogado	2ª	28.4.2009
Elizamar de Almeida Pervidor	8,10,13,24,56/58	457.673.272-20	Agente Comunitário de Saúde	1ª	28.4.2009
Gil Ferreira Soares	8,10,13,25,60/62	070.105.867-64	Agente Comunitário de Saúde	1º	28.4.2009
Éderson Alves de Souza	8,10,13,25,64/66	732.380.402-78	Agente Comunitário de Saúde	1º	28.4.2009



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Adriano Gomes Niz	8,10,13,24,68/70	523.390.842- 53	Agente Comunitário de Saúde	1º	28.4.200 9
Eliane Barreto da Silva Gauto	8,10,13,23,72/74	827.267.952- 34	Zeladora	6ª	28.4.200 9
Adriene de Oliveira Almeida Helena	8,10,13,22,76/78	892.080.212- 20	Zeladora	7ª	28.4.200 9
Maria dias do Nascimento	7,9/10,19,22,24/26	418.625.972- 00	Zeladora	1ª	9.3.2009
Maria Luzia Gomes de Oliveira Amorim	7,28/29,38,42,44,46	813.031.142- 91	Zeladora	2ª	9.3.2009
Maria das Dores Primo Costa	8/28	351.685.602- 53	Orientadora Educativa	3ª	18.3.200 8
Florinda Martins da Silva	30,31,40,44,47,49	632.933.072- 72	Auxiliar de Enfermagem	4º	18.3.200 8
Enir Egert Mota <sup>1</sup> Kezia	52,56,60,65,72, 75,76,77	898.447.002- 30	Auxiliar Administrativo	65º	18.3.200 8
Taborda de Miranda Souza	79,81,86,93, 95,98 e 99	926.771.182- 20	Auxiliar Administrativo	24ª	18.3.200 8
Tereza de Barros dos Anjos	101,106,108,115, 116,118 e 121	420.092.192- 87	Zeladora	3ª	18.3.200 8
Terezinha Dias da Silva	123,127,130,137, 138,140 e 143	690.855.522- 49	Auxiliar de Serviços Diversos	3ª	18.3.200 8
Josefa dos Santos Alvarenga	145,150,152,159, 160,162 e 165	953.851.269- 34	Zeladora	2ª	18.3.200 8

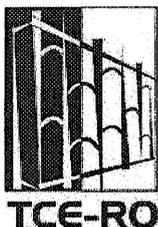
<sup>1</sup> Portador de Necessidades Especiais.



**TCE-RO**

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Gelvan de Souza Lima	167,169,175,181, 183,186 e 187	882.389.622-34	Auxiliar Administrativo	25º	18.3.2008
Ediane Andrade da Silva	189,193,196,203, 204,206 e 209	993.062.982-34	Merendeira	15ª	18.3.2008
Adhla Kelle do Carmo Silva Santos	9,12,14,15,16,24,	886.430.002-30	Auxiliar de Serviços Diversos	5ª	3.4.2008
Lílian Luiz de Souza	29,32,34,35,36,42,	908.541.362-15	Auxiliar Administrativo	23º	3.4.2008
Luciana do Amaral	49,52,54,55,56 e 62	759.116.632-87	Auxiliar Administrativo	22º	3.4.2008
Luciana Pereira de Oliveira	70,72,74,75,76 e 86	937.632.392-00	Agente Comunitário de Saúde	1ª	3.4.2008
Racilia Coutinho Machado de Oliveira	90,92,94,95,96 e 106	729.249.262-20	Agente Comunitário de Saúde	1ª	3.4.2008
Maria Aparecida Nunes da Silva	110,112,114,116 e 126	031.753.314-24	Agente Comunitário de Saúde	1ª	3.4.2008
Vilaine Teixeira Ribeiro	130,132,134,135 e 146	922.041.552-68	Agente Comunitário de Saúde	1ª	3.4.2008
Maria Auxiliadora Gonzaga Nunes	150,153,154,155,156 e 166	039.946.234-13	Agente Comunitário de Saúde	1ª	3.4.2008
Ilda Maria Tavares Henriques	170,173,174,175,176 e 186	819.186.586-68	Agente Comunitário de Saúde	1ª	3.4.2008
Adriana Borges dos Santos	10,13,15,25, 38,39 e 40	947.317.722-49	Zeladora	8ª	15.6.2010
Andréia da Silva Siqueira	10,13,15,26, 42 e 43	620.622.632-87	Zeladora	2ª	15.6.2010



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

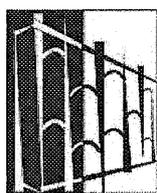
Claudilene Araújo dos Santos Barros	10,13,14,15,26,44,45 e 46	725.134.972-87	Zeladora	3ª	15.6.2010
Claudineia Cardoso Martins	10,13,15,25,47,48 e 49	958.668.092-49	Zeladora	9ª	15.6.2010
Edenilza Inácio Ferreira	9,12,14,21,50,51 e 52	000.376.172-06	Auxiliar de Serviços Diversos	7ª	15.6.2009
Euza Dauto de Oliveira	10,15,27,53,54 e 55	898.457.302-72	Agente Comunitário de Saúde	2ª	15.6.2010
Florisvaldo Antônio Amorim	9,13,14,24,56,57 e 58	700.840.922-20	Serviço Braçal	9º	15.6.2010
Ivonete Aparecida de Souza	10,15,26,59,60 e 61	871.860.472-20	Agente Comunitário de Saúde	3ª	15.6.2010
José Doilso de Camargo	9,13,14,62,63 e 64	029.186.649-28	Serviço Braçal	4º	15.6.2010
Jubecarlos Correa da Silva	9,12,14,65,66 e 67	936.418.692-34	Auxiliar Administrativo	26º	15.6.2010
Kleber Nunes de Oliveira	10,15,68,69 e 70	685.259.582-04	Agente Comunitário de Saúde	1º	15.6.2010
Laerte Lima Ribeiro	10,13,14,71,72 e 73	000.828.732-59	Gari	12º	15.6.2010
Márcia Aparecida Aguiar	10,15,27,74,75, e 76	880.902.642-04	Agente Comunitário de Saúde	1ª	15.6.2010
Nilceia Vieira Keller Oliveira	9,12,14,19,77,78 e 79	350.515.662-00	Professor Magistério	9ª	5.6.2010
Pedro Correia Felipe	9,12,14,24,80,81 e 82	638.990.782-68	Motorista de Veículo Pesado	1º	15.6.2010



**TCE-RO**

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Phabio Frederico Boa	9,12,14,18,83, 84 e 85	961.963.002- 53	Auxiliar Administrativo	28º	15.6.201 0
Rivaldo Pereira da Silva	9,13,14,24,86, 87 e 88	710.109.472- 49	Serviço Braçal	6º	15.6.201 0
Ronaldo da Silva Sutil	9,13,14,89, 90 e 91	935.532.932- 68	Serviço Braçal	8º	15.6.201 0
Rosângela Boldi Saith de Almeida	10,15,27,92, 93 e 94	713.363.972- 68	Agente Comunitário de Saúde	2ª	15.6.201 0
Sergio Araujo Souza	10,15,26,95, 96 e 97	864.662.082- 49	Agente Comunitário de Saúde	2º	15.6.201 0
Simone Martins Falone Pina	9,13,14,21,98, 99 e 100	340.573.822- 91	Auxiliar de Serviços Diversos	8ª	15.6.201 0
Claudiney Rosa de Freitas	107/109,119, 133 e 134	704.804.352- 00	Serviço Braçal	7º	25.6.201 0
Jozimar Sales de Souza	106,108,113,109, 137 e 138	002.774.692- 52	Auxiliar Administrativo	27º	25.6.201 0
Keli Cristina Alves Ribeiro	106,108,109,113, 140 e 141	045.509.316- 47	Auxiliar Administrativo	30ª	25.6.201 0
Luziene Ferreira Santos Maia	106,108,109,118, 143 e 144	422.279.092- 34	Gari	9ª	25.6.201 0
Mauriane de Oliveira Rodrigues	107,108,109,118, 146 e 147	901.696.462- 20	Gari	8ª	25.6.201 0
Sônia Marques Dutra	106,108,109,113, 149 e 150	658.533.932- 00	Auxiliar Administrativo	29ª	25.6.201 0
Divino Pimenta da Silva	20,34, 35 e 36	277.322.312- 87	Serviço Braçal	11º	3.8.2010
Juliane de Oliveira da Silva	21,37,38 e 39	843.266.032- 91	Zeladora	11ª	3.8.2010



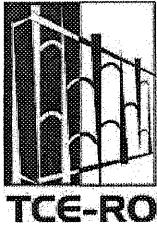
TCE-RO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

Katiuscia Barros dos Anjos	17,40,41 e 42	684.136.902-92	Auxiliar de Serviços Diversos	10ª	3.8.2010
Leandro Lopes Márcia Regina Inocêncio Wanderson Soares de Carvalho Rosilda Nunes Vassalo Ivanete Ferreira de Lacerda Flávia Aparecida de Paula	20,43,44 e 45	699.400.882-72	Serviço Braçal	10º	3.8.2010
Regina Inocêncio Wanderson Soares de Carvalho Rosilda Nunes Vassalo Ivanete Ferreira de Lacerda Flávia Aparecida de Paula	21,46,47 e 48	612.807.392-15	Zeladora	12ª	3.8.2010
Wanderson Soares de Carvalho Rosilda Nunes Vassalo Ivanete Ferreira de Lacerda Flávia Aparecida de Paula	15,49,50 e 51	470.265.702-00	Técnico Agrícola	4º	3.8.2010
Rosilda Nunes Vassalo Ivanete Ferreira de Lacerda Flávia Aparecida de Paula	17,57,64 e 68	680.112.612-15	Auxiliar de Serviços Diversos	11ª	16.9.2010
Ivanete Ferreira de Lacerda Flávia Aparecida de Paula	20,58 e 66	815.926.802-59	Zeladora	11ª	16.9.2010
Flávia Aparecida de Paula	22,59,63 e 65	729.731.292-49	Agente Comunitário de Saúde	8ª	16.9.2010
Necy Maria da Costa	22,60 e 67	619.747.572-34	Agente Comunitário de Saúde	7ª	16.9.2010
Adailton Mendes da Silva Maria Aparecida Vitorino de Oliveira	103104,105,106 e 108	418.881.032-72	Engenheiro Agrônomo	1º	28.7.2010
Maria Aparecida Vitorino de Oliveira	137,138,139,141, 158 e 160	645.308.502-00	Agente Comunitário de Saúde	2ª	12.8.2010

II - **Determinar** ao atual Prefeito Municipal de Urupá que, doravante observe o disposto no artigo 19, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, quanto à obrigatoriedade de fazer prova a esta Corte, da publicação dos Editais de Concurso Público na Imprensa Oficial, sob pena de, o não atendimento, caracterizar reincidência sujeitando o Gestor à multa prevista na Lei Orgânica desta Corte;

III - **Alertar** o Prefeito do Município de Urupá, que a reincidência de remessa de processos incompletos ensejará o cancelamento do



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

protocolo e devolução dos documentos à origem, conforme preceitua o artigo 2º, da resolução nº 037/TCE-RO-2006;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de Origem;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

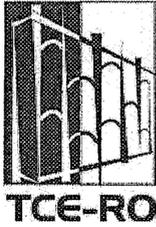
Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

PROCESSO Nº: 0421/98  
INTERESSADO: IVONEIDO ALVES DE ARAÚJO  
C.P.F. Nº 030.578.792-68  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

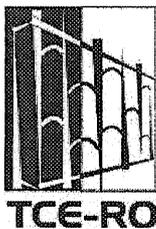
DECISÃO Nº 200/2011 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor Ivoneido Alves de Araújo como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Registrar, sem análise de mérito**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, em resguardo aos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, o ato de aposentadoria do Senhor Ivoneido Alves de Araújo, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, efetuado por meio da Portaria nº 0089/TCE-RO-2000, de 3.3.2000 e publicado no DOE nº 4449 de 10.3.2000, sob fundamento previsto no artigo 40, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 068, de 9 de dezembro de 1992 e artigo 14 da Lei Complementar nº 194, de 1 de dezembro de 1997;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão à Administração da Corte e ao interessado;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 1ª Câmara**

III – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Sessão  
Primeira Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO